

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SEXTA EMISSÃO DE



lochpe-Maxion S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 11.932
Rua Dr. Othon Barcellos 83, CEP 12730-900, Cruzeiro, SP
CNPJ nº 61.156.113/0001-75 – NIRE 35.300.014.022
Código ISIN BRMYPKDB0040

R\$320.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: "brA".

Distribuição pública de 320.000 debêntures nominativas, escriturais, conversíveis em ações, da espécie quirografária, da lochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 ("Debêntures"), perfazendo o montante de R\$320.000.000,00 na data de emissão, qual seja, 1º de abril de 2013 ("Data de Emissão"), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Fator S.A. ("Banco Fator", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, da Remuneração (conforme definido neste Prospecto), observado o limite previsto na seção "Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração", deste Prospecto.

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e do Sistema de Negociação BOVESPAFIX, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures.

A emissão das Debêntures ("Emissão") e a Oferta foram aprovadas pelo conselho de administração da Companhia em reuniões realizadas (i) em 7 de março de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 13 de março de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" em 8 de março de 2013; e (ii) em 27 de março de 2013, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico".

Este prospecto ("Prospecto") não deve, em qualquer circunstância, ser considerado recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir por adquirir as debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de autopeças e de equipamentos ferroviários.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da lochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, totalizando, portanto, R\$1.240.000.000,00, com prazo de nove anos, sendo toda a emissão garantida por penhor da totalidade do capital social da lochpe Holdings, penhor da totalidade do capital social da Maxion Wheels e cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% de sua receita operacional, não tendo ocorrido, até esta data, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Companhia, que é parte integrante deste Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta foi registrada pela CVM em [•] de [•] de 2013, sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/[•].

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores



A data deste Prospecto Preliminar é 28 de março de 2013.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	7
IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES.....	8
Companhia.....	8
Coordenadores da Oferta.....	8
Consultores Legais da Companhia.....	8
Consultores Legais dos Coordenadores da Oferta.....	8
Auditores Independentes da Companhia.....	8
INFORMAÇÕES ADICIONAS.....	9
Declarações nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400.....	9
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA.....	10
Itaú BBA – Coordenador Líder.....	10
Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder.....	11
Banco Fator.....	17
Relacionamento da Emissora com o Banco Fator.....	18
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PERSPECTIVAS SOBRE O FUTURO.....	19
DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA.....	20
SUMÁRIO DA COMPANHIA.....	21
Visão Geral.....	21
Nossas Vantagens Competitivas.....	24
Nossas Estratégias.....	25
Breve Histórico.....	27
Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora.....	27
Apresentação das Informações Financeiras.....	28
Objeto Social.....	29
SUMÁRIO DA OFERTA.....	30
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	47
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA.....	48
Autorizações Societárias.....	48
Composição do Capital Social.....	48
Alterações no Capital Social da Emissora Decorrente da Conversão das Ações.....	48
Características da Oferta.....	48
Colocação.....	48
Coleta de Intenções de Investimento (Bookbuilding).....	49
Prazo de Subscrição.....	49
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.....	49
Negociação.....	49
Características da Emissão e das Debêntures.....	50
Número da Emissão.....	50
Valor Total da Emissão.....	50
Quantidade.....	50
Valor Nominal.....	50
Séries.....	50
Forma e Comprovação de Titularidade.....	50
Conversibilidade.....	50
Espécie.....	52
Data de Emissão.....	52
Prazo e Data de Vencimento.....	52

Índice

Pagamento do Valor Nominal.....	52
Remuneração.....	52
Extinção, Limitação e/ou não Divulgação Taxa DI.....	53
Repactuação Programada.....	54
Resgate Antecipado Facultativo.....	54
Amortização Antecipada Facultativa.....	54
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.....	54
Aquisição Facultativa.....	56
Direito ao Recebimento dos Pagamentos.....	56
Local de Pagamento.....	56
Prorrogação dos Prazos.....	56
Encargos Moratórios.....	56
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	57
Imunidade Tributária.....	57
Vencimento Antecipado.....	57
Publicidade.....	63
Assembleia Geral de Debenturistas.....	63
Contrato de Distribuição.....	64
Regime de Colocação.....	64
Plano da Oferta.....	65
Oferta Prioritária.....	67
Oferta Institucional.....	70
Exclusão das Instituições Consorciadas.....	72
Contrato de Formador de Mercado.....	72
Remuneração dos Coordenadores.....	73
Cópia do Contrato de Distribuição.....	73
Custos Estimados da Oferta.....	74
Inadequação da Oferta a Certos Investidores.....	74
Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta.....	75
Modificação da Oferta.....	75
Suspensão da Oferta.....	76
Cancelamento ou Revogação da Oferta.....	76
FATORES DE RISCO DA OFERTA.....	77
Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures.....	77
CAPACIDADE DE PAGAMENTO.....	82
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA.....	83
<i>Coordenador Líder</i>	83
<i>Banco Fator</i>	83
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	84
CAPITALIZAÇÃO.....	85
Balço Patrimonial Consolidado.....	85
DILUIÇÃO.....	86
ANEXOS	
ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E ADITAMENTOS.....	91
ANEXO B – ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO – ATAS DE RCA.....	187
ANEXO C – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	203
ANEXO D – DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER.....	211
ANEXO E – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	217
ANEXO F – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITO DE PRIORIDADE.....	255

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos “nós” e “nossos” e verbos na primeira pessoa do plural referem-se à Emissora, em conjunto com suas subsidiárias, salvo referência diversa neste Prospecto Preliminar. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo referência diversa neste Prospecto Preliminar:

Ações	Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora.
AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da lochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, totalizando, portanto, R\$1.240.000.000,00, com prazo de nove anos, sendo toda a emissão garantida por penhor da totalidade do capital social da lochpe Holdings, penhor da totalidade do capital social da Maxion Wheels e cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% de sua receita operacional, não tendo ocorrido, até esta data, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento da Oferta a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, pela Companhia e Coordenadores, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 o qual será publicado no jornal Valor Econômico e no DOESP.
Auditor Independente	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e KPMG Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado sobre a Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Definições

BOVESPAFIX	Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa da BM&FBOVESPA.
BR GAAP ou Práticas Contábeis adotadas no Brasil	As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pela CVM.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
Banco Itaú BBA ou Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Banco Fator ou Coordenador	Banco Fator S.A.
BNDESPAR	BNDES Participações S.A.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CETIP	Cetip S.A. – Mercados Organizados.
Cetip21	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 9 de junho de 2010.
Companhia, Emissora ou lochpe-Maxion	lochpe-Maxion S.A.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Companhia.
Consultores Legais	Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados para a Companhia e Pinheiro Guimarães – Advogados, para os Coordenadores.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de lochpe-Maxion S.A.”, entre a Companhia e os Coordenadores.
Controlada	Controlada da Companhia conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a Ventura.
Controladora	Controladora da Companhia conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder e o Banco Fator, quando referidos em conjunto.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Definições

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2013.
Data de Integralização	A data em que ocorrer a subscrição e integralização por meio do MDA e do DDA, à vista, das Debêntures, no ato da subscrição.
Data de Vencimento	Prazo das Debêntures será de cinco anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2018.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	320.000 debêntures nominativas, escriturais, conversíveis em ações, da espécie quirografária, da sexta emissão da Companhia, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora/Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Dias Úteis ou Dia Útil	Qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2%.
Escritura	Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de lochpe-Maxion S.A., entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

Definições

Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.400, 10º andar.
Evento de Inadimplemento	Qualquer um dos eventos previstos na seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, deste Prospecto.
Estatuto Social	Estatuto Social da Emissora.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora, conforme previsto na Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, incorporado a este Prospecto por referência.
Governo Federal	Governo Federal da República Federativa do Brasil.
Hayes Lemmerz	Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A.
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> , normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board – IASB</i> .
Instrução CVM 28	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 361	Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
lochpe Holdings	lochpe Holdings, LLC.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A., que atua como Coordenador Líder da Oferta.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Remuneração	Os juros remuneratórios das Debêntures.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures.

Definições

Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima.
Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e do DDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal.
Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	8 de março de 2013.
Procedimento de Bookbuilding	Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da Remuneração (conforme definido no item “Remuneração” abaixo), observado o limite previsto na seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração” abaixo, inciso II.
Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo desta Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado aos investidores na data de publicação do Anúncio de Início.
Prospecto Preliminar ou Prospecto Prospectos	<p>Este Prospecto Preliminar e seus anexos.</p> <p>Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, conjuntamente considerados.</p>
Quinta Emissão de Debêntures	Quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da lochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, totalizando, portanto, R\$1.240.000.000,00, com prazo de nove anos, consistindo as garantias reais em penhor da totalidade do capital social da lochpe Holdings, em penhor da totalidade do capital social da Maxion Wheels e na cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% de sua receita operacional, não tendo ocorrido, até esta data, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento.
Real ou R\$	Moeda corrente do Brasil.
Saldo do Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.

Definições

Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária

15 de abril de 2013.

Taxa DI

Varição acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Valor Nominal Unitário

R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Companhia	lochpe-Maxion S.A. sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.113/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35 300 014 022, registrada como companhia aberta perante a CVM.
Registro na CVM	A Companhia está registrada na CVM sob o nº 11932.
Sede	Localizada na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12730-010.
Diretoria de Relações com Investidores e Atendimento aos Debenturistas	Nossa Diretoria de Relações com Investidores está localizada na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O responsável por esta diretoria é o Sr. Oscar Antônio Fontoura Becker. O telefone do Departamento de Relações com Investidores é (55 11) 5508-3800, o fax é (55 11) 5506-7353 e o <i>e-mail</i> é ri@iochpe.com.br . O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores.
Audidores Independentes da Companhia	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e KPMG Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 2011.
Banco Liquidante da Emissão e Escriturador Mandatário	O banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A. e a instituição escrituradora das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A.
Jornais nos quais divulga informações	A Companhia divulga suas informações do DOESP e no jornal "Valor Econômico".
Websites na Internet	O <i>website</i> da Companhia na Internet é: www.iochpe.com.br . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

Companhia

Ioche-Maxion S.A.

Rua Luigi Galvani, nº 146, 13º andar
04575-020, São Paulo, SP
At.: Sr. Oscar A. Fontoura Becker
Tel.: (55 51) 5508-3800
Fax: (55 51) 5506-7353
E-mail: ri@iochpe.com.br
www.iochpe.com.br

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire
e Renata G. Dominguez
Tel.: (55 11) 3708-2508
Fax: (55 11) 3708-2533
E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com;
renata.dominguez@itaubba.com
www.itaubba.com.br

Coordenador

Banco Fator S.A.

Rua Renato Paes de Barros, nº 1.107, 11º e
12º andares
04530-001, São Paulo, SP
At.: Sr. Mauro Monteiro de Miranda
Tel.: (55 11) 3049-6178
Fax: (55 11) 3842-5280
E-mail: mauromiranda@bancofator.com.br
www.bancofator.com.br

Consultores Legais da Companhia

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Av. Presidente JK, nº 1455, 10º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sra. Fabíola Cavalcanti
Tel.: (55 11) 2179-4600
Fax: (55 11) 2179-4597
www.bmalaw.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores da Oferta

Pinheiro Guimarães – Advogados

Av. Paulista, nº 1842, 24º Andar
01310-923, São Paulo, SP
At.: Sra. Ivie Moura Alves
Tel.: (55 11) 4501-5000
Fax: (55 11) 4501-5025
<http://www.pinheiroguimaraes.com.br>

Auditores Independentes da Companhia

Deloitte ToucheTohmatsu Auditores Independentes

Rua José Guerra, nº 127
04719-030, São Paulo, SP
At.: André Rafael de Oliveira
Tel.: (55 11) 5186-1321
Fax: (55 11) 5186-3582
E-mail: rafaeloliveira@deloitte.com
<http://www.deloitte.com>

KPMG Auditores Independentes

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33
04530-904, São Paulo, SP
At.: Sr. Wagner Bottino
Tel.: (55 11) 2183-3129
Fax: (55 11) 2183-3244
www.kpmg.com.br

INFORMAÇÕES ADICIONAS

Este Prospecto está disponível nos seguintes *websites* da CVM, da BM&FBOVESPA, da ANBIMA, dos Coordenadores da Oferta e da Companhia:

- <http://www.cvm.gov.br> – nesse *website* clicar em “Participantes do Mercado”, escolher “Companhias Abertas”, em seguida clicar em “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição”, digitar “Iochpe”, posteriormente clicar em “Iochpe-Maxion S.A.”, e, no assunto “Prospecto Preliminar”, clicar em “Consulta” ou “Download”;
- <http://www.bmfbovespa.com.br> – nesse *website*, no canto superior direito, clicar em “Empresas Listadas”, depois digitar “Iochpe Maxion”, posteriormente acessar “Iochpe-Maxion S.A.”, “Informações Relevantes”, “Prospecto de Distribuição Pública” e, novamente, “Prospecto de Distribuição Pública”;
- <http://cop.anbima.com.br> – neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Oferta”, clicar em “Iochpe-Maxion S.A.”, em seguida clicar no link referente ao último “Prospecto Preliminar” disponibilizado;
- <http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp> – em tal página clicar em “Iochpe – Prospecto Preliminar da 6ª Emissão de Debêntures”;
- <http://www.bancofator.com.br/banco/>. Nesse *website*, acessar “Ofertas Públicas” no canto direito da página e, em seguida, “Iochpe-Maxion – Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações” e clicar em “Prospecto Preliminar”;
- <http://www.iochpe-maxion.com.br/> – nesse *website*, clicar em “Relações com Investidores”, posteriormente selecionar “Informações aos Investidores”, em seguida clicar em “Outros Documentos Entregues à CVM” e selecionar “Prospecto Preliminar – 6ª Emissão”.

Informações adicionais sobre a distribuição pública das Debêntures poderão ser obtidas com os Coordenadores ou nos endereços abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro, RJ, 20159-900; e
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
São Paulo, SP, 01333-010
Website: www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar
São Paulo, SP, 01452-001
Website: www.cetip.com.br

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Rua XV de Novembro, nº 275
São Paulo, SP, 01010-010
Website: www.bmfbovespa.com.br

PENTÁGONO S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ, 22640-102
Website: www.pentagonotrustee.com.br

Declarações nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações da Companhia e dos Coordenadores Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se no Anexo D a este Prospecto, constante da página 211.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA

Itaú BBA – Coordenador Líder

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.400, 3º ao 8º andar, CEP 04538-132, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$233 bilhões e uma carteira de crédito de R\$158,5 bilhões em 31 de dezembro de 2012. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Bogotá, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no *ranking* de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2012, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2012, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker e também como melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da TAESA (R\$2,16 bilhões), da Algar (R\$294 milhões), Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$800 milhões), AES Eletropaulo (R\$750 milhões), Mills (R\$270 milhões) e da BR Properties (R\$600 milhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações da BR Malls (R\$500 milhões), Ecorodovias Infraestrutura e Logística (R\$550 milhões), Natura (R\$400 milhões) e da Contax (R\$120 milhões). Destacam-se ainda as operações de FIDC do Banco Volkswagen (R\$930 milhões), da CEDAE (R\$1,14 bilhões), FIDC Insumos Básicos da Indústria Petroquímica II (R\$500 milhões), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$500 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R\$512 milhões).

No segmento de renda fixa internacional, em 2012 o Itaú BBA participou como *joint-bookrunner* de 25 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$21 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como *sole-bookrunner* ou *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas da Cencosud (US\$1,2 bilhão), Banco Itaú Unibanco (US\$1,87 bilhão), Usina São João (US\$275 milhões), OAS (US\$500 milhões), Banco ABC Brasil (US\$100 milhões) e Odebrecht (US\$1,0 bilhão). Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de *deposit receipts*, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Apresentação dos coordenadores da oferta

Em 2012, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$13,7 bilhões. No *ranking* da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2012 em primeiro lugar em número de ofertas com participação no mercado de 53,8%. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2012, o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias de securitização que totalizaram R\$23,5 bilhões. De acordo com o *ranking* da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking 2011 de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 29,5%. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 50 transações até setembro de 2012, obtendo a liderança no *ranking* Thomson Reuters em volume de operações e acumulando um total de US\$14,9 bilhões.

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora e sociedades de seu grupo econômico e do Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Emissora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: Offshore Loan

- Data de Início do Contrato: 28/01/2013
- Data de Vencimento: 28/03/2013
- Condições de Pagamento: Principal e Juros Final
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 426.732
- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 450.408
- Taxa Contratual: Libor + 5.40% a.a.
- Finalidade: Aquisição da Hayes Lemmerz International Inc.
- Garantia: Ações da Hayes Lemmerz (atualmente Maxion Wheels) e Aval da lochpe Maxion S.A.

Tipo de operação: Offshore Loan

- Data de Início do Contrato: 14/12/2012
- Data de Vencimento: 16/12/2019
- Condições de Pagamento: Juros Semestral, Amortizações de Principal Semestral a partir de 15/12/2014

Apresentação dos coordenadores da oferta

- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 396.960
- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 409.576
- Taxa Contratual: Libor + 5.00% a.a.
- Finalidade: Aquisição da Inmagusa (Grupo Galaz)
- Garantia: Ações da Inmagusa (atualmente Ingenieria y Maquineria de Guadalupe S.A de C.V.) e Aval da lochpe Maxion S.A.

Tipo de operação: Offshore Loan

- Data de Início do Contrato: 25/05/2012
- Data de Vencimento: 20/05/2013
- Condições de Pagamento: Juros Semestral e Principal Final
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 119.088
- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 122.610
- Taxa Contratual: Libor + 4.75% a.a.
- Finalidade: Capital de Giro
- Garantia: Stand By Letter of Credit da lochpe Maxion S.A.

Tipo de operação: Finame

- Data de Início do Contrato: 19/12/2012
- Data de Vencimento: 15/05/2013
- Condições de Pagamento: Juros Trimestral e Principal Final
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 52.519
- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 52.551
- Taxa Contratual: 2,50% a.a.
- Finalidade: Capital de Giro
- Garantia: Aval da lochpe Maxion S.A.

Tipo de operação: BNDES Exim

- Data de Início do Contrato: 09/08/2012
- Data de Vencimento: 15/06/2015
- Condições de Pagamento: Juros Trimestral e Principal Final

Apresentação dos coordenadores da oferta

- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 31.224
- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 31.298
- Taxa Contratual: 8,00%aa
- Finalidade: Financiamento de Exportações
- Garantia: Clean

Tipo de operação: Cédula de Crédito Bancário

- Data de Início do Contrato: 25/02/2013
- Data de Vencimento: 18/03/2013
- Condições de Pagamento: Principal e Juros Final
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 26.000
- Saldo Total em Aberto em 28.02.13 (em R\$ mil): 26.008
- Taxa Contratual: 113% CDI
- Finalidade: Capital de Giro
- Garantia: Aval da lochpe Maxion S.A.

Tipo de operação: BNDES Exim

- Data de Início do Contrato: 28/06/2010
- Data de Vencimento: 17/06/2013
- Condições de Pagamento: Juros Trimestral e Principal Final
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 21.317
- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 21.346
- Taxa Contratual: 5,50% a.a.
- Finalidade: Financiamento de Exportações
- Garantia: Clean

Tipo de operação: BNDES Exim

- Data de Início do Contrato: 10/07/2012
- Data de Vencimento: 15/06/2015
- Condições de Pagamento: Juros Trimestral e Principal Mensal a partir de 15/01/2015
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 20.816

Apresentação dos coordenadores da oferta

- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 20.865
- Taxa Contratual: 8,00% a.a.
- Finalidade: Financiamento de Exportações
- Garantia: Aval da lochpe Maxion S.A.

Tipo de operação: BNDES Exim

- Data de Início do Contrato: 23/11/2012
- Data de Vencimento: 16/11/2015
- Condições de Pagamento: Juros Trimestral e Principal Final
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 20.382
- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 20.535
- Taxa Contratual: 8,00% a.a.
- Finalidade: Financiamento de Exportações
- Garantia: Aval da lochpe Maxion S.A.

Tipo de operação: Cédula de Crédito de Bancário

- Data de Início do Contrato: 28/09/2012
- Data de Vencimento: 29/09/2014
- Condições de Pagamento: Juros Trimestal durante a carência e Pagamento de Principal e Juros mensal a partir de 28/10/2013
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 20.000
- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 20.000
- Taxa Contratual: CDI + 1,90% a.a.
- Finalidade: Capital de Giro
- Garantia: Aval da lochpe Maxion S.A.

Tipo de operação: BNDES Exim

- Data de Início do Contrato: 19/07/2010
- Data de Vencimento: 17/06/2013
- Condições de Pagamento: Juros Trimestral e Principal Final
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 16.771
- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 16.793

Apresentação dos coordenadores da oferta

- Taxa Contratual: 4,50% a.a.
- Finalidade: Financiamento de Exportações
- Garantia: Clean

Tipo de operação: Finame

- Data de Início do Contrato: 11/01/2013
- Data de Vencimento: 15/05/2013
- Condições de Pagamento: Juros Trimestrais e Principal Final
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 13.082
- Saldo Total em Aberto em 28.02.13 (em R\$ mil): 13.124
- Taxa Contratual: 2,50% a.a.
- Finalidade: Capital de Giro
- Garantia: Aval da lochpe Maxion S.A.

Tipo de operação: Cédula de Crédito Bancário

- Data de Início do Contrato: 28/02/2013
- Data de Vencimento: 28/03/2013
- Condições de Pagamento: Principal e Juros Final
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 13.000
- Saldo Total em Aberto em 28.02.13 (em R\$ mil): 13.067
- Taxa Contratual: 113% CDI
- Finalidade: Capital de Giro
- Garantia: Aval da lochpe Maxion S.A.

Tipo de operação: Finame

- Data de Início do Contrato: 08/02/2011
- Data de Vencimento: 15/12/2020
- Condições de Pagamento: Principal e Juros Mensal
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 11.837
- Saldo Total em Aberto em 31.12.12 (em R\$ mil): 11.856
- Taxa Contratual: 8.70% a.a.
- Finalidade: Aquisição de Equipamentos

Apresentação dos coordenadores da oferta

- Garantia: Alienação Fiduciária de Equipamentos

O imóvel da Companhia localizado no Município Limeira/SP e parte de um dos imóveis da Companhia localizado no Município de Cruzeiro/SP estão hipotecados para o Coordenador Líder para garantir dívida no valor de aproximadamente R\$ 143 milhões com vencimento em junho de 2013.

A Emissora mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico. Em 31 de dezembro de 2012, destacam-se as seguintes operações:

- (i) Processamento da folha de pagamento, no valor médio mensal de R\$16,6 milhões para 3.928 funcionários do grupo.
- (ii) Serviço de cobrança de títulos no volume médio de R\$35 milhões por mês.
- (iii) Seguro multirisco (valor da apólice R\$123 milhões), seguro de transporte (valor das apólices R\$3,6 milhões), seguro para *Directors & Officers* (valor da apólice US\$25 milhões), seguro de importação (valor das apólices R\$10 milhões), seguro de responsabilidade civil (valor da apólice de R\$3 milhões), e seguro de vida em grupo (apólice com 5 mil vidas).

O Coordenador Líder também atuou como assessor financeiro da Emissora na aquisição do Grupo Galaz grupo mexicano fabricante de longarinas de aço para veículos comerciais e da Hayes Lemmerz empresa norte-americana fabricante internacional de rodas automotivas, de aço e de alumínio para veículos leves e de aço, para veículos comerciais. Em tais operações o Coordenador Líder recebeu, respectivamente, R\$7,5 milhões e R\$8,2 milhões, a título de comissão.

O Coordenador Líder também atuou como Coordenador Líder da Quinta Emissão de Debêntures, pela Companhia, consistindo em 124.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da lochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, totalizando, portanto, R\$1.240.000.000,00, com prazo de nove anos, consistindo as garantias reais em penhor da totalidade do capital social da lochpe Holdings, em penhor da totalidade do capital social da Maxon Wheels e na cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% de sua receita operacional, não tendo ocorrido, até esta data, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento. O Itaú BBA fará jus a remuneração correspondente a aproximadamente R\$2 milhões.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado que, na data deste prospecto eram de aproximadamente 5% do capital social da Emissora.

Além disso, em 15 de maio de 2012, a Companhia contratou a Itauvest DTVM, sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder, para prestar os serviços de formador de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia. O contrato é válido por um ano, podendo ser renovado pelo mesmo período ou ser denunciado a qualquer momento, independente de motivo, por qualquer das partes. A Itauvest não faz jus a qualquer remuneração para prestar tais serviços de formador de mercado.

O Coordenador Líder e sociedades de seu conglomerado econômico poderão adquirir Debêntures no âmbito da Emissão como forma de proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Tais operações poderão influenciar a demanda e a taxa de remuneração final e/ou dos preços de conversão das Debêntures sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Emissão. Deste modo, o Preço de Subscrição e Integralização poderá diferir dos preços que prevalecerão no mercado, após a conclusão desta Emissão.

Apresentação dos coordenadores da oferta

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Emissora e sociedades de seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico. A Emissora e sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Banco Fator

A história do Banco Fator começou a ser escrita em 1967, com a criação da Corretora Fator, que no seu processo de desenvolvimento originou o Banco Fator. Hoje, são mais de 40 anos de experiência e tradição no mercado financeiro.

Desde 1989, o Banco Fator atua como banco múltiplo, na carteira comercial e de investimentos, por meio de soluções individualizadas, desenvolvendo os principais negócios de modo integrado. O Banco Fator e suas empresas controladas dispõem de completa gama de produtos e serviços para clientes pessoas físicas e jurídicas, com destaque para as operações em mercados de capitais. Atua de forma coordenada em sete segmentos: comercial/tesouraria proprietária (emissão de debêntures e de ações, crédito, entre outros); banco de investimento (fusões e aquisições, privatizações, financiamento de projetos e reorganização societária); seguradora, corretagem; administração/gestão de recursos de terceiros, *private equity* e *private banking*.

A Fator S.A. Corretora de Valores, subsidiária do Banco Fator, tem mais de 40 anos de atuação nas atividades de intermediação para clientes individuais e corporativos junto à BM&FBovespa. Mantém uma equipe de análise (*sell side*), oferecendo cobertura diária de mais de 120 empresas listadas em bolsa (com ênfase em *small caps*). Seguindo as tendências do mercado, atua no mercado de *Exchange Traded Funds* (ETFs), além de ter desenvolvido sua estrutura funcional e tecnológica para oferecer plataformas de negociação eletrônica para operar mercadorias, futuros e opções sob o conceito de Acesso Direto ao Mercado (DMA – Direct Market Access). A Fator Corretora possui classificação de risco AA– (estável) concedida pela Austin Rating.

A FAR – Fator Administração de Recursos Ltda., subsidiária do Banco Fator, foi constituída em 1997, com foco na gestão ativa em renda variável e de fundos multimercado, baseando seu crescimento no desenvolvimento de produtos diferenciados. A FAR possui classificação de risco M2– (bra) concedida pela Fitch Ratings.

A Fator Seguradora S.A. iniciou suas atividades em julho de 2008 com estratégia voltada ao atendimento da demanda de clientes corporativos. Tem atuação voltada também às empresas que necessitam de garantias financeiras e cobertura para Responsabilidade Civil e D&O. A Fator Seguradora possui classificação de risco BBB+(bra) concedida pela Fitch Ratings, refletindo o suporte de seu acionista, o Banco Fator, e a experiência demonstrada por sua administração na estruturação da seguradora.

A área de banco de investimento do Banco Fator possui ampla gama de serviços de assessoria financeira e participação em ofertas de valores mobiliários, atendendo grupos de clientes que incluem empresas, instituições financeiras, fundos de investimento, governos e indivíduos. Assessorou o Governo do Estado de São Paulo na avaliação econômico-financeira do Banco Nossa Caixa S.A., o qual foi alienado para o Banco do Brasil S.A., além de também ter assessorado o Banco do Brasil S.A. na elaboração de um *fairness opinion* acerca do valor de aquisição do Banco Votorantim S.A. Adicionalmente, assessorou a Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A. no processo de reestruturação financeira e societária através de um aporte de capital superior a R\$315 milhões.

Apresentação dos coordenadores da oferta

O Banco Fator possui ainda uma tesouraria cuja atuação está pautada no rígido controle da liquidez do banco, princípio este também adotado para oferecer a seus clientes soluções que vão desde a captação de recursos em Certificados de Depósitos Bancário (CDBs) até operações estruturadas de *hedge* para vários ativos financeiros.

Por fim, o Fator Private Banking é uma estrutura especialista na alocação de investimentos para clientes alta renda, de acordo com características e objetivos específicos de cada investidor, respeitando seu nível de tolerância ao risco. Sua oferta baseia-se em uma “arquitetura aberta”, ou seja, permite a oferta de produtos de terceiros sem incorrer em conflito de interesses com as demais áreas de negócios do banco.

Relacionamento da Emissora com o Banco Fator

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora e sociedades de seu grupo econômico e do Banco Fator e seu respectivo conglomerado econômico.

A Emissora contratou o Banco Fator como formador de mercado (*market maker*), no ambiente da BM&FBOVESPA em que as Debêntures serão negociadas (BOVESPAFIX), com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

O Banco Fator fará jus a remuneração por parte da Emissora equivalente a R\$4.500,00 mensais, em decorrência da prestação dos serviços de formador de mercado. O Contrato de Formador de Mercado vigorará pelo prazo de seis meses a contar da sua celebração, renováveis por igual período a critério das partes, podendo ser resilido e/ou rescindido a qualquer tempo e sem qualquer ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada a outra parte com no mínimo 30 dias de antecedência à data de resilição e/ou rescisão.

O Banco Fator e sociedades de seu conglomerado econômico poderão adquirir Debêntures no âmbito da Emissão como forma de proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Tais operações poderão influenciar a demanda e a taxa de remuneração final e/ou dos preços de conversão das Debêntures sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Emissão. Deste modo, o Preço de Subscrição e Integralização poderá diferir dos preços que prevalecerão no mercado, após a conclusão desta Emissão.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e sociedades de seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento com o Banco Fator e seu respectivo conglomerado econômico. A Emissora e sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Banco Fator ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PERSPECTIVAS SOBRE O FUTURO

Este Prospecto e o nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, nas seções “Fatores de Risco”, na página 77 deste Prospecto e nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 7.1, 10.1 e 10.2 do nosso Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias de nossos resultados.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar nossos negócios operacionais e nossos setores de atuação, bem como nossa situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora acreditemos que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Nosso desempenho pode diferir substancialmente daquele previsto em nossas estimativas e declarações futuras em razão de diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e demais países em que possuímos atuação relevante e, em especial, nas regiões em que atuamos;
- alterações relevantes na taxa de câmbio frente ao Real, tanto no que diz respeito à sua desvalorização como à valorização;
- alterações nas tendências antecipadas na indústria de rodas automotivas e de componentes estruturais automotivos, incluindo alterações na capacidade e movimentos dos preços industriais;
- as expectativas e estimativas dos nossos administradores quanto ao nosso desempenho financeiro futuro, planos financeiros e efeitos da concorrência;
- a implementação da nossa estratégia operacional e/ou financeira e planos de investimento de capital, incluindo a ampliação das nossas atividades, e seu impacto no nosso endividamento;
- a nossa habilidade de produzir e entregar nossos produtos nos prazos determinados;
- a nossa habilidade de empreender projetos de crescimento, bem como de diminuir os custos envolvidos nesses projetos;
- alterações ou inovações na legislação e regulamentação relacionada ou que possa afetar o setor de rodas automotivas e de componentes estruturais automotivos;
- a nossa capacidade de pagar nossas obrigações financeiras, e para acessar os mercados financeiro e de capitais em condições favoráveis, quando necessário;
- a nossa capacidade de manter e aprimorar nossa estrutura logística; e
- outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco” na página 77 deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e outras de significados similares, quando utilizadas neste Prospecto, têm por objetivo identificar e apresentar estimativas acerca do futuro. Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que nem a nossa Companhia nem os Coordenadores da Oferta assumem a obrigação de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de uma nova informação, eventos futuros ou quaisquer outros fatores, exceto conforme determinado pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 480 e a Instrução CVM 400. Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e perspectivas podem vir a não se concretizar, muitas delas estando além da nossa capacidade de controle ou previsão. Em vista dessas limitações, os investidores não devem tomar suas decisões de investimento exclusivamente com base nas estimativas e perspectivas para o futuro contidas neste Prospecto.

DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- Formulário de Referência, versão mais recente;
- nossas demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012 e 2011;
- nossas demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos em nossa sede social, por email ou em nosso website, conforme abaixo:

- <http://www.iochpe-maxion.com.br/> – nesse *website*, clicar em “Relações com Investidores”, posteriormente selecionar “Informações aos Investidores”, em seguida clicar em “Outros Documentos Entregues à CVM” e clicar em “Formulário de Referência” versão mais recente.
- <http://www.iochpe-maxion.com.br/> – nesse *website*, clicar em “Relações com Investidores”, posteriormente selecionar “Informações Financeiras”, em seguida clicar em “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” e clicar em (i) “DFP 2012”, para nossas demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2012 e 2011; (ii) “DFP 2011”, para nossas demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2011 e 2010; e (iii) “DFP 2010”, para nossas demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2010 e 2009.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto também podem ser obtidos no *website* da CVM, conforme abaixo:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Digitar “Iochpe”, clicar em “Iochpe-Maxion S.A.”, clicar em “Formulário de Referência” e acessar “Consulta” ou “Download” do Formulário de Referência, versão de data mais recente).
- www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Digitar “Iochpe”, clicar em “Iochpe-Maxion S.A.” e, em seguida, clicar em “Dados Econômico-Financeiros”. Nessa página, buscar por “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com “Data Ref.” (i) 31/12/2012, para nossas demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2012 e 2011; (ii) 31/12/2011, para nossas demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2011 e 2010; e (iii) 31/12/2010, para nossas demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2010 e 2009).

SUMÁRIO DA COMPANHIA

Este sumário é apenas um resumo das nossas informações. As informações completas sobre nós estão no nosso Formulário de Referência, leia-o antes de aceitar a oferta. *Declaramos que as informações constantes neste sumário são consistentes com as informações de nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, nos termos do Inciso II, Parágrafo 3º, do Artigo 40 da Instrução CVM 400.*

Antes de tomar sua decisão de investir nas Debêntures, o investidor deve ler cuidadosamente e atenciosamente todo o Prospecto e o Formulário de Referência, incluindo as informações contidas na seção “Considerações Sobre Estimativas e Perspectivas sobre o Futuro” e na subseção “Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora” deste Prospecto, e nos itens “3. Informações Financeiras Seleccionadas”, “4. Fatores de Risco”, “5. Riscos de Mercado” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, bem como as nossas demonstrações financeiras e suas respectivas notas explicativas incorporadas a este Prospecto por referência.

A menos que o contexto exija outra interpretação, os termos “nós”, “nosso”, “nossos”, “nossa”, “nossas” e “nossa Companhia”, referem-se às informações consolidadas da Iochpe-Maxion S.A. e suas controladas.

Visão Geral

Somos uma companhia global e acreditamos sermos uma das líderes mundiais na produção de rodas automotivas para veículos leves particularmente porque considerando os dados publicados pela IHS Automotive (um dos principais provedores de dados sobre a produção mundial de veículos) vis-à-vis a produção de rodas da Companhia nas suas principais regiões de atuação (América do Norte, América do Sul, Europa), conclui-se que a Companhia encerrou o ano de 2012 com participação de mercado equivalente a 25,4% dos referidos mercados. A Companhia também acredita ser um dos principais produtores de rodas para veículos pesados, pois considerando-se os dados publicados pela LMC Automotive comparados à produção da Companhia na América do Norte, América do Sul, Europa, pode-se dizer que a Companhia encerrou o ano de 2012 com participação equivalente a 36,9% dos referidos mercados estimados conjuntamente. Ainda, a Companhia entende ser a líder no segmento de equipamentos ferroviários, no Brasil, segundo dados da Associação Brasileira da Indústria Ferroviária – ABIFER, a produção de vagões ferroviários de carga no em 2011 foi de 5.616 vagões, enquanto a a Companhia produziu 3.582 vagões, o que determina uma participação de mercado de 63,8%.

Em 31 de dezembro de 2012, contávamos com 32 unidades fabris, localizadas em 14 países, dos quais os mais importantes são o Brasil (10 unidades), Turquia (4 unidades), México (4 unidades), Estados Unidos da América (2 unidades), República Tcheca (2 unidades) e Alemanha (1 unidade). Acreditamos que essa capilarização da produção nos capacita a atender os nossos clientes ao redor do mundo nos prazos e padrões de qualidade e competitividade que entendemos ser por eles exigidos.

Os produtos da Companhia são, ainda, fabricados na China, Índia, Tailândia, África do Sul, Espanha, Itália, Uruguai e Argentina (2 unidades).

No segmento automotivo, operamos através de duas divisões comerciais, Maxion Wheels e Maxion Structural Components.

A divisão Maxion Wheels, consiste na produção e comercialização de uma ampla gama de rodas de aço para veículos leves, comerciais e máquinas agrícolas e rodas de alumínio para veículos leves. A Maxion Wheels é a nossa principal divisão considerando o seu faturamento consolidado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

Sumário da companhia

A divisão Maxion Wheels é desenvolvida diretamente pela Companhia, em suas unidades mais relevantes, as quais estão localizadas nas Cidades de Cruzeiro (sede da Companhia e principal planta fabril globalmente considerada) e Limeira, no Estado de São Paulo, assim como por meio de algumas de suas controladas. As controladas mais importantes dedicadas à divisão de rodas são (i) a Hayes Lemmerz Indústria de rodas Ltda, no Brasil; (ii) a Maxion Fumagali de Mexico S de RL de CV, no México; (iii) a Hayes Lemmerz Inci Jant Sanayi, A.S. e a Hayes Lemmerz Jantas Jant Sanayi ve Ticaret A.S., na Turquia; (iv) a Hayes Lemmerz Konigswinter GmbH, na Alemanha; (v) a Hayes Lemmerz Czech, na República Tcheca; (vi) a Hayes Lemmerz International Commercial Highway, Inc e a Hayes Lemmerz International – Sedalia, LLC, nos Estados Unidos da América.

A divisão Maxion Structural Components consiste na produção e comercialização de longarinas, travessas e chassis montados para veículos comerciais e conjuntos estruturais para veículos leves.

A divisão Maxion Structural Components é desenvolvida diretamente pela Companhia, sendo as unidades mais relevantes localizadas em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, e em Contagem, no Estado de Minas Gerais. Indiretamente, a divisão de componentes estruturais é desenvolvida pela Companhia por meio das seguintes controladas: (i) Inmagusa – Ingenieria y Maquinaria de Guadalupe S.A., localizada no México; e (ii) a Maxion Montich S.A., localizada na Argentina.

O segmento ferroviário, é desenvolvido pela *joint venture* AmstedMaxion, Fud Equip Ferroviários S.A. (AmstedMaxion) e suas filiais, localizadas nas Cidades de Cruzeiro e Hortolândia, Estado de São Paulo, as quais produzem vagões de carga, rodas e fundidos ferroviários, assim como industriais. Essa divisão representou 6,6% da nossa receita líquida apurada em 31 de dezembro de 2012.

Nossa presença global foi consideravelmente, no segmento automotivo, foi reforçada em 2012 com as aquisições da Hayes Lemmerz e do Grupo Galaz, as quais fizeram parte da nossa estratégia de internacionalização e que resultaram no crescimento das atividades produtivas no Brasil e no México, assim como na expansão das nossas atividades produtivas para Turquia, Estados Unidos, República Tcheca, Alemanha, Índia, Tailândia, África do Sul, Espanha, Itália e Uruguai.

Além do reforço da nossa presença global, as aquisições do Grupo Galaz e da Hayes Lemmerz alteraram a composição percentual de cada um de nossos segmentos em nossa receita líquida total, dado que no exercício findo em 31 de dezembro de 2012, nossa receita líquida estava distribuída da seguinte forma, por segmento: 93,4%, no segmento automotivo e 6,6% no segmento ferroviário (AmstedMaxion); e incrementaram nossa capacidade operacional de produção, conforme tabela abaixo em base anual:

Receita Operacional Líquida	2012	Part.	2011	Part.	Var. %
			(R\$ mil)		
Segmento Automotivo	5.320.755	93,4%	2.349.665	80,9%	126,4%
Segmento Ferroviário	377.758	6,6%	555.474	19,1%	-32,0%
lochpe-Maxion Consolidado	5.698.513	100,0%	2.905.139	100,0%	96,2%

Sumário da companhia

O quadro abaixo contém o resumo das nossas principais informações financeiras e operacionais consolidadas para os períodos indicados:

DRE Consolidado	2012	2011	Var. %
		(R\$ mil)	
Receita Operacional Líquida.....	5.698.513	2.905.139	96,2%
Custo dos Produtos Vendidos.....	(5.122.210)	(2.353.383)	117,7%
Lucro Bruto	576.303	551.756	4,4%
Lucro Bruto/Receita Op. Líquida.....	10,1%	19,0%	–
Despesas Operacionais	(297.793)	(193.503)	53,9%
Lucro Operacional	278.510	358.253	-22,3%
Lucro Operacional/Receita Op. Líquida.....	4,9%	12,3%	–
Resultado Financeiro	(160.624)	(15.175)	958,5%
Imposto de renda e Contribuição Social.....	(12.180)	(119.642)	-89,8%
Lucro Líquido.....	105.706	223.436	-52,7%
Lucro Líquido/Receita Op. Líquida	1,9%	7,7%	–

Medições não contábeis:

EBITDA^(*)	459.571	411.478	11,7%
EBITDA/Receita Op. Líquida (EBITDA Margem)	8,1%	14,2%	–

^(*) O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) ou internacionais (IFRS) e não deve ser considerado como uma alternativa para o lucro líquido do exercício, como um indicador de desempenho operacional da Companhia ou uma alternativa para o fluxo de caixa como um indicador de liquidez. A Companhia calcula o EBITDA conforme a instrução CVM 527/12. Dessa forma o EBITDA representa o lucro líquido antes do resultado financeiro, do imposto de renda, da contribuição social e da depreciação e amortização. Outras empresas podem calcular o EBITDA de maneira diferente da Companhia.

O quadro abaixo contém o resumo das nossas principais informações financeiras e operacionais do segmento automotivo, com base em nossas demonstrações financeiras consolidadas, para os períodos indicados:

DRE (Seg. Automotivo)	2012	2011	Var. %
		(R\$ mil)	
Receita Operacional Líquida.....	5.320.755	2.349.665	126,4%
Custo dos Produtos Vendidos.....	(4.761.901)	(1.892.693)	151,6%
Lucro Bruto	558.854	456.972	22,3%
Lucro Bruto/Receita Op. Líquida.....	10,5%	19,4%	–
Despesas Operacionais	(257.180)	(147.980)	73,8%
Lucro Operacional	301.674	308.992	-2,4%
Lucro Operacional/Receita Op. Líquida.....	5,7%	13,2%	–
Resultado Financeiro	(136.379)	1.724	-8010,0%
Imposto de renda e Contribuição Social.....	(28.896)	(107.682)	–
Lucro Líquido.....	136.399	203.034	-32,8%
Lucro Líquido/Receita Op. Líquida	2,6%	8,6%	–

Sumário da companhia

O quadro abaixo contém o resumo das nossas principais informações financeiras e operacionais do segmento ferroviário para os períodos indicados:

DRE (Seg. Ferroviário)	2012	2011	Var.
		(R\$ mil)	
Receita Operacional Líquida.....	377.758	555.474	-32,0%
Custo dos Produtos Vendidos.....	(360.309)	(460.690)	-21,8%
Lucro Bruto	17.449	94.784	-81,6%
Lucro Bruto/Receita Op. Líquida	4,6%	17,1%	–
Despesas Operacionais	(40.613)	(45.523)	-10,8%
Lucro Operacional	(23.164)	49.261	-147,0%
Lucro Operacional/Receita Op. Líquida	-6,1%	8,9%	–
Resultado Financeiro	(24.245)	(16.899)	43,5%
Imposto de renda e Contribuição Social.....	16.716	(11.960)	–
Lucro Líquido	(30.693)	20.402	-250,4%
Lucro Líquido/Receita Op. Líquida	-8,1%	3,7%	–

Tanto no segmento automotivo quanto no segmento ferroviário, a Companhia supre 100% da demanda por seus produtos. Não obstante, caso haja uma expansão razoável e imediata da demanda por produtos nos referidos segmentos, a Companhia acredita que suas unidades fabris são capazes de atender a essa expansão sem a necessidade de novos investimentos.

Nossas Vantagens Competitivas

Acreditamos que nosso modelo de negócio nos coloca em posição privilegiada para aproveitarmos as possibilidades de crescimento nos nossos segmentos de atuação. Descrevemos abaixo nossas principais vantagens competitivas.

Liderança de Mercado

Com base no histórico de 44 anos da Companhia no mercado brasileiro, ela acredita ter atuação significativa, na fabricação de rodas para caminhões, ônibus e máquinas agrícolas, e na fabricação de chassis e componentes estruturais estampados para caminhões, ônibus e picapes, em número de unidades produzidas. Internacionalmente, acreditamos ser uma das líderes mundiais na fabricação de rodas para veículos leves e comerciais, considerando os dados publicados pela IHS Automotive comparados a produção da Companhia.

No segmento ferroviário, acreditamos deter a liderança na fabricação de vagões de carga e fundidos ferroviários, em número de unidades produzidas, no Brasil, tomando por base as informações publicadas pela ABIFER, com participação de mercado de 63,8%.

Por estarmos presentes em diversos países, acreditamos ter relevantes participações de mercado, tanto no mercado mundial quanto no mercado nacional, e que isso nos confere significativas economias de escala permitindo-nos atender aos nossos clientes de forma rápida e eficiente.

Presença Globalizada

- (i) Atendemos clientes globalmente a partir das nossas 32 plantas industriais localizadas em 14 países, apresentando, conseqüentemente (i) baixa dependência de plataformas de veículos, o que nos torna menos suscetíveis e nos permite reduzir riscos relacionados às variações de preços de matéria-prima, ou dependência excessiva da demanda por produtos específicos; (ii) maior eficiência na estruturação de operações, proporcionando menores custos de produção e transporte no mercado nacional e internacional; e (iii) menor exposição a eventos macroeconômicos específicos que podem impactar os nossos resultados operacionais.

Sumário da companhia

Inovação, Tecnologia e Customização

Entendemos que empregamos modernas técnicas de produção e utilizamos equipamentos que nos conferem flexibilidade para oferecer aos nossos clientes diferentes processos de produção que atendam suas demandas específicas com agilidade, rapidez e custos competitivos. Trabalhamos com nossos clientes, parceiros e fornecedores desde a concepção e engenharia até a fabricação de determinado produto.

Acreditamos que isso nos proporciona a oportunidade de desenvolver produtos novos de acordo com a necessidade do cliente. Por tais motivos, mantemos uma relação muito próxima com nossos clientes, o que acreditamos ser um diferencial competitivo importante e um fator decisivo para a nossa capacidade de manter e, eventualmente, aumentar nossa participação de mercado (*market share*).

Adicionalmente, a qualidade de nossos produtos e processos é certificada no Brasil e no exterior por órgãos e instituições independentes. Somos também reconhecidos pelas principais montadoras de veículos e operadores ferroviários como fornecedores certificados, o que nos permite atender aos nossos clientes no Brasil e no exterior, propiciando um aumento de nossas vendas nos mercados doméstico e internacional. Nesse sentido, recebemos prêmios e certificados de montadoras, incluindo os seguintes:

- Toyota Logistic Excellence Performance Award (2011)
- Toyota Quality Achievement Performance Certificate (2011)
- Honda Merit Certificate – Quality & Delivery (2011)
- Nissan Quality Origin Award NISSAN (2011)
- Chrysler Achievement Performance Certificate (2011)
- Volvo Quality Through Excellence Award (2011)

Disciplina Financeira

A condução de nossos negócios é realizada com disciplina financeira, principalmente no que se refere à precificação de fornecimento de produtos para cada contrato a ser celebrado com cada um dos nossos clientes e à expectativa de rentabilidade dos investimentos a serem realizados.

Experiência da Administração na Integração de Nossas Aquisições

Acreditamos que a nossa administração possui adequada experiência em integrar companhias adquiridas, o que em anos recentes também nos permitiu crescer de maneira eficiente. Acreditamos que a experiência da nossa administração crie diversas oportunidades para continuarmos a investir em nosso crescimento e para consolidarmos nossa posição de mercado. A nossa expansão, que entendemos ser bem-sucedida, é resultado direto de estratégias executadas com sucesso por nossa experiente equipe de administradores.

Nossas Estratégias

Seguimos comprometidos com um planejamento estratégico baseado na busca de crescimento equilibrado e com disciplina financeira, focado no nosso portfólio de negócios e a manutenção de margens operacionais que possam remunerar o capital aplicado e agregar valor aos nossos acionistas. Nesse sentido, algumas das nossas principais estratégias são:

Sumário da companhia

Aumento de Participação nos Mercados Internacionais

Pretendemos aumentar nossa participação nos mercados internacionais por meio da (i) expansão da capacidade de produção de nossas plantas industriais, (ii) utilização de nossa plataforma global de vendas para expandir a comercialização de nossos produtos em países nos quais ainda não operamos e (iii) expansão de nossas linhas de produtos por meio do ingresso em novos nichos de mercado que tenham sinergia com os nossos produtos e/ou com nossos clientes. Acreditamos que essa estratégia, além de garantir presença competitiva dos nossos produtos de forma mundial, fortalece o nosso posicionamento como uma empresa global.

Busca contínua por eficiência e redução de custos

Pretendemos continuar modernizando nossa estrutura produtiva de maneira a adequar-nos às necessidades do mercado, antecipando-nos aos movimentos competitivos e de crescimento da demanda. Pretendemos continuar atualizando produtos e processos para atender de forma plena e diferenciada nossos clientes, fortalecendo assim nossa atuação no mercado doméstico e ampliando nossa presença no mercado internacional, sempre buscando reduzir nossos custos operacionais e administrativos e operar com elevado índice de eficiência. Pretendemos nos valer de nossos custos operacionais competitivos, continuando a maximizar os ganhos das recentes aquisições através de melhorias de nossos processos produtivos, aumento da capacidade de produção, redução de custos em decorrência das sobreposições atuais e ganhos de escala e diminuição de custos fixos.

Novos Negócios e Produtos

Pretendemos oferecer a nossos clientes um número cada vez maior de produtos e serviços que apresentem sinergias com as nossas atividades atuais. Consideramos continuamente: (i) oportunidades de expansão de nossas linhas de produtos por meio do ingresso em novos nichos de mercado, que tenham sinergia com a fabricação de nossos produtos atuais ou com nossos clientes, e (ii) possíveis aquisições de ativos e empresas nos segmentos em que já atuamos.

Por exemplo, com a aquisição da Hayes Lemmerz, adicionamos rodas de alumínio ao nosso portfólio de produtos. Embora não tenhamos planos concretos de aquisições de empresas, estamos continuamente estudando oportunidades existentes e poderemos vir a realizar aquisições materiais. Acreditamos que, ao ampliar a nossa linha de produtos e serviços, conseguiremos atender melhor os nossos clientes e, conseqüentemente, aumentar nossas receitas e resultados.

Produção Diversificada e Descentralizada

Pretendemos continuar nossa prática de diversificar nossa produção. A Companhia acredita que é capaz de atender as principais necessidades dos mercados locais e com fácil acesso a seus clientes e matérias primas, devido a presença em diversos países. A Companhia acredita que isto contribui para a redução de seus custos com a produção e transporte e faz com que forneçamos produtos que entendemos ser de excelente qualidade a nossos clientes a preços que acreditamos ser rentáveis. Por meio da diversificação da localização geográfica de nossas plantas, buscaremos atender melhor as necessidades de nossos clientes por meio da facilitação do fornecimento tempestivo de produtos.

Foco em crescimento

Nossa estratégia central é crescer continuamente de forma orgânica, expandindo a produção nas nossas plantas. Acreditamos que o crescimento em escala fortalece nosso posicionamento, gera economias e traz melhorias para nosso processo industrial. Juntamente com nosso crescimento orgânico, avaliaremos eventuais oportunidades pontuais de aquisição que possam alavancar esse crescimento.

Sumário da companhia

Breve Histórico

Iniciamos nossas atividades em 1969, no Estado do Rio Grande do Sul. A estratégia de diversificação de negócios que, durante vários anos, marcou a nossa atuação, a partir da década de 1990, foi complementada pelo esforço de especialização, com foco nos segmentos automotivo e ferroviário. Somos uma companhia de capital aberto desde 1984 e, desde o início de 2008, temos nossas ações negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, e desde o ano de 2010, não temos um bloco definido de acionistas que detenha mais de 50,0% das ações de nossa emissão. Ainda assim, há em vigor um acordo de acionistas entre a família Ioschpe e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – Participações (BNDESPAR), com vigência até dezembro de 2013, que concentra aproximadamente 33,0% das ações de nossa emissão.

Para maiores informações sobre o nosso histórico, veja a seção “6. Histórico do Emissor”, sobre os nossos acionistas e nossas sociedades controladas, as seções “8. Descrição do Grupo Econômico” e “15. Controle”, do nosso Formulário de Referência incorporado a este Prospecto por referência.

Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora

Os setores nos quais operamos são cíclicos e dependentes das condições da economia brasileira e mundial.

Os setores de autopeças e de equipamentos ferroviários têm historicamente apresentado, e espera-se que continuem a apresentar, ciclos de crescimento e retração. A indústria e os mercados que atendemos estão sujeitos a variações decorrentes de fatores que estão fora de nosso controle, incluindo fatores relacionados às condições da economia brasileira e mundial, preços de matéria prima, bem como nível dos estoques e cronogramas de produção da indústria automobilística e dos consumidores de equipamentos ferroviários. A ocorrência de ciclos de retração no futuro poderá afetar adversamente nossos resultados.

Operamos em setores altamente competitivos, caracterizados pela constante pressão sobre preços.

Enfrentamos uma forte competição de um grupo concentrado de concorrentes locais e internacionais em todos os setores em que atuamos. Nossa participação de mercado poderá ser reduzida caso não consigamos nos manter competitivos, principalmente com relação a preços. Esse ambiente altamente competitivo pode limitar nossa capacidade de crescimento e pressionar os preços de nossos produtos, reduzindo nossas receitas e nos afetando adversamente como um todo.

Flutuações nos preços de matéria prima e/ou redução do número de fornecedores podem nos afetar adversamente.

As nossas operações dependem de capacidade de nossa Companhia adquirir matérias-primas (principalmente aço e alumínio) a preços competitivos. O preço desses materiais sofreram variações relevantes nos últimos anos, principalmente em razão das variações da demanda mundial. Caso o preço dessas matérias primas sofra um acréscimo significativo e não consigamos repassar esse aumento ao preço de nossos produtos ou reduzir nossos custos operacionais para compensar esse aumento, nossa margem operacional será reduzida.

Sumário da companhia

Adicionalmente, nós não podemos garantir um abastecimento contínuo e adequado de matérias primas para atender às nossas necessidades de produção. Um aumento inesperado no consumo de matéria prima por nossa Companhia e/ou por terceiros pode acarretar uma carência de matérias primas. Nesse caso, podemos não conseguir atender aos pedidos de nossos clientes, o que poderia ocasionar um impacto significativo no desenvolvimento de nossas operações e nos nossos resultados, bem como prejudicar sua relação comercial com nossos clientes.

A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros e a restrições quanto à capacidade de contrair dívidas adicionais, e, adicionalmente, determinados ativos e receitas da Companhia e controladas estão onerados.

A Companhia é parte em contratos financeiros e em debêntures que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações e impõem restrições para que a Companhia e/ou controladas venham a contrair dívidas adicionais. Adicionalmente, as receitas da Companhia e da Hayes Lemmerz, bem como o capital social da lochpe Holdings e da Maxion Wheels estão onerados em garantia das obrigações decorrentes das debêntures da quinta emissão da Companhia (para mais informações ver a seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto). O inadimplemento dos termos de tais contratos e/ou debêntures, que não seja sanado ou perdoado por seus respectivos credores, poderá resultar na declaração do vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros. A não quitação de tais dívidas poderá resultar na excussão das garantias para seu pagamento, podendo ter um efeito adverso relevante para nós.

Possuímos operações pendentes de apreciação pelo CADE.

Nós possuímos uma operação notificada ao CADE (AC nº 08012.011603/2011-71, relativo à aquisição, pela lochpe-Maxion S.A., da integralidade do capital social da Hayes Lemmerz Indústria de Rodas Ltda. e AC nº 08012.004551/2011-86, relativo à aquisição da integralidade do capital social da Hayes Lemmerz). O CADE pode visualizar problemas concorrenciais decorrentes dessa operação, caso em que poderá bloqueá-la ou impor restrições. Decisões nesse sentido podem afetar significativamente a estratégia de crescimento da Emissora.

Apresentação das Informações Financeiras

As nossas informações financeiras contidas neste Prospecto devem ser lidas e analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras e suas respectivas notas explicativas, bem como com o quadro “10” do nosso Formulário de Referência, ambos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Elaboramos nossas demonstrações financeiras individuais de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo CPC e aprovados pela CVM.

Elaboramos nossas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS, emitidas pelo IASB, as quais são consistentes com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Sumário da companhia

Objeto Social

Nosso objeto é: (a) a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhação, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo; (b) a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização; (c) a prestação de serviços de assistência técnica a outras empresas do mesmo ramo; (d) assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social; (e) a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado; (f) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; (g) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; (h) a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e (i) desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da lochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, totalizando, portanto, R\$1.240.000.000,00, com prazo de nove anos, sendo toda a emissão garantida por penhor da totalidade do capital social da lochpe Holdings, penhor da totalidade do capital social da Maxion Wheels e cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% de sua receita operacional, não tendo ocorrido, até esta data, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção não contém todas as informações sobre a Emissora que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto nas seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia”, “Fatores de Risco”, deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.

Companhia	lochpe-Maxion S.A.
Capital Social da Companhia	O capital social da Emissora, nesta data, é de R\$650.000.000,00.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e Banco Fator.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da lochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, totalizando, portanto, R\$1.240.000.000,00, com prazo de nove anos, sendo toda a emissão garantida por penhor da totalidade do capital social da lochpe Holdings, penhor da totalidade do capital social da Maxion Wheels e cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% de sua receita operacional, não tendo ocorrido, até esta data, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento.

Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A.
Classificação de Risco	Standard & Poor's: “brA”.
Aprovações Societárias	A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo conselho de administração da Companhia em reuniões realizadas (i) em 7 de março de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 13 de março de 2013 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 8 de março de 2013; e (ii) em 27 de março de 2013, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para reperfilamento de passivos financeiros da Emissora. Para mais informações, ver seções “Destinação dos Recursos” e “Operações Vinculadas à Oferta”, deste Prospecto.

Sumário da oferta

Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Para mais informações, ver a seção “Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, deste Prospecto.

Procedimento de *Bookbuilding*

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da Remuneração (conforme definido no item “Remuneração” abaixo), observado o limite previsto no item “Remuneração” abaixo, inciso II (“*Procedimento de Bookbuilding*”).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Integralização, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, “*Pessoas Vinculadas*”), no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participarão apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação da Remuneração.**

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, deste Prospecto.

Sumário da oferta

Prazo de Subscrição	Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do Anúncio de Início; (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo; e (v) o prazo limite de validade da garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e do DDA, em uma mesma data, à vista, no ato da subscrição (" <u>Data de Integralização</u> "), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal.
Negociação	As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 e do BOVESPAFIX.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00, na Data de Emissão.
Quantidade	Serão emitidas 320.000 Debêntures.
Número da Emissão	As Debêntures representam a sexta emissão de debêntures da Companhia.
Valor Nominal	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 na Data de Emissão.
Séries	A Emissão será realizada em série única.
Conversibilidade	<p>As Debêntures serão conversíveis em Ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão.</p> <p>As Debêntures, à opção dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, a qualquer tempo, exceto em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia e exceto pela Data de Vencimento, até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ("<u>Período de Conversão</u>"). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista.</p> <p>As Debêntures serão convertidas em Ações de acordo com a fórmula e os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações ver a seção "Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Conversibilidade" deste Prospecto.</p>
Frações de Ações	As frações de Ações decorrentes da conversão, nos termos da Escritura de Emissão, serão devidas pela Companhia, em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no prazo de até três Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

Sumário da oferta

Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2013.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de conversão das Debêntures em Ações, nos termos do item “Conversibilidade” acima, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de cinco anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2018 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”).
Pagamento do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos do item “Conversibilidade” acima.
Remuneração	A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: <ol style="list-style-type: none"><i>atualização monetária</i>: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e<i>juros remuneratórios</i>: sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitado a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“<i>Taxa DI</i>”) (“<i>Remuneração</i>”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos da seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Conversibilidade” deste Prospecto, caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo do disposto no item “Frações de Ações” acima, a Remuneração será devida <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento nos termos da Escritura de Emissão. A forma de cálculo da Remuneração está descrita na Escritura de Emissão, constante deste Prospecto como Anexo A.

Sumário da oferta

Repactuação Programada	Não haverá repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo	Exceto pelo disposto no item “Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” abaixo, a Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures.
Amortização Antecipada Facultativa	A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na seção “Informações Sobre a Oferta – Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” deste Prospecto.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, <i>vide</i> seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, deste Prospecto e “Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, deste Prospecto.
Quoruns de Deliberação	<p>Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação.</p> <p>Não estão incluídos no quorum acima:</p> <ol style="list-style-type: none">i. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e

Sumário da oferta

- ii. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Emissora, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação, (a) das disposições deste item; (b) de qualquer dos quoruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na seção “Informações Sobre a Oferta – Características Da Emissão e das Debêntures – Extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI” deste Prospecto; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) das disposições relativas à conversibilidade das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, ocorrendo a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto no primeiro parágrafo desse item (quórum de 75% das Debêntures em circulação).

Público Alvo da Oferta

Observado o disposto na Seção “Plano da Oferta” abaixo, a Oferta será realizada para (i) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 8 de março de 2013 (“Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária”), que sejam, cumulativamente, titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 15 de abril de 2013 (“Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária”), conforme as respectivas posições em custódia em tais datas na BM&FBOVESPA e na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora de ações de emissão da Companhia (“Instituição Escrituradora”), que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), observado que aqueles que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária (“Acionistas”); e (ii) no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos (“Investidores Institucionais”).

Plano da Oferta

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Debêntures exclusivamente aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), por meio de (i) uma oferta aos Acionistas, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“Oferta Prioritária”); e (ii) uma oferta aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e da Companhia, e assegurarão (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano da Oferta”). O Plano da Oferta será fixado nos termos dos itens “Oferta Prioritária” e “Oferta Institucional” abaixo.

Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participarão apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação da Remuneração.

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (road show e/ou one-on-ones) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso.

Sumário da oferta

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

Iniciada a Oferta, observado o disposto nos itens abaixo, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 240.000 Debêntures, ou seja, 75% das Debêntures, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

- I. os Acionistas poderão ceder, uma única vez, para um único Acionista cessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e o Acionista cessionário celebrem termo de cessão de direitos de prioridade, conforme modelo anexo a este Prospecto ("Termo de Cessão de Direitos de Prioridade"); e (b) exclusivamente em 4 de abril de 2013, até as 16h, uma via do Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, devidamente firmado, com firma reconhecida, acompanhado, (i) no caso de Acionistas representados por procuradores, de procuração, que deverá ter sido outorgada por meio de instrumento público; e (ii) no caso de Acionistas que não sejam pessoas físicas, de cópia autenticada de todos os documentos que comprovem os respectivos poderes de representação (incluindo estatuto social, contrato social, regulamento e atos de nomeação de representantes), seja entregue ao Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000); **observado que não havendo o atendimento aos requisitos previstos neste inciso, ou se for apontada qualquer incongruência, distorção, incompatibilidade ou incorreção pela BM&FBOVESPA e/ou pela Instituição Escriuradora, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionista cessionário no Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;**

- II. no Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, irrevogável e irreatável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos VII, X, XI, XII e XIII abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva da Oferta Prioritária”), com uma única Instituição Participante da Oferta. Os Acionistas devem estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, uma Remuneração mínima como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso a Remuneração seja fixada em valor inferior ao percentual da Taxa DI estabelecido pelo Acionista, **o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado**. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas devem estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento e o interesse em subscrever sobras na Oferta Prioritária. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo investidor;
- III. as Instituições Participantes recomendam aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na Instituição Escrituradora, se certifiquem que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escrituradora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certifiquem que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos;

Sumário da oferta

- IV. antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária;
- V. os Acionistas deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente no período de 5 de abril de 2013, inclusive, a 8 de abril de 2013, inclusive (“Período de Reserva da Oferta Prioritária”), sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que os pedidos de reserva efetuados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Prioritária, de acordo com os termos aqui previstos, não estão sujeitos a cancelamento em caso de verificação de excesso de demanda da Oferta;
- VI. será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de (a) subscrever Debêntures até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria); (b) subscrever eventuais sobras de Debêntures que caberiam aos Acionistas que não realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do inciso VIII abaixo; e (c) subscrever Debêntures em decorrência da cessão de direitos de prioridade que seja realizada nos termos do inciso I acima, até o limite proporcional de participação do Acionista cedente no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) cujo direito de prioridade venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade; sendo que, em qualquer caso, cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrever 0,002537579 Debêntures, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser subscritas em quantidades inteiras (“Limite de Subscrição Proporcional”);

- VII. a verificação do Limite de Subscrição Proporcional de cada um dos Acionistas será realizada na Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária, conforme as respectivas posições em custódia em tal data na BM&FBOVESPA e na Instituição Escriuradora, desconsiderando-se as frações, observado que, (a) com relação à participação do próprio Acionista, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escriuradora na Segunda Data de Corte, seja inferior ou superior à respectiva posição em custódia verificada na Primeira Data de Corte, o Limite de Subscrição Proporcional será ajustado para a respectiva posição em custódia do Acionista na Segunda Data de Corte, limitado, em qualquer caso, ao valor máximo de investimento previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e (b) com relação ao direito de prioridade que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, **caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista cedente, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escriuradora na Segunda Data de Corte, seja inferior ao direito de prioridade que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;**
- VIII. não havendo manifestação por meio da celebração de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por qualquer dos Acionistas com relação à integralidade do seu respectivo direito de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures remanescentes, resultantes de tal não manifestação, serão alocadas prioritariamente entre os Acionistas que participaram da etapa imediatamente anterior ao atendimento do pedido de sobras (“Etapa Inicial”) e manifestaram sua intenção de subscrição de sobras de Debêntures da Oferta Prioritária, em uma única etapa para atendimento do pedido de sobras (“Etapa de Sobras”). Nesse caso, a subscrição das sobras de Debêntures da Oferta Prioritária deverá observar o limite proporcional de participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de cada Acionista que manifestar interesse em participar da Etapa de Sobras, observada sua disponibilidade financeira para tal, em relação ao somatório das participações no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de todos os Acionistas que manifestarem interesse em participar da Etapa de Sobras e possuam disponibilidade financeira para tal, sendo certo que a alocação das Debêntures disponíveis na Etapa de Sobras para cada Acionista será igual (a) à quantidade de Debêntures correspondente ao percentual a que tal Acionista tenha direito na Etapa de Sobras, conforme definido acima; ou (b) à quantidade de Debêntures resultante do valor objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que exceder a quantidade atendida na Etapa Inicial, o que for menor entre as alíneas (a) e (b). As Debêntures da Oferta Prioritária remanescentes após a Etapa de Sobras serão destinadas à Oferta Institucional;

Sumário da oferta

- IX. até as 12h do primeiro Dia Útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Acionista pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Integralização, a quantidade de Debêntures alocadas, a Remuneração e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;
- X. até as 10h30min da Data de Integralização, cada Acionista deverá subscrever as respectivas Debêntures e efetuar o pagamento do Preço de Integralização, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária automaticamente cancelado;
- XI. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Acionista poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, devendo, para tanto, informar sua decisão para a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Acionista, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em não revogar sua aceitação. Se o Acionista revogar sua aceitação e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

- XII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Acionista poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Acionista, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em não revogar sua aceitação. Se o Acionista revogar sua aceitação e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- XIII. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará tal evento aos Acionistas, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Oferta Institucional

As Debêntures destinadas à Oferta Prioritária que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à Oferta Institucional juntamente com as demais Debêntures, observado o disposto no item “Formador de Mercado” abaixo, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. no âmbito da Oferta Institucional, não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;

- II. poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participarão apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário;**
- III. encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- IV. caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta Institucional, perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado (conforme definido abaixo), caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição;
- V. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

Sumário da oferta

- VI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- VII. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Formador de Mercado

Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 5% das Debêntures inicialmente ofertadas será preferencialmente destinado à colocação ao Banco Fator ("Formador de Mercado"), a fim de possibilitar-lhe a atuação, no ambiente da BM&FBOVESPA em que as Debêntures serão negociadas (BOVESPAFIX), como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e conforme contrato firmado entre o Formador de Mercado e a Companhia. As intenções de investimento do Banco Fator serão apresentadas em até sete Dias Úteis antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Sumário da oferta

Exclusão das Instituições Consorciadas

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no contrato de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com as Instituições Consorciadas ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participarão apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação da Remuneração.**

Sumário da oferta

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de autopeças e de equipamentos ferroviários. Os investidores devem ler as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia”, “Fatores de Risco”, deste Prospecto, em conjunto com os com as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” constantes do Formulário de Referência.

Fatores de Risco

Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados veja as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia”, “Fatores de Risco”, deste Prospecto, e as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores”, indicada na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores e dos Auditores”, deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 8 de março de 2013, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação pela CVM.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Divulgação do aviso de fato relevante sobre o pedido de registro da Oferta (nas páginas da Internet da Companhia e da CVM) Disponibilização da minuta do Prospecto Preliminar (nas páginas da Internet da Companhia, da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA) Primeira Data de Corte	08/03/2013
2.	Publicação do aviso de fato relevante sobre o pedido de registro da Oferta	11/03/2013
3.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores ⁽²⁾	28/03/2013
4.	Data para cessão de direito de prioridade pelos Acionistas	04/04/2013 até 16h
5.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária	05/04/2013
6.	Término do Período de Reserva da Oferta Prioritária	08/04/2013
7.	Segunda Data de Corte	15/04/2013
8.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18/04/2013
9.	Registro da Oferta pela CVM	26/04/2013
10.	Publicação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/04/2013
11.	Data de Liquidação	02/05/2013
12.	Publicação do Anúncio de Encerramento	05/05/2013

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Informações Sobre a Oferta – Manifestação de Aceitação à Oferta", "Informações Sobre a Oferta – Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta", "Informações Sobre a Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Sobre a Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Sobre a Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures Objeto da Garantia Firme, pelos Coordenadores, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" deste Prospecto.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no DOESP e jornal "Valor Econômico" sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo conselho de administração da Companhia em reuniões realizadas (i) em 7 de março de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 13 de março de 2013 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 8 de março de 2013; e (ii) em 27 de março de 2013, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora é de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), representado por 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Companhia.

A tabela abaixo contém informações sobre os acionistas que detêm participação igual ou superior a 5% do capital social da Companhia:

Acionista	Nº de ações	Percentual
BNDES PARTICIPAÇÕES S/A (BNDESPAR).....	6.419.280	6,77%
ISI PARTICIPAÇÕES LTDA.	5.252.122	5,54%
HSBC BANK BRASIL S.A.	5.285.200	5,57%
SCHRODER INVEST MGMT LIMITED	4.963.052	5,23%
ITAÚ-UNIBANCO S.A.....	4.745.428	5,00%

Para mais informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle” do Formulário de Referência.

A tabela abaixo mostra a evolução do capital social da Emissora nos últimos 3 (três) exercícios sociais:

Data	Valor em Reais
27/04/2010	98.536.712,01
14/04/2011	140.000.000,00
26/04/2012	150.000.000,00

Fonte: Companhia.

Para maiores informações sobre o capital social da Emissora, vide a seção 17 “Capital Social” do Formulário de Referência.

Alterações no Capital Social da Emissora Decorrente da Conversão das Ações

Considerando a eventual conversão da totalidade das Debêntures em Ações (considerando a emissão de 320.000 Debêntures) pelo Preço de Conversão de R\$30,303030, o capital social do Emissor será aumentado em 10.560.000 Ações, passando de 94.863.372 Ações para 105.423.372 Ações.

Características da Oferta

Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Informações sobre a oferta

Coleta de Intenções de Investimento (Bookbuilding)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da Remuneração (conforme definido no item “Remuneração” abaixo), observado o limite previsto no item “Remuneração” abaixo, inciso II (“Procedimento de Bookbuilding”).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Integralização, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, do qual participarão apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação da Remuneração** (ver a seção “– Características da Emissão e das Debêntures – Contrato de Distribuição – Pessoas Vinculadas”, abaixo).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso este tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, deste Prospecto.

Prazo de Subscrição

Respeitado (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do Anúncio de Início; (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo; e (v) o prazo limite de validade da garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e do DDA, em uma mesma data, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal.

Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 e do BOVESPAFIX.

Informações sobre a oferta

Características da Emissão e das Debêntures

Número da Emissão

As Debêntures representam a sexta emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00, na Data de Emissão.

Quantidade

Serão emitidas 320.000 Debêntures.

Valor Nominal

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal").

Séries

A Emissão será realizada em série única.

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta seção.

As Debêntures, à opção dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, a qualquer tempo, exceto em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia e exceto pela Data de Vencimento, até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão"). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista.

As Debêntures serão convertidas em Ações de acordo com a seguinte fórmula:

Quantidade de Ações = VN/Preço de Conversão por Ação, onde:

"Quantidade de Ações" significa a quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações;

"VN" significa o Valor Nominal de cada uma das Debêntures; e

"Preço de Conversão por Ação" significa:

- (i) R\$30,303030, correspondente a 114,21% da média dos preços de fechamento por Ação dos 20 pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data da RCA Preliminar ("Preço de Conversão por Ação Original"); ou

Informações sobre a oferta

- (ii) caso, a qualquer tempo durante o Período de Conversão, ocorra qualquer emissão de Ações pela Companhia, para subscrição pública ou particular, exceto se tal emissão decorrer do exercício de plano de opção de compra de ações já existente na Data de Emissão ou que venha a ser aprovado posteriormente à Data de Emissão, o Preço de Conversão por Ação passará a ser o menor valor entre (a) o preço de emissão por Ação objeto de tal emissão; ou (b) o Preço de Conversão por Ação Original.

Tendo em vista a fórmula acima, na Data de Emissão, cada Debênture corresponderá a 33 Ações.

A quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos acima, (i) será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou redução de capital com cancelamento de Ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão; e (ii) não será ajustada por proventos pagos ou a serem pagos às Ações, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros. Assim, por exemplo, (a) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das Ações; e (b) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão da seguinte forma ("Solicitação de Conversão"):

- I. com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio dos procedimentos da CETIP, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão;
- II. com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos da BM&FBOVESPA, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão; e
- III. com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão.

A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, informarão o Escriturador sobre a(s) conversão(ões). O Escriturador (i) fará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e da verificação da quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista; e (ii) informará, na mesma data, a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

Para todos os efeitos legais, a data de conversão das Debêntures será a data de recebimento da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos do parágrafo anterior.

A Companhia depositará no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, no prazo de até três Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão, a quantidade de Ações correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Companhia.

As frações de Ações decorrentes da conversão, nos termos da Escritura de Emissão, serão devidas pela Companhia, em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no prazo de até três Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão.

A Remuneração relativa às Debêntures que tenham sido objeto de conversão será (i) calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme prevista no item (ii) abaixo; e (ii) devida no prazo de até três Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos do Escriturador.

Informações sobre a oferta

A conversão de qualquer Debênture em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos na Escritura de Emissão.

As Ações resultantes da conversão das Debêntures terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão.

Os aumentos de capital decorrentes da conversão das Debêntures em Ações, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 dias contados da data da respectiva efetivação.

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da conversão das Debêntures será determinado conforme estabelecido acima.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2013 ("Data de Emissão").

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de conversão das Debêntures em Ações, nos termos da seção "Conversibilidade" acima, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de cinco anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2018 ("Data de Vencimento").

Pagamento do Valor Nominal

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos da seção "Conversibilidade" acima.

Remuneração

A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária*: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

Informações sobre a oferta

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia primeiro dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos da seção “Informações Sobre a Oferta – Características Da Emissão e das Debêntures – Conversibilidade” deste Prospecto, caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo do disposto na seção “Informações Relativas à Oferta – Conversibilidade” deste Prospecto sobre as frações de ações, a Remuneração será devida *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento nos termos da Escritura de Emissão. A forma de cálculo da Remuneração está descrita na Escritura de Emissão, constante deste Prospecto como Anexo A.

Extinção, Limitação e/ou não Divulgação da Taxa DI

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até cinco dias contados da data de término do prazo de dez dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação:

Informações sobre a oferta

- I. prazo de até cinco Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, a Companhia deverá divulgar um aviso aos Debenturistas, comunicando:
 - (a) a falta de acordo sobre a nova remuneração das Debêntures nos termos previstos acima;
 - (b) a data de realização do resgate antecipado a que se refere o inciso III abaixo, a qual será a primeira data entre (i) o 30º dia contado da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima; ou (ii) a Data de Vencimento (“Data de Resgate”); e
 - (c) o direito dos Debenturistas de converter parte ou a totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista em Ações, nos termos da seção “Conversibilidade” acima, durante até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate;
- II. a qualquer tempo até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate, os Debenturistas que o desejarem poderão converter parte ou a totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista em Ações, nos termos da seção “Conversibilidade” acima;
- III. na Data de Resgate, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
- VI. quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI”, deste Prospecto.

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

Exceto pelo disposto na seção “Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” abaixo, a Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures.

Amortização Antecipada Facultativa

A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”):

Informações sobre a oferta

- I. a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da seção “Informações sobre a Oferta – Características Da Emissão e das Debêntures – Publicidade” deste Prospecto (“Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures em circulação; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures em circulação, a quantidade de Debêntures em circulação objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso I acima; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso I acima; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- II. após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de dez Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Companhia, findo o qual a Emissora terá o prazo de três Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- III. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de dois Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à CETIP e à BM&FBOVESPA a respectiva data do resgate antecipado;
- IV. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;
- V. caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, sobre o resultado do sorteio, com, no mínimo, dois Dias Úteis de antecedência da data do resgate antecipado;
- VI. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos do item Local de Pagamento abaixo; e

Informações sobre a oferta

VII. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado será realizado em conformidade os procedimentos operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; (b) que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio dos procedimentos da BM&FBOVESPA; e (c) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos do Escriturador.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (assim entendido como qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo (“Dia Útil”)) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (“Encargos Moratórios”).

Informações sobre a oferta

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imp pontualidade no pagamento.

Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2 e 6.26.3 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de um Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- II. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de dez Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- III. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- IV. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), declarada por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- V. questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora, da Escritura de Emissão;
- VI. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação;

Informações sobre a oferta

- VII. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso IX abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) eventos similares aos descritos nas alíneas (a) a (e) acima em outras jurisdições;
- VIII. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação; ou
 - (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de seis meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação:
 - (i) o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor Base"), sendo que, nesse caso, será recalculada toda a Remuneração paga até a data do efetivo pagamento, em cada data de pagamento de Remuneração, considerando-se uma taxa de 125% da variação acumulada da Taxa DI ("Taxa Ajustada"), sendo que as diferenças entre os valores recalculados e os valores efetivamente pagos, para cada data de pagamento de Remuneração, serão trazidas a valor presente pela Taxa Ajustada até a data do efetivo pagamento e adicionadas ao Valor Base; ou
 - (ii) o direito de converter as Debêntures em Ações, nos termos da seção "Conversibilidade" acima; ou
 - (c) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada, de ações de emissão de qualquer Controlada ou de parcela cindida de qualquer Controlada, observado que a exceção prevista nesta alínea não se aplica à lochpe Holdings e nem à Maxison Wheels; ou
 - (d) pela incorporação, por qualquer Controlada, de qualquer outra Controlada, de ações de emissão de qualquer outra Controlada ou de parcela cindida de qualquer outra Controlada, observado que a exceção prevista nesta alínea não se aplica à lochpe Holdings e nem à Maxison Wheels; ou
 - (e) pela incorporação, pela Emissora ou por qualquer Controlada (de modo que a Emissora ou a Controlada seja a incorporadora) de qualquer sociedade, de ações de emissão de qualquer sociedade ou de parcela cindida de qualquer sociedade, seja ou não tal sociedade parte relacionada da Emissora, no âmbito de uma operação de aquisição em que o pagamento seja feito, no todo ou em parte, por meio de emissão ou entrega de ações de emissão da Emissora ou de ações de emissão da respectiva Controlada, desde que, em qualquer caso, seja realizada, imediatamente após a realização da operação, a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; ou

Informações sobre a oferta

- (f) pela incorporação, por qualquer sociedade, seja ou não tal sociedade parte relacionada da Emissora, de qualquer Controlada que não seja uma Controlada Relevante; ou
 - (g) pela cisão, total ou parcial, de qualquer Controlada, desde que a totalidade da parcela cindida do patrimônio da Controlada cindida seja vertida para a Emissora e/ou para qualquer outra Controlada, observado que a exceção prevista nesta alínea não se aplica à lochpe Holdings e nem à Maxion Wheels; ou
 - (h) pela cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer Controlada em razão de ordem judicial, sentença arbitral, exigência legal ou decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”);
- X. redução de capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
 - XI. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou de qualquer Controlada, exceto se o(s) novo(s) controlador(es) atender(em), cumulativamente, às seguintes condições: (a) possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissora, em escala local, caso aplicável, atribuído pela Standard & Poors’ ou pela Fitch Ratings, ou classificação similar publicada pela Moody’s; (b) possuir histórico de adimplência de todas as suas obrigações com os mercados financeiros brasileiro e internacional similar ao da Emissora na Data de Emissão; e (c) manter as ações de emissão da Emissora listadas no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, observado que a exceção prevista neste inciso não se aplica à lochpe Holdings e nem à Maxion Wheels;
 - XII. pedido de cancelamento ou cancelamento (a) do registro da Emissora como Emissora emissora de valores mobiliários categoria “A” perante a CVM; e/ou (b) da listagem das ações de emissão da Emissora no Novo Mercado, exceto se o cancelamento tenha ocorrido em virtude de reorganização societária envolvendo a Emissora que seja autorizada pelos Debenturistas ou permitida, nos termos do inciso IX acima, alínea (a) ou (b);
 - XIII. não manutenção de capital autorizado necessário à conversão da Debêntures em Ações, nos termos da seção “Conversibilidade” acima;
 - XIV. criação de ações preferenciais de emissão da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação;
 - XV. alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer Controlada, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação; ou
 - (b) exclusivamente no caso de qualquer Controlada, se não resultar em alteração do objeto social principal da respectiva Controlada;
 - XVI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
 - XVII. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Obrigação Financeira (conforme definido abaixo), não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

Informações sobre a oferta

- XVIII. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação que não seja Obrigação Financeira, em valor, individual, igual ou superior a R\$5.000.000,00, ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00, atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- XIX. vencimento antecipado, seja por declaração do respectivo credor ou de forma automática, de qualquer dívida ou obrigação, incluindo qualquer Obrigação Financeira, da Emissora e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora);
- XX. protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual, igual ou superior a R\$5.000.000,00, ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00, atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- XXI. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, não sanado no prazo de cinco Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- XXII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto:
- (a) pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios; ou
 - (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer Controlada; ou
 - (c) por venda de ativo(s) para terceiros em virtude de ordem judicial, sentença arbitral ou exigência legal de decisão do CADE; ou
 - (d) pela cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativo(s) em valor, individual ou, durante a vigência das Debêntures, agregado, considerando quaisquer aquisições de ativos a partir da Data de Emissão, igual ou inferior a 5% (x) do ativo consolidado da Companhia ou (y) da receita bruta consolidada da Companhia, o que for menor entre os itens (x) e (y), com base (i) nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) então mais recentes à época da cessão, venda, alienação e/ou transferência em questão; ou, alternativamente, (ii) nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2012, o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima, observado que a exceção prevista neste inciso não se aplica à lochpe Holdings e nem à Maxon Wheels;
- XXIII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, que resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- XXIV. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

Informações sobre a oferta

- XXV. caso a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante deixe de manter todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aquelas cuja ausência, perda ou não renovação não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XXVI. citação da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante em autuações na esfera administrativa ou medida judiciais iniciadas por órgãos governamentais de natureza fiscal, previdenciária, ambiental ou de defesa da concorrência, em qualquer jurisdição, exceto se, no prazo legal aplicável, tenham sido apresentadas as defesas, recursos e/ou exceções cabíveis, com o objetivo de suspender ou interromper tais autuações ou medida judiciais e, caso aplicável, tenham sido apresentadas garantias consideradas suficientes pelo respectivo juízo, exceto por tais eventos que não tenham um Efeito Adverso Relevante;
- XXVII. realização, pela Emissora ou por qualquer Controlada, de qualquer operação com parte(s) relacionada(s), exceto:
- (a) se previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação; ou
 - (b) se contratada em parâmetros de mercado, no caso de prestação de serviços, e a taxas de juros e condições de mercado, no caso de mútuos; ou
 - (c) se contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou quaisquer de suas subsidiárias; ou
- XXVIII. não observância, pela Emissora, do índice financeiro abaixo (“Índice Financeiro”), a ser apurado pelo Auditor Independente (conforme definido na Escritura de Emissão) semestralmente, nos termos da Escritura de Emissão, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até cinco Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Escritura de Emissão, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de junho de 2013: o quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a:
- (a) 4,5 vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de junho de 2013;
 - (b) 4,0 vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2013;
 - (c) 3,3 vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de junho de 2014;
 - (d) 3,2 vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2014;
 - (e) 2,5 vezes com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de junho de 2015 e 31 de dezembro de 2015; e
 - (f) 2,0 vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de junho de 2016 e às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro e a 30 de junho subsequentes.

Informações sobre a oferta

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XIX ou XXIV, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no parágrafo anterior), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de cinco Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a, a critério exclusivo de cada um dos Debenturistas:

- I. resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; ou
- II. converter parte ou a totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista em Ações, nos termos da seção “Conversibilidade” acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução judicial.

Para os fins desta seção:

- I. “Controlada Relevante” significa (a) a Lochpe Holdings; (b) a Maxion Wheels; e (c) qualquer outra Controlada cujo ativo total ou cuja receita bruta, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas de tal Controlada, represente, no mínimo, cinco por cento do ativo consolidado da Emissora ou da receita bruta consolidada da Emissora, o que for menor, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;

Informações sobre a oferta

- II. “Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o somatório do endividamento financeiro da Emissora do circulante e do não circulante, venda de recebíveis com coobrigação, garantias em favor de terceiros, *leasing* financeiro, debêntures e notas, passivos oriundos de outros instrumentos financeiros, incluindo contas a pagar de operações de fusão e aquisição e dívidas oriundas de aquisições de novas entidades ainda não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, deduzido da rubrica “caixa e aplicações financeiras”;
- III. “EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores, o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depreciação e amortização, calculado nos termos da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012;
- IV. “Obrigação Financeira” significa valores devidos, em qualquer jurisdição, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, cédulas de crédito bancário, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias, *bonds*, *notes* ou instrumentos similares; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido de operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora) seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou de qualquer Controlada); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de sociedades não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos ou mínimos, se aplicável; e
- V. “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e das Controladas, considerado de forma agregada e com relação à Companhia e as Controladas como um todo; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão.

Publicidade

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos três vezes nos termos do parágrafo acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

Informações sobre a oferta

As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação.

Não estão incluídos no quorum a que se refere o parágrafo acima:

- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e
- II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Emissora, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação, (a) das disposições do item I acima e deste item; (b) de qualquer dos quoruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto do item “Extinção, Limitação e/ou não Divulgação da Taxa DI” acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) das disposições relativas à conversibilidade das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, ocorrendo renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto acima (quórum de 75% das Debêntures em circulação).

Para os fins da Escritura de Emissão, “Debêntures em circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observado os quoruns previstos na Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Contrato de Distribuição

Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

Informações sobre a oferta

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores, sem solidariedade entre si, realizarão a Oferta, em regime de garantia firme, de 320.000 Debêntures, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”), na seguinte proporção:

- I. Coordenador Líder: 160.000 Debêntures, no valor de R\$160.000.000,00 (“Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder”); e
- II. Banco Fator: 160.000 Debêntures, no valor de R\$160.000.000,00 (“Debêntures Objeto da Garantia Firme do Banco Fator” e, em conjunto com as Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder, “Debêntures Objeto da Garantia Firme”).

Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures Objeto da Garantia Firme não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão, até o último dia do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas para investidores, observado que, em qualquer caso, a garantia firme será sempre exercida na taxa limite da Remuneração, conforme prevista nas seções “Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração” acima.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures por força da garantia firme prestada nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Público Alvo da Oferta

Observado o disposto na seção “Plano da Oferta” abaixo (e subitens) e seguintes, a Oferta será realizada para (i) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 8 de março de 2013 (“Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária”), que sejam, cumulativamente, titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 15 de abril de 2013 (“Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária”), conforme as respectivas posições em custódia em tais datas na BM&FBOVESPA e na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora de ações de emissão da Companhia (“Instituição Escrituradora”), que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), observado que aqueles que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária (“Acionistas”); e (ii) no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos (“Investidores Institucionais”).

Plano da Oferta

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Debêntures exclusivamente aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária (“Instituições Consorciadas”, e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), por meio de (i) uma oferta aos Acionistas, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“Oferta Prioritária”); e (ii) uma oferta aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”).

Informações sobre a oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e da Companhia, e assegurarão (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano da Oferta”). O Plano da Oferta será fixado nos termos dos itens “Oferta Prioritária” e “Oferta Institucional” abaixo.

Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participarão apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação da Remuneração.**

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, deste Prospecto.

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (road show e/ou one-on-ones) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso.

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

Iniciada a Oferta, observado o disposto nos itens abaixo, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

Informações sobre a oferta

Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 240.000 Debêntures, ou seja, 75% das Debêntures, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

- I. os Acionistas poderão ceder, uma única vez, para um único Acionista cessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e o Acionista cessionário celebrem termo de cessão de direitos de prioridade, conforme modelo anexo a este Prospecto ("Termo de Cessão de Direitos de Prioridade"); e (b) exclusivamente em 4 de abril de 2013, até as 16h, uma via do Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, devidamente firmado, com firma reconhecida, acompanhado, (i) no caso de Acionistas representados por procuradores, de procuração, que deverá ter sido outorgada por meio de instrumento público; e (ii) no caso de Acionistas que não sejam pessoas físicas, de cópia autenticada de todos os documentos que comprovem os respectivos poderes de representação (incluindo estatuto social, contrato social, regulamento e atos de nomeação de representantes), seja entregue ao Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000); **observado que não havendo o atendimento aos requisitos previstos neste inciso, ou se for apontada qualquer incongruência, distorção, incompatibilidade ou incorreção pela BM&FBOVESPA e/ou pela Instituição Escrituradora, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionista cessionário no Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;**
- II. no Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos VII, X, XI, XII e XIII abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), com uma única Instituição Participante da Oferta. Os Acionistas devem estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, uma Remuneração mínima como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso a Remuneração seja fixada em valor inferior ao percentual da Taxa DI estabelecido pelo Acionista, **o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado**. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas devem estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento e o interesse em subscrever sobras na Oferta Prioritária. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo investidor;

Informações sobre a oferta

- III. as Instituições Participantes recomendam aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na Instituição Escriutadora, se certifiquem que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escriutadora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certifiquem que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos;
- IV. antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária;
- V. os Acionistas deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente no período de 5 de abril de 2013, inclusive, a 8 de abril de 2013, inclusive (“Período de Reserva da Oferta Prioritária”), sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que os pedidos de reserva efetuados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Prioritária, de acordo com os termos aqui previstos, não estão sujeitos a cancelamento em caso de verificação de excesso de demanda da Oferta;
- VI. será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de (a) subscrever Debêntures até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria); (b) subscrever eventuais sobras de Debêntures que caberiam aos Acionistas que não realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do inciso VIII abaixo; e (c) subscrever Debêntures em decorrência da cessão de direitos de prioridade que seja realizada nos termos do inciso I acima, até o limite proporcional de participação do Acionista cedente no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) cujo direito de prioridade venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade; sendo que, em qualquer caso, cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrever 0,002537579 Debêntures, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser subscritas em quantidades inteiras (“Limite de Subscrição Proporcional”);

Informações sobre a oferta

- VII. a verificação do Limite de Subscrição Proporcional de cada um dos Acionistas será realizada na Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária, conforme as respectivas posições em custódia em tal data na BM&FBOVESPA e na Instituição Escriuradora, desconsiderando-se as frações, observado que, (a) com relação à participação do próprio Acionista, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escriuradora na Segunda Data de Corte, seja inferior ou superior à respectiva posição em custódia verificada na Primeira Data de Corte, o Limite de Subscrição Proporcional será ajustado para a respectiva posição em custódia do Acionista na Segunda Data de Corte, limitado, em qualquer caso, ao valor máximo de investimento previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e (b) com relação ao direito de prioridade que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, **caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista cedente, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escriuradora na Segunda Data de Corte, seja inferior ao direito de prioridade que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;**
- VIII. não havendo manifestação por meio da celebração de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por qualquer dos Acionistas com relação à integralidade do seu respectivo direito de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures remanescentes, resultantes de tal não manifestação, serão alocadas prioritariamente entre os Acionistas que participaram da etapa imediatamente anterior ao atendimento do pedido de sobras ("Etapa Inicial") e manifestaram sua intenção de subscrição de sobras de Debêntures da Oferta Prioritária, em uma única etapa para atendimento do pedido de sobras ("Etapa de Sobras"). Nesse caso, a subscrição das sobras de Debêntures da Oferta Prioritária deverá observar o limite proporcional de participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de cada Acionista que manifestar interesse em participar da Etapa de Sobras, observada sua disponibilidade financeira para tal, em relação ao somatório das participações no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de todos os Acionistas que manifestarem interesse em participar da Etapa de Sobras e possuam disponibilidade financeira para tal, sendo certo que a alocação das Debêntures disponíveis na Etapa de Sobras para cada Acionista será igual (a) à quantidade de Debêntures correspondente ao percentual a que tal Acionista tenha direito na Etapa de Sobras, conforme definido acima; ou (b) à quantidade de Debêntures resultante do valor objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que exceder a quantidade atendida na Etapa Inicial, o que for menor entre as alíneas (a) e (b). As Debêntures da Oferta Prioritária remanescentes após a Etapa de Sobras serão destinadas à Oferta Institucional;
- IX. até as 12h do primeiro Dia Útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Acionista pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por *fac-simile*, telefone ou correspondência, a Data de Integralização, a quantidade de Debêntures alocadas, a Remuneração e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;
- X. até as 10h30min da Data de Integralização, cada Acionista deverá subscrever as respectivas Debêntures e efetuar o pagamento do Preço de Integralização, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária automaticamente cancelado;

Informações sobre a oferta

- XI. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Acionista poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, devendo, para tanto, informar sua decisão para a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Acionista, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em não revogar sua aceitação. Se o Acionista revogar sua aceitação e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;
- XII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Acionista poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Acionista, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em não revogar sua aceitação. Se o Acionista revogar sua aceitação e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- XIII. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará tal evento aos Acionistas, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Oferta Institucional

As Debêntures destinadas à Oferta Prioritária que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à Oferta Institucional juntamente com as demais Debêntures, observado o disposto no item “Formador de Mercado” abaixo, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. no âmbito da Oferta Institucional, não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;

Informações sobre a oferta

- II. poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participarão apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário;**
- III. encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- IV. caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta Institucional, perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado (conforme definido abaixo), caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição;
- V. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- VI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- VII. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Informações sobre a oferta

Formador de Mercado

Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 5% das Debêntures inicialmente ofertadas será preferencialmente destinado à colocação ao Banco Fator (“Formador de Mercado”), a fim de possibilitar-lhe a atuação, no ambiente da BM&FBOVESPA em que as Debêntures serão negociadas (BOVESPAFIX), como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e conforme contrato firmado entre o Formador de Mercado e a Companhia. As intenções de investimento do Banco Fator serão apresentadas em até sete Dias Úteis antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Exclusão das Instituições Consorciadas

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratou o Banco Fator como formador de mercado (*market maker*), no ambiente da BM&FBOVESPA em que as Debêntures serão negociadas (BOVESPAFIX), com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. Nos termos do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado obriga-se a registrar diariamente ofertas de compra e de venda para, pelo menos, 250 Debêntures. Com relação a tal lote mínimo, o Formador de Mercado deverá seguir o intervalo máximo entre o preço de compra e de venda de 10 pontos percentuais da Taxa DI.

O Banco Fator fará jus a remuneração por parte da Emissora equivalente a R\$4.500,00 mensais, em decorrência da prestação dos serviços de formador de mercado. O Contrato de Formador de Mercado vigorará pelo prazo de seis meses a contar da sua celebração, renováveis por igual período a critério das partes, podendo ser resiliado e/ou rescindido a qualquer tempo e sem qualquer ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada a outra parte com no mínimo 30 dias de antecedência à data de resilição e/ou rescisão.

O Contrato de Formador de Mercado estará disponível para cópia nas sedes da BM&FBOVESPA, cujo endereço é: Rua XV de Novembro 275, São Paulo, SP.

Informações sobre a oferta

Remuneração dos Coordenadores

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará, na Data de Integralização, as seguintes comissões (em conjunto, "Comissionamento"):

- I. *comissão de estruturação e coordenação*: 0,15%, calculados sobre o Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de Debêntures, emitidas, devida aos Coordenadores, na proporção da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores;
- II. *comissão de colocação*: 0,15%, calculados sobre o Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas, devida aos Coordenadores, na proporção da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores;
- III. *prêmio de garantia firme*: 0,20%, calculado sobre o Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de Debêntures Objeto da Garantia Firme, independentemente do exercício da garantia firme, devida aos Coordenadores, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme;
- IV. *comissão de sucesso*: a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Integralização e nas datas de 1º de abril de 2014, 1º de abril de 2015, 1º de abril de 2016 e 1º de abril de 2017 (cada uma, "Data de Verificação"), uma comissão equivalente a 50% do valor presente das diferenças entre as estimativas de pagamentos de juros de acordo com a variação acumulada da Taxa DI prevista na Cláusula 6.14, inciso II da Escritura de Emissão, e as estimativas de pagamentos de juros calculadas à taxa efetiva de colocação das Debêntures, considerando-se para tal cálculo, em cada data, (i) a curva de DI Futuro de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação, com interpolação exponencial das taxas de juros; (ii) apenas os dois próximos pagamentos de juros; (iii) o montante total das Debêntures em circulação da Data de Verificação; e (iv) a taxa de desconto igual à taxa efetiva de colocação das Debêntures. Tal comissão de sucesso vigorará e será devida aos Coordenadores até (i) 1º de abril de 2017, (ii) a data de vencimento antecipado das Debêntures ou (iii) a data de conversão da última Debênture em circulação, o que ocorrer primeiro;
- V. *comissão de colocação das Instituições Consorciadas*: 0,10%, incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada no âmbito da Oferta Prioritária e o Preço de Integralização, devida às Instituições Consorciadas, sendo que (a) 40% de tal comissão será devida pela Companhia; e (b) 60% de tal comissão será descontada do valor da comissão de colocação devida aos Coordenadores.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços previstos na seção "Identificação dos Administradores, Consultores e Auditores" deste Prospecto.

Informações sobre a oferta

Custos Estimados da Oferta

A tabela abaixo demonstra o custo estimado da Oferta, calculada com base no valor na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta
Valor Total	320.000.000,00	1.000,00	100,00%
Custo Total	3.510.691,63	10,97	1,097%
Comissões incluindo tributos incidentes sobre o comissionamento	1.738.218,03	5,43	0,543%
Garantia Firme	640.000,00	2,00	0,200%
Estruturação e Coordenação	480.000,00	1,50	0,150%
Colocação	480.000,00	1,50	0,150%
Tributos incidentes sobre o comissionamento	138.218,03	0,43	0,043%
Comissão de Sucesso ⁽³⁾	—	—	—
Taxa de Registro na CVM	82.870,00	0,26	0,026%
CETIP	5.667,60	0,02	0,002%
BM&FBOVESPA	112.000,00	0,35	0,035%
ANBIMA	23.436,00	0,07	0,007%
Advogados	600.000,00	1,88	0,188%
Auditores	712.000,00	2,23	0,223%
Escriturador Mandatário e Banco Liquidante ⁽⁴⁾	21.000,00	0,07	0,007%
Agente Fiduciário ⁽⁴⁾	9.500,00	0,03	0,003%
Classificação de Risco	60.000,00	0,19	0,019%
Outras ⁽²⁾	50.000,00	0,16	0,016%
Instituições Consorciadas ⁽⁵⁾	96.000,00	0,30	0,030%
Valor Líquido para Emissora	316.489.308,37	989,03	98,90%

⁽¹⁾ O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

⁽²⁾ Inclui despesas gerais, impressão de prospectos e publicações de anúncios e avisos.

⁽³⁾ A Comissão de Sucesso, calculada de acordo com a seção “Condições do Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores” deste Prospecto, se houver, só poderá ser calculada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e será devidamente informada no Prospecto Definitivo.

⁽⁴⁾ Valor anual.

⁽⁵⁾ Considerando a remuneração máxima a ser recebida pelas Instituições Consorciadas, caso a totalidade das Debêntures da Oferta Prioritária seja colocada por meio das Instituições Consorciadas.

A tabela abaixo indica o custo estimado para a Emissora da Oferta por Debênture.

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido ⁽¹⁾
Por Debênture	R\$1.000,00	10,97	1,0971%	989,03

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de autopeças e de equipamentos ferroviários. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco”, deste Prospecto, em conjunto com os com as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” constantes do Formulário de Referência.

Informações sobre a oferta

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Informações sobre a oferta

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto na seção “ – Informações Sobre a Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta”, abaixo. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação.

FATORES DE RISCO DA OFERTA

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora, principalmente os fatores de risco descritos nos itens “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora. A leitura deste Prospecto Preliminar não substitui a leitura do Formulário de Referência da Emissora.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures

Caso as Ações da Emissora se desvalorizem, o valor de mercado das Debêntures poderá ser afetado.

A Emissora acredita que o valor de mercado das Debêntures será significativamente afetado pelo valor de mercado das suas Ações. Isso poderá resultar em uma maior volatilidade no valor de mercado de suas Debêntures em comparação com o que seria esperado para uma debênture não conversível em ações. O valor de mercado das Ações provavelmente continuará a variar como resultado de diversos fatores, incluindo os fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco”. Por exemplo, o valor das Ações poderá ser afetado pela possível venda das Ações por investidores que considerem as Debêntures como uma maneira mais atrativa de participar do capital da Emissora e por operações de *hedge* e arbitragem que poderiam, por sua vez, afetar o preço de negociação das Debêntures. Adicionalmente, conversões antecipadas das Debêntures em Ações poderão resultar na desvalorização do preço das Ações, uma vez que quaisquer dessas conversões resultaria na emissão de um número significativo de Ações.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Fatores de risco da oferta

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às respectivas Debêntures. Não há certeza de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, afetando dessa forma a capacidade dos Debenturistas de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos das Debêntures.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

A volatilidade e a baixa liquidez do mercado de capitais brasileiro e do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares, bem como limitar substancialmente a capacidade de venda de ações, quando da conversão das Debêntures em Ações, ao preço e tempo desejáveis pelos Debenturistas.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Adicionalmente, o contrato firmado entre o Formador de Mercado e a Companhia poderá ser resilido a qualquer momento.

Além disso, após a conversão das Debêntures em Ações, as características descritas acima podem limitar consideravelmente a capacidade do investidor de vender as respectivas Ações ao preço e no momento desejados, o que pode ter um efeito adverso significativo sobre a cotação das Ações.

Quando da conversão das Debêntures em Ações, seus acionistas podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

O Estatuto Social da Emissora estabelece o dividendo mínimo obrigatório de 37% de seu lucro líquido anual ajustado, na forma de dividendos e/ou juro sobre capital próprio, calculado de acordo com o previsto na Lei das Sociedades por Ações. A distribuição de dividendos depende, especialmente, da existência de lucro líquido. Além disso, a distribuição de dividendos está sujeita a aprovação da sua assembleia geral, conforme previsto em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações. Não obstante a existência de dividendo mínimo obrigatório em seu estatuto social, o Conselho de Administração da Companhia poderá optar por não distribuir dividendos aos seus acionistas em qualquer exercício social, na hipótese em que tais distribuições não sejam aconselháveis, à luz da condição financeira da Emissora. Consequentemente, os titulares de suas ações ordinárias podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

Fatores de risco da oferta

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate em razão da extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, conforme previsto na seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Extinção, limitação e/ou não divulgação Taxa DI “ deste Prospecto.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A remuneração das Debêntures será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Adicionalmente, de acordo com a legislação em vigor, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão investir nas Debêntures, o que poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e na liquidez esperada das Debêntures.

Fatores de risco da oferta

Ademais, sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores, poderão adquirir Debêntures no âmbito da Emissão como forma de proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Tais operações poderão influenciar a demanda e a taxa de remuneração final e/ou dos preços de conversão das Debêntures sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Emissão. Deste modo, o Preço de Subscrição e Integralização poderá diferir dos preços que prevalecerão no mercado, após a conclusão desta Emissão.

Poderá haver conflito de interesses entre o Coordenador Líder e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Coordenador Líder, caso venha a exercer a garantia firme no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão, se tornará credor da Emissora no âmbito das referidas debêntures, que serão parcialmente amortizadas pela Emissora com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados à amortização parcial das Debêntures da Quinta Emissão, conforme descrito na seção “Destinação de Recursos” deste Prospecto. O Coordenador Líder, caso venha a exercer a garantia firme no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão, se tornará credor da Emissora no âmbito das referidas debêntures. Assim, o interesse do Coordenador Líder em realizar a Oferta, de forma que a Emissora capte recursos suficientes para promover a amortização parcial das Debêntures da Quinta Emissão, poderá conflitar com o interesse dos investidores a quem as Debêntures forem ofertadas. Para mais informações sobre os Empréstimos, vide seção “Operações Vinculadas à Oferta” e “Destinação de Recursos” deste Prospecto.

A Emissora possui um plano de opção de compra de ações que tem por objeto a outorga de opções de compra de ações. O exercício das opções no âmbito do plano pode gerar diluição para os acionistas da Emissora.

A Emissora possui um plano de opção de compra de ações. No âmbito do programa de opção de compra de ações, foram outorgadas 62.285 opções para o programa de 2012, 207.953 opções para o programa de 2011 e 111.641 para o programa de 2010. As Opções outorgadas no âmbito do Plano não poderão ultrapassar, durante o prazo de vigência do Plano, o limite máximo de 5% do total de ações do capital social da Companhia, a qualquer tempo, considerando-se neste total o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas e não exercidas. O exercício das opções no âmbito do referido plano pode gerar diluição para os acionistas da Emissora. Para maiores informações vide seção “Diluição” deste Prospecto.

A cotação das Ações no mercado, na Data de Vencimento, poderá ser inferior ao Preço de Conversão Mínimo o que poderá acarretar em perda de parte do seu investimento nas Debêntures.

As Debêntures poderão ser convertidas em Ações, a qualquer tempo, exceto em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia, até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão. O preço de conversão das Debêntures em Ações na Data de Conversão poderá ser calculado, dentre outros fatores, com base no Preço de Conversão, sujeito a ajustes, conforme previsto na seção “Informações Sobre a Oferta – Conversibilidade – Conversão em Ações” deste Prospecto. Nem os Coordenadores, nem a Companhia podem assegurar que na Data de Conversão a cotação das Ações no mercado será superior ao Preço de Conversão. Dessa forma, caso o Debenturista decida alienar as Ações recebidas em decorrência da Conversão em Ações após a conversão, o valor de mercado das Ações poderá ser inferior que ao Valor Nominal e acarretar, deste modo, em perda de parte do seu investimento nas Debêntures.

Fatores de risco da oferta

A conversão das Debêntures em Ações gerará diluição para os acionistas da Companhia.

As Debêntures, à opção dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, a qualquer tempo, exceto em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia e exceto pela Data de Vencimento, até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão (Período de Conversão). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista. Dessa forma, a conversão das Debêntures em Ações gerará diluição para os acionistas da Companhia. Para mais informações, ver seção “Diluição”, deste Prospecto.

A cessão de direitos de prioridade será desconsiderada caso a posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista cedente, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escriuradora na Segunda Data de Corte, seja inferior ao direito de prioridade que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, ou caso não sejam entregues os documentos relativos à cessão do direito de prioridade nos termos da Oferta Prioritária.

Não existe mecanismo capaz de impedir a venda, pelo Acionista cedente, das ações de sua titularidade que dão lastro para a cessão dos direitos de prioridade, e, dessa forma, com relação ao direito de prioridade que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista cedente, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escriuradora na Segunda Data de Corte, seja inferior ao direito de prioridade que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado.

Nos termos da Oferta Prioritária, os Acionistas poderão ceder, uma única vez, para um único Acionista cessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e o Acionista cessionário celebrem Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, conforme modelo anexo a este Prospecto Preliminar; e (b) exclusivamente em 4 de abril de 2013, até as 16h, uma via do Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, devidamente firmado, com firma reconhecida, acompanhado, (i) no caso de Acionistas representados por procuradores, de procuração, que deverá ter sido outorgada por meio de instrumento público; e (ii) no caso de Acionistas que não sejam pessoas físicas, de cópia autenticada de todos os documentos que comprovem os respectivos poderes de representação (incluindo estatuto social, contrato social, regulamento e atos de nomeação de representantes), seja entregue ao Coordenador Líder nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade. Não havendo o atendimento aos requisitos previstos acima, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado.

Adicionalmente, se for apontada qualquer incongruência, distorção, incompatibilidade ou incorreção pela BM&FBOVESPA e/ou pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora de ações de emissão da Companhia, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionista cessionário no Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Os nossos administradores, com base em análise de seus indicadores de desempenho e de geração operacional de caixa, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar com suas obrigações de curto e médio prazo, incluindo as Debêntures. A Emissora pretende pagar o montante principal se sua dívida de curto e longo prazo descrito na Seção “Capitalização” na página 85 deste Prospecto Preliminar, inclusive as Debêntures, e os respectivos juros, com recursos provenientes da sua geração operacional de caixa.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora, nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, com base em nossas demonstrações financeiras consolidadas, estão descritos na tabela a seguir:

	2010	2011		2012	
		<u>Publicado</u>	<u>Reclassificação</u>	<u>Reclassificado</u>	
			(em R\$ mil)		
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	180.206	429.393	(255.579)	173.814	(165.758)
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimentos.....	(238.279)	(197.400)	219.644	22.244	(1.304.875)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento.....	61.661	1.140	35.935	37.075	1.684.157
Aumento (Redução) do saldo do caixa e equivalentes de caixa.....	2.337	233.845	0	233.845	215.016

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Emissora, seus acionistas controladores e sociedades controladas haviam contratado com o Coordenador Líder as operações descritas na seção “Relacionamento entre os Coordenadores e a Emissora” deste Prospecto.

Conforme descrito na seção “Destinação de Recursos”, parte do saldo devedor da Quinta Emissão de Debêntures será amortizada com a presente Emissão.

Caso, em decorrência do exercício da garantia firme, o Coordenador Líder venha a subscrever as referidas debêntures, receberá a remuneração decorrente dos juros e taxas cobrados.

Exceto pelo descrito acima, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta (vide a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – Poderá haver conflito de interesses entre o Coordenador Líder e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Coordenador Líder, caso venha a exercer a garantia firme no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão, se tornará credor da Emissora no âmbito das referidas debêntures, que serão parcialmente amortizadas pela Emissora com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures”, deste Prospecto).

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Banco Fator

Na data deste Prospecto, não havia operações de empréstimo concedidas pelo Banco Fator à Emissora, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Fator como instituição intermediária da Oferta.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Banco Fator cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Estimamos receber em decorrência da Oferta recursos líquidos no montante de aproximadamente R\$316.000.000,00 provenientes da emissão de 320.000 Debêntures após a dedução das comissões devidas aos Coordenadores da Oferta e das despesas estimadas relativas à Oferta.

A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures será destinada ao pagamento de amortização parcial das Debêntures da Quinta Emissão, cuja realização está em curso, conforme aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 7 de março de 2013, que será ofertada publicamente com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476.

Destinação	Estimado (R\$)	% Estimada do Total
Amortização da Quinta Emissão de Debêntures ⁽¹⁾	316.000.000,00	100%

⁽¹⁾ As debêntures da quinta emissão possuem, entre outras, as seguintes características: (i) o valor nominal total de R\$1.240.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões de reais); (ii) remuneração equivalente a 100% da Taxa DI acrescida de *spread* que varia entre 2,25% e 3,25%, de acordo com fórmula constante da respectiva escritura; (iii) vencimento final em 15 de março de 2022; e (iv) utilização integral dos recursos na amortização ou quitação do empréstimo-ponte tomado pela Lochpe Holdings, LLC junto ao Banco Itaú BBA, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Votorantim S.A., objeto do *loan agreement* celebrado em 26 de janeiro de 2012 e seus aditamentos. O referido *loan agreement* possui, entre outras, as seguintes características: (i) o valor principal de US\$645 milhões; (ii) remuneração equivalente à taxa *Libor* mais sobretaxa de 6,12 a.a.; (iii) vencimento final em 28 de março de 2013; (iv) utilização integral dos recursos na aquisição da totalidade do capital social da Maxion Wheels e suas subsidiárias; e (v) a totalidade das ações de emissão da Maxion Wheels foi empenhada em favor dos credores do referido empréstimo.

Ver seção “Capitalização” na página 85 deste Prospecto Preliminar sobre o impacto dos recursos líquidos decorrentes da Oferta na situação patrimonial da Emissora.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta o endividamento da Emissora, em bases efetivas, a partir das suas demonstrações financeiras consolidadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da Emissora, conforme ajustado para refletir o recebimento de aproximadamente R\$316.000.000,00 (trezentos e dezesseis milhões de reais) no âmbito da Oferta, após deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

Balanco Patrimonial Consolidado

	31/12/2012	
	Atual	Ajustado pela Oferta
	(R\$ milhões)	
Empréstimos e financiamentos totais	3.000.905	3.317.394
Empréstimos e financiamentos curto prazo	813.129	813.129
Empréstimos e financiamentos longo prazo	2.187.776	2.187.776
Debêntures conversíveis⁽¹⁾	-	316.489
Patrimônio líquido	1.090.910	1.090.910
Capital social	650.000	650.000
Opções outorgadas reconhecidas	2.920	2.920
Reservas de capital	149	149
Reserva de lucros	138.417	138.417
Ações em Tesouraria	(6.556)	(6.556)
Ajuste de avaliação patrimonial	150.530	150.530
Outros resultados abrangentes	(22.422)	(22.422)
Participações dos acionistas não controladores	177.872	177.872
Capitalização total	4.091.815	4.408.304

Notas:

⁽¹⁾ O valor referente às Debêntures Conversíveis é líquido das comissões dos Coordenadores e de despesas estimadas para a Oferta. As Debentures poderão ser conversíveis em ações ordinárias da Companhia, à opção dos debenturistas a qualquer tempo. A Administração da Companhia entende que as Debentures são consideradas um instrumento financeiro composto por um componente de dívida e um derivativo sobre seu próprio patrimônio. Por tanto, os mesmos serão reconhecidos inicialmente com base nos respectivos valores justos calculados na Data da Emissão. Subsequentemente, o saldo do componente de dívida será mensurado pelo custo amortizado calculado com base no método da taxa efetiva de juros e o saldo do componente do derivativo será mensurado pelo seu valor justo com efeitos reconhecidos no resultado de cada período.

O investidor deve ler esta tabela em conjunto com a seção "10.1 Comentários dos Diretores – Alterações Significativas em Cada Item das Demonstrações Financeiras", do Formulário de Referência.

DILUIÇÃO

Em 31 de dezembro de 2012, com base em nossas demonstrações financeiras individuais, o valor do nosso patrimônio líquido era de R\$913.038.000 e o valor patrimonial por ação de nossa emissão era de R\$9,65. O valor patrimonial por ação de nossa emissão corresponde ao resultado da divisão (1) do valor contábil total do nosso ativo excluído o valor contábil total do nosso passivo, pela (2) quantidade total de ações de nossa emissão em 31 de dezembro de 2012, descontadas as 285.021 ações em tesouraria da Companhia.

Após considerar o efeito da conversão da totalidade das Debêntures ao Preço de Conversão de R\$30,303030, o patrimônio líquido da Emissora estimado em 31 de dezembro de 2012, seria de aproximadamente R\$1.233.038.000, representando um valor de R\$11,73 por ação. Isso significaria um aumento imediato no valor do patrimônio líquido da Emissora por ação de R\$2,07 ou 21,48% para os acionistas existentes, e uma diluição de R\$18,58 ou 61,30% por Ação para investidores que subscreverem as Debêntures no âmbito da Oferta e efetuarem a conversão. Esta diluição representa a diferença entre o Preço de Conversão das Debêntures em Ações e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta e a Conversão da totalidade das Debêntures em Ações.

O quadro a seguir ilustra a diluição por ação, com base no patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2012, a partir das suas demonstrações financeiras individuais, e considerando os impactos da realização da Oferta e da conversão da totalidade das Debêntures:

Debênture Conversível

Preço de Conversão.....	R\$30,303030
Número de Ações entregues na Conversão.....	10.560.000
Aumento do Patrimônio Líquido na Conversão.....	R\$320.000.000
Número de Ações, Ex-Tesouraria em 31 de dezembro de 2012.....	94.578.351
Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2012.....	R\$913.038.000
Valor Patrimonial por Ação (ex ações em tesouraria) em 31 de dezembro de 2012.....	R\$9,65
Valor Patrimonial por Ação em 31 de dezembro de 2012 ajustado para a Conversão das Debêntures em Ações.....	R\$11,73
Aumento/(Redução) no valor patrimonial por Ação para os atuais acionistas na Conversão.....	R\$2,07
Aumento/(Redução) Percentual no valor patrimonial por Ação para os atuais acionistas.....	21,48%
Diferença entre o Preço de Conversão e o valor patrimonial por Ação ajustado para a conversão das Debêntures em Ações.....	R\$18,58
Diluição para novos investidores na Conversão.....	61,30%

Desde do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, a Companhia tem outorgado a determinados colaboradores opções de compra de ações, com exercício permitido a partir de 2012. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, foram adquiridas, por meio do plano de opção de compra, 35.139 ações da Companhia, representativas de 0,03% do capital social atual da Companhia, ao preço médio ponderado de R\$16,87, que representa, aproximadamente, 55,7% do Preço de Conversão. O preço mínimo de aquisição foi de R\$13,86 e o preço máximo de aquisição foi de R\$36,91.

ANEXOS

ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E ADITAMENTOS

ANEXO B – ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO – ATAS DE RCA

ANEXO C – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANEXO D – DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO E – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO F – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITO DE PRIORIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
SEXTA EMISSÃO DE IOCHPE-MAXION S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

IOCHPE-MAXION S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 61.156.113/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.014.022, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"); e (ii) oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade

aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 ("Oferta"), serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 7 de março de 2013 ("RCA Preliminar"); e
- II. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 27 de março de 2013 ("RCA da Emissão e da Oferta").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA Preliminar foi arquivada na JUCESP em 13 de março de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" em 8 de março de 2013; e
 - (b) a ata da RCA da Emissão e da Oferta será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico";
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP;
- III. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA;
- IV. *registro para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e

(b) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;

- V. *registro pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Convênio CVM-ANBIMA"); e
- VI. *análise prévia pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" ("Código ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhação, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo; (ii) a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização; (iii) a prestação de serviços de assistência técnica a outras empresas do mesmo ramo; (iv) a assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social; (v) a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado; (vi) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; (vii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; (viii) a

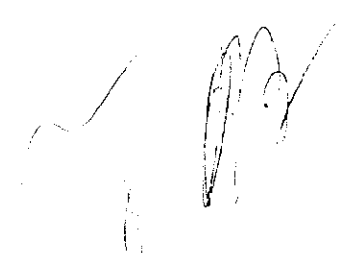
implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e (ix) o desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reperfilamento de passivos financeiros da Companhia.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

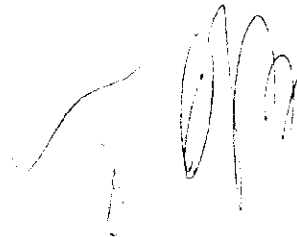
- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e Banco Fator S.A. ("Banco Fator", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, da Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.14 abaixo, inciso II), observado o limite previsto na Cláusula 6.14 abaixo, inciso II ("Procedimento de Bookbuilding").
- 5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo), e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.



- 5.3 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do Anúncio de Início; (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") ("Formulário de Referência") (em conjunto, "Prospecto Definitivo"); e (v) o prazo limite de validade da garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
- 5.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e do DDA, em uma mesma data, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo).
- 5.5 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 e do BOVESPAFIX.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a sexta emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo).
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelares, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA,



será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 6.9 (e subcláusulas).
- 6.9.1 As Debêntures, à opção dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, a qualquer tempo, exceto em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia e exceto pela Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo), até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ("Período de Conversão"). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista.
- 6.9.2 As Debêntures serão convertidas em Ações de acordo com a seguinte fórmula:

Quantidade de Ações = VN/Preço de Conversão por Ação, onde:

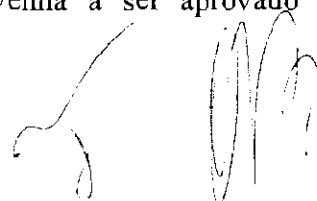
"Quantidade de Ações" significa a quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações;

"VN" significa o Valor Nominal de cada uma das Debêntures; e

"Preço de Conversão por Ação" significa:

(i) R\$30,303030, correspondente a 114,21% (cento e quatorze inteiros e vinte e um centésimos por cento) da média dos preços de fechamento por Ação dos 20 (vinte) pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data da RCA Preliminar ("Preço de Conversão por Ação Original"); ou

(ii) caso, a qualquer tempo durante o Período de Conversão, ocorra qualquer emissão de Ações pela Companhia, para subscrição pública ou particular, exceto se tal emissão decorrer do exercício de plano de opção de compra de ações já existente na Data de Emissão ou que venha a ser aprovado



posteriormente à Data de Emissão, o Preço de Conversão por Ação passará a ser o menor valor entre (a) o preço de emissão por Ação objeto de tal emissão; ou (b) o Preço de Conversão por Ação Original.

Tendo em vista a fórmula acima, na Data de Emissão, cada Debênture corresponderá a 33 (trinta e três) Ações.

- 6.9.3 A quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos da Cláusula 6.9.2 acima, (i) será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou redução de capital com cancelamento de Ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão; e (ii) não será ajustada por proventos pagos ou a serem pagos às Ações, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros. Assim, por exemplo, (a) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das Ações; e (b) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.
- 6.9.4 Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão da seguinte forma ("Solicitação de Conversão"):
- I. com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio dos procedimentos da CETIP, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão;
 - II. com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos da BM&FBOVESPA, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão; e
 - III. com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão.
- 6.9.5 A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, informarão o Escriturador sobre a(s) conversão(ões). O Escriturador (i) fará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e da verificação da quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista; e (ii) informará, na mesma data, a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.
- 6.9.6 Para todos os efeitos legais, a data de conversão das Debêntures será a data de recebimento da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 6.9.5 acima.

- 6.9.7 A Companhia depositará no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 6.22 abaixo) contados da respectiva Data de Conversão, a quantidade de Ações correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Companhia.
- 6.9.8 As frações de Ações decorrentes da conversão, nos termos desta Escritura de Emissão, serão devidas pela Companhia, em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão.
- 6.9.9 A Remuneração relativa às Debêntures que tenham sido objeto de conversão será (i) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme prevista no item (ii) abaixo; e (ii) devida no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos do Escriturador.
- 6.9.10 A conversão de qualquer Debênture em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos nesta Escritura de Emissão.
- 6.9.11 As Ações resultantes da conversão das Debêntures terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão.
- 6.9.12 Os aumentos de capital decorrentes da conversão das Debêntures em Ações, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação.
- 6.9.13 Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da conversão das Debêntures será determinado conforme estabelecido na Cláusula 6.9.2 acima.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2013 ("Data de Emissão").

- 6.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de conversão das Debêntures em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2018 ("Data de Vencimento").
- 6.13 *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas).
- 6.14 *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo

do disposto na Cláusula 6.9.8 acima, a Remuneração será devida *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Cláusula 6.9.9 acima. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal na Data de Emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

k = número de ordem de TDI_k, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

S = percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k = fator da Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_i \times \frac{S}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

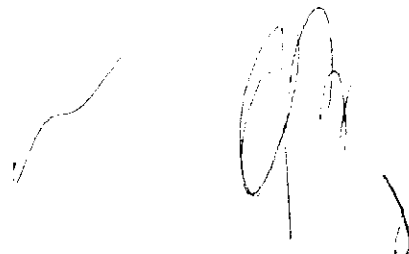
Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_i \times \frac{S}{100}\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- 6.14.1 Observado o disposto na Cláusula 6.14.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 6.14.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua

divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação:

- I. prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, a Companhia deverá divulgar um aviso aos Debenturistas, comunicando:
 - (a) a falta de acordo sobre a nova remuneração das Debêntures nos termos previstos acima;
 - (b) a data de realização do resgate antecipado a que se refere o inciso III abaixo, a qual será a primeira data entre (i) o 30º (trigésimo) dia contado da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima; ou (ii) a Data de Vencimento ("Data de Resgate"); e
 - (c) o direito dos Debenturistas de converter parte ou a totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), durante até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate;
- II. a qualquer tempo até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate, os Debenturistas que o desejarem poderão converter parte ou a totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas);
- III. na Data de Resgate, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
- IV. quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para



apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

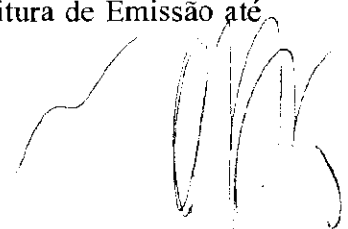
- 6.15 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.16 *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pelo disposto na Cláusula 6.18 abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures.
- 6.17 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.
- 6.18 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures em circulação; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures em circulação, a quantidade de Debêntures em circulação objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso V abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso II abaixo; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;



- II. após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Companhia, findo o qual a Companhia terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- III. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à CETIP e à BM&FBOVESPA a respectiva data do resgate antecipado;
- IV. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- V. caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, sobre o resultado do sorteio, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do resgate antecipado;

- VI. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.21 abaixo; e
- VII. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado será realizado em conformidade os procedimentos operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; (b) que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio dos procedimentos da BM&FBOVESPA; e (c) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos do Escriturador.
- 6.19 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.20 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 6.22 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até

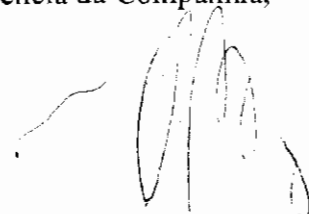


o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ("Dia Útil")) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

- 6.23 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.24 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.25 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.26 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2 e 6.26.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei

e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- II. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- III. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- IV. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), declarada por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- V. questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Companhia, desta Escritura de Emissão;
- VI. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- VII. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso I), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso IX abaixo; (b) decretação de falência da Companhia, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Companhia,



de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) eventos similares aos descritos nas alíneas (a) a (e) acima em outras jurisdições;

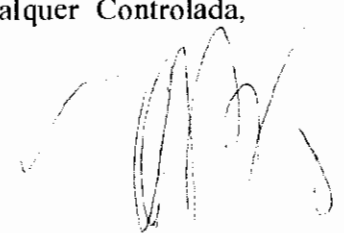
- VIII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação:
 - (i) o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor Base"), sendo que, nesse caso, será recalculada toda a Remuneração paga até a data do efetivo pagamento, em cada data de pagamento de Remuneração, considerando-se uma taxa de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Taxa Ajustada"), sendo que as diferenças entre os valores recalculados e os valores efetivamente pagos, para cada data de pagamento de Remuneração, serão trazidas a valor presente pela Taxa Ajustada até a data do efetivo pagamento e adicionadas ao Valor Base; ou
 - (ii) o direito de converter as Debêntures em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas); ou
 - (c) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer Controlada, de ações de

emissão de qualquer Controlada ou de parcela cindida de qualquer Controlada, observado que a exceção prevista nesta alínea não se aplica à Iochpe Holdings, LLC ("Iochpe Holdings") e nem à Maxion Wheels ("Maxion Wheels"); ou

- (d) pela incorporação, por qualquer Controlada, de qualquer outra Controlada, de ações de emissão de qualquer outra Controlada ou de parcela cindida de qualquer outra Controlada, observado que a exceção prevista nesta alínea não se aplica à Iochpe Holdings e nem à Maxion Wheels; ou
- (e) pela incorporação, pela Companhia ou por qualquer Controlada (de modo que a Companhia ou a Controlada seja a incorporadora) de qualquer sociedade, de ações de emissão de qualquer sociedade ou de parcela cindida de qualquer sociedade, seja ou não tal sociedade parte relacionada da Companhia, no âmbito de uma operação de aquisição em que o pagamento seja feito, no todo ou em parte, por meio de emissão ou entrega de ações de emissão da Companhia ou de ações de emissão da respectiva Controlada, desde que, em qualquer caso, seja realizada, imediatamente após a realização da operação, a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; ou
- (f) pela incorporação, por qualquer sociedade, seja ou não tal sociedade parte relacionada da Companhia, de qualquer Controlada que não seja uma Controlada Relevante; ou
- (g) pela cisão, total ou parcial, de qualquer Controlada, desde que a totalidade da parcela cindida do patrimônio da Controlada cindida seja vertida para a Companhia e/ou para qualquer outra Controlada, observado que a exceção prevista nesta alínea não se aplica à Iochpe Holdings e nem à Maxion Wheels; ou
- (h) pela cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer Controlada em razão de ordem judicial, sentença arbitral, exigência legal ou decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE");

X. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

XI. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia e/ou de qualquer Controlada,

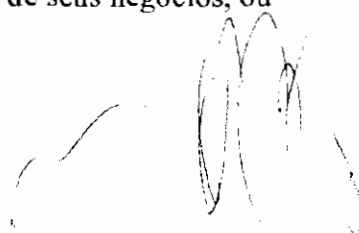


exceto se o(s) novo(s) controlador(es) atender(em), cumulativamente, às seguintes condições: (a) possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à classificação de risco (*rating*) atribuída à Companhia, em escala local, caso aplicável, atribuído pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação similar publicada pela Moody's; (b) possuir histórico de adimplência de todas as suas obrigações com os mercados financeiros brasileiro e internacional similar ao da Companhia na Data de Emissão; e (c) manter as ações de emissão da Companhia listadas no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Novo Mercado"), observado que a exceção prevista neste inciso não se aplica à Iochpe Holdings e nem à Maxion Wheels;

- XII. pedido de cancelamento ou cancelamento (a) do registro da Companhia como companhia emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM; e/ou (b) da listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, exceto se o cancelamento tenha ocorrido em virtude de reorganização societária envolvendo a Companhia que seja autorizada pelos Debenturistas ou permitida, nos termos do inciso IX acima, alínea (a) ou (b);
- XIII. não manutenção de capital autorizado necessário à conversão da Debêntures em Ações, nos termos previstos na Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas);
- XIV. criação de ações preferenciais de emissão da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- XV. alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer Controlada, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - (b) exclusivamente no caso de qualquer Controlada, se não resultar em alteração do objeto social principal da respectiva Controlada;
- XVI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;



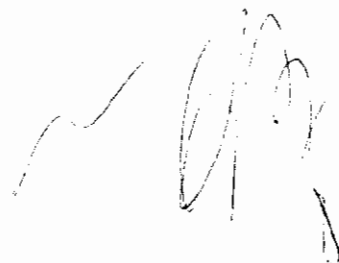
- XVII. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Obrigação Financeira (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso IV), não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- XVIII. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação que não seja Obrigação Financeira, em valor, individual, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- XIX. vencimento antecipado, seja por declaração do respectivo credor ou de forma automática, de qualquer dívida ou obrigação, incluindo qualquer Obrigação Financeira, da Companhia e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora);
- XX. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- XXI. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou qualquer Controlada, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- XXII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto:
- (a) pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios; ou



- (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer Controlada; ou
 - (c) por venda de ativo(s) para terceiros em virtude de ordem judicial, sentença arbitral ou exigência legal de decisão do CADE; ou
 - (d) pela cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativo(s) em valor, individual ou, durante a vigência das Debêntures, agregado, considerando quaisquer aquisições de ativos a partir da Data de Emissão, igual ou inferior a 5% (cinco por cento) (x) do ativo consolidado da Companhia ou (y) da receita bruta consolidada da Companhia, o que for menor entre os itens (x) e (y), com base (i) nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (b)) então mais recentes à época da cessão, venda, alienação e/ou transferência em questão; ou, alternativamente, (ii) nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2012, o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima, observado que a exceção prevista neste inciso não se aplica à lochpe Holdings e nem à Maxion Wheels;
- XXIII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, que resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (e));
- XXIV. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- XXV. caso a Companhia e/ou qualquer Controlada Relevante deixe de manter todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aquelas cuja ausência, perda ou não renovação não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XXVI. citação da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante em autuações na esfera administrativa ou medida judiciais iniciadas por

órgãos governamentais de natureza fiscal, previdenciária, ambiental ou de defesa da concorrência, em qualquer jurisdição, exceto se, no prazo legal aplicável, tenham sido apresentadas as defesas, recursos e/ou exceções cabíveis, com o objetivo de suspender ou interromper tais autuações ou medida judiciais e, caso aplicável, tenham sido apresentadas garantias consideradas suficientes pelo respectivo juízo, exceto por tais eventos que não tenham um Efeito Adverso Relevante;

- XXVII. realização, pela Companhia ou por qualquer Controlada, de qualquer operação com parte(s) relacionada(s), exceto:
- (a) se previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - (b) se contratada em parâmetros de mercado, no caso de prestação de serviços, e a taxas de juros e condições de mercado, no caso de mútuos; ou
 - (c) se contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou quaisquer de suas subsidiárias; ou
- XXVIII. não observância, pela Companhia, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado pelo Auditor Independente (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (a)) semestralmente, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013: o quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso II) pelo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso III), que deverá ser igual ou inferior a:
- (a) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013;
 - (b) 4,0 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2013;



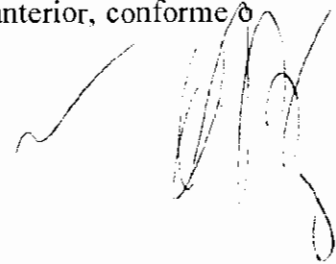
- (c) 3,3 (três inteiros e três décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2014;
- (d) 3,2 (três inteiros e dois décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2014;
- (e) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos vezes), com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2015 e 31 de dezembro de 2015; e
- (f) 2,0 (dois) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2016 e às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro e a 30 de junho subsequentes.

6.26.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26 acima, incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XIX ou XXIV, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.26.2 Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.26.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.26.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a, a critério exclusivo de cada um dos Debenturistas:

- I. resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o



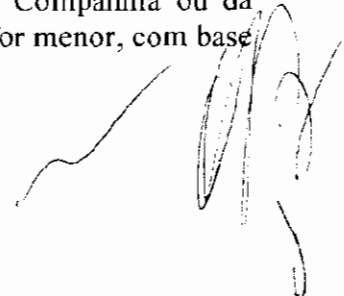
caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; ou

- II. converter parte ou a totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.26.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução judicial.

6.26.5 Para os fins desta Escritura de Emissão:

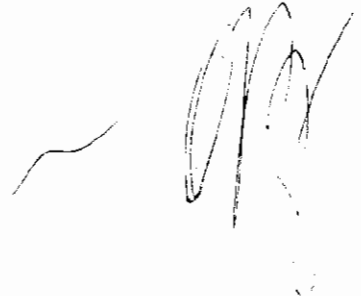
- I. "Controlada Relevante" significa (a) a Iochpe Holdings; (b) a Maxion Wheels; e (c) qualquer outra Controlada cujo ativo total ou cuja receita bruta, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas de tal Controlada, represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do ativo consolidado da Companhia ou da receita bruta consolidada da Companhia, o que for menor, com base



nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;

- II. "Dívida Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório do endividamento financeiro da Companhia do circulante e do não circulante, venda de recebíveis com coobrigação, garantias em favor de terceiros, *leasing* financeiro, debêntures e notas, passivos oriundos de outros instrumentos financeiros, incluindo contas a pagar de operações de fusão e aquisição e dívidas oriundas de aquisições de novas entidades ainda não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, deduzido da rubrica "caixa e aplicações financeiras";
- III. "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depreciação e amortização, calculado nos termos da Instrução CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012; e
- IV. "Obrigação Financeira" significa valores devidos, em qualquer jurisdição, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, cédulas de crédito bancário, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias, *bonds*, *notes* ou instrumentos similares; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido de operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora) seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia e/ou de qualquer Controlada); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de sociedades não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos ou mínimos, se aplicável.

6.27 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.



6.28 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Iochpe-Maxion S.A.

Rua Luigi Galvani 146, 13º andar

04575-020 São Paulo, SP

At.: Sr. Oscar Antônio Fontoura Becker

Sr. Alberto Arbex Filho

Telefone: (11) 5508-3803

Fac-símile: (11) 5506-7353

Correio Eletrônico: becker@iochpe.com.br

alberto@iochpe.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514

22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro

(Jurídico e Estruturação)

Sr. Marco Aurélio Ferreira

(Back Office Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: juridico@pentagonotrustee.com.br

backoffice@pentagonotrustee.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:

(a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a

data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");

- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
- (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e, exclusivamente com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas a 30 de junho de cada ano, (b), (i) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Índice Financeiro; (ii) a demonstração da apuração do Índice Financeiro, auditada ou revisada, conforme o caso, pelo Auditor Independente; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Companhia, com poderes legais para tanto, acerca da veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e do cumprimento de todas as obrigações

constantes desta Escritura de Emissão, incluindo da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações (com base nas informações então disponíveis) a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e das Controladas, considerado de forma agregada e com relação à Companhia e as Controladas como um todo; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso XII abaixo; e

- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- III. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- V. sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais leis e regulamentos ambientais supletivos, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita no objeto social da Companhia e das Controladas, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- VI. sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, observar, e fazer com que as Controladas observem, estritamente a legislação e a regulamentação tributárias aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar e fazer com que as Controladas efetuem o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- VII. sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, cumprir o disposto na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");
- VIII. sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, a CETIP e a BM&FBOVESPA, incluindo o envio de documentos e a prestação de informações que lhe forem solicitadas por tais instituições, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;



- IX. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- X. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, os sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA e DDA) e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e BOVESPAFIX);
- XII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;



- XIII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XIV. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XVI. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- XVII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- XVIII. promover todos os atos legais e regulamentares pertinentes para assegurar a plena eficácia e efetividade do exercício do direito de conversão, pelos Debenturistas, das Debêntures em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas).

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente



Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;



- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 (cento e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da Iochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando, portanto, R\$1.240.000.000,00 (um bilhão e duzentos e quarenta milhões de reais), com prazo de 9 (nove) anos, sendo toda a emissão garantida por penhor da totalidade do capital social da Iochpe Holdings, penhor da totalidade do capital social da Maxion Wheels e cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% (cem por cento) de sua receita operacional (observados os termos de tal contrato), não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento; e
- XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIII acima.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;



- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; c (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.27 e 6.28 acima; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração

devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;

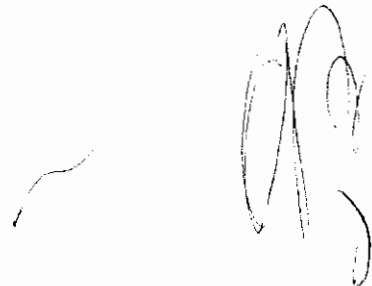
- (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;
- (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGPM, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e
- (f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópias dos documentos

comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;
- (f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas, conforme definido em assembleia geral de Debenturistas; e
- (g) pagamento de custas judiciais incorridas para preservação dos direitos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e



- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
- 8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (c), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
 - III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
 - VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e

pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;

- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de Debêntures em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), a alteração do estatuto social da Companhia que objetive mudar o objeto social da Companhia, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das Ações em que são conversíveis as Debêntures, cumprindo-lhe convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar acerca da matéria, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a alteração proposta, observado o disposto na Cláusula 6.26 acima, incisos XIV e XV, alínea (a);
- XIII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XIV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;

- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (c) resgate, amortização, conversão e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVI. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;
- XVII. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.27 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVI acima;
- XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à

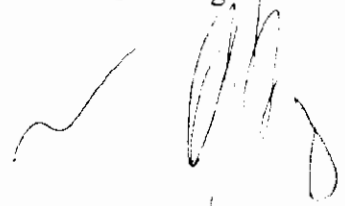
divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XIX. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
 - XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquela relativa à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso XII; e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
 - XXI. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.27 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
 - XXII. divulgar as informações referidas no inciso XV acima, alínea (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
 - XXIII. enviar à ANBIMA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela agência de classificação de risco contratada pela Companhia, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso XII; e
 - XXIV. divulgar, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado, em conjunto, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.26 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;

- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial ou eventos similares em outras jurisdições, da Companhia.
- 8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.26, 6.26.1, 6.26.2 e 6.26.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a III, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a

fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.
 - 9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
 - I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.14.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) das disposições relativas à conversibilidade das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate



Antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, ocorrendo a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9.6 acima.

- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observado os quoruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia, neste ato, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações



- aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta, incluindo o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IX. os Prospectos (a) contêm e, na data de publicação do Anúncio de Início e na Data de Integralização, conterão, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia e das Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos

inerentes às atividades da Companhia e das Controladas, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém e, na data de publicação do Anúncio de Início e na Data de Integralização, não conterão, declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contém e, na data de publicação do Anúncio de Início e na Data de Integralização, não conterão, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

- X. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XIII. está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos questionamentos estão descritos nos Prospectos, e/ou cujo descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XV. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício

de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;

- XVI. inexistir, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XVII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- XVIII. a Companhia tem capital social autorizado descrito nos Prospectos e em eventuais materiais de *marketing* da Oferta; todas as ações em circulação representativas do capital social da Companhia foram devida e validamente autorizadas; todas as ações em circulação representativas do capital social da Companhia foram e, quando da conversão das Debêntures em ações de emissão da Companhia, terão sido, devidamente emitidas, totalmente subscritas e não sujeitas a chamadas adicionais, e estarão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com a sua descrição nos Prospectos e em eventuais materiais de *marketing* da Oferta; e, exceto pelo direito de prioridade assegurado aos acionistas da Companhia no âmbito da oferta prioritária, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelo plano de opção de compra ou subscrição de ações, conforme descrito nos Prospectos, nem os acionistas da Companhia ou quaisquer outras pessoas têm direito de preferência para subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia por ocasião da conversão das Debêntures; nenhuma das ações em circulação representativas do capital social da Companhia foram emitidas em violação a qualquer direito de preferência ou direito similar de qualquer acionista e não há limitações ou restrições com relação aos direitos dos acionistas de manter, votar ou transferir suas respectivas ações de emissão da Companhia, exceto conforme descrito nos Prospectos e em eventuais materiais de *marketing* da Oferta. Com a conversão das Debêntures em Ações, todos os direitos e a propriedade sobre tais Ações serão transferidos para os respectivos subscritores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais (exceto por aqueles que tenham sido causados pelos Debenturistas).



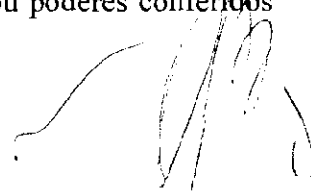
- 10.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos



(inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. LEI DE REGÊNCIA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 27 de março de 2013.

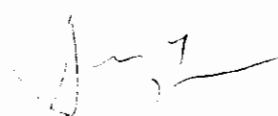
(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A., celebrado em 27 de março de 2013, entre Iochpe-Maxion S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 1/3.

IOCHPE-MAXION S.A.




Nome: **Dan Iochpe**
Cargo: **Presidente**



Nome: **Oscar A.F. Becker**
Cargo: **Diretor Corporativo Financeiro**

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A., celebrado em 27 de março de 2013, entre Iochpe-Maxion S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 2/3.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS




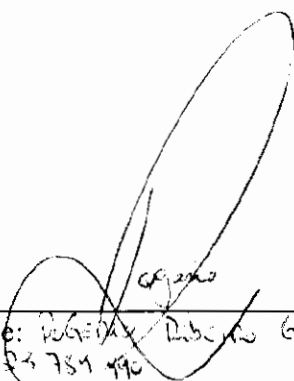
Nome: ROBERTO PATTON TANUAG
Cargo: PRESIDENTE

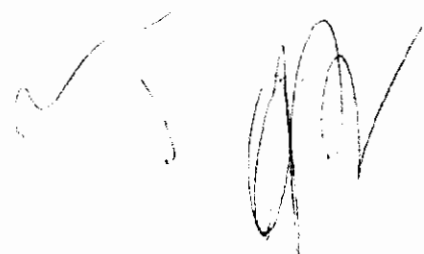



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A., celebrado em 27 de março de 2013, entre Iochpe-Maxion S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: ALBERTO ARBEX FILHO
Id.: 27.488.140 / SP - P
CPF/MF: 113.690.118 / 36.


Nome: Roberto Guilherme Figueira
Id.: 23.784.490
CPF/MF: 265.473.228-00



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
SEXTA EMISSÃO DE IOCHPE-MAXION S.A.**

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

IOCHPE-MAXION S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 61.156.113/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.014.022, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A.", celebrado em [●] de março de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão").)

CONSIDERANDO que:

- (A) as partes celebraram a Escritura de Emissão;
- (B) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), correspondente a juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (C) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
- (D) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

que resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

1.1 A Cláusula 2.1, incisos I e II, da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

(a) a ata da RCA Preliminar foi arquivada na JUCESP em 13 de março de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" em 8 de março de 2013; e

(b) a ata da RCA da Emissão e da Oferta foi arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2013 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em [•] de [•] de 2013;

II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em [•] de [•] de 2013, e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP;"

1.2 As Cláusulas 5.2 e 5.2.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido definida, com a Companhia, a Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.14 abaixo, inciso II) ("Procedimento de Bookbuilding").

5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

1.3 A Cláusula 6.14, inciso II, da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9.8 acima, a Remuneração será devida *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Cláusula 6.9.9 acima. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal na Data de Emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

k = número de ordem de TDI_k, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

S = *[inserir percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding];*

TDI_k = fator da Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento."

2. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 2.1 A Companhia, neste ato, reitera todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita abaixo a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

**"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
SEXTA EMISSÃO DE IOCHPE-MAXION S.A.**

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

IOCHPE-MAXION S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 61.156.113/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.014.022, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"); e (ii) oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 ("Oferta"), serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 7 de março de 2013 ("RCA Preliminar"); e
- II. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em [•] de março de 2013 ("RCA da Emissão e da Oferta").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA Preliminar foi arquivada na JUCESP em 13 de março de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" em 8 de março de 2013; e
 - (b) a ata da RCA da Emissão e da Oferta foi arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2013 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em [•] de [•] de 2013;
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em [•] de [•] de 2013, e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP;
- III. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA;
- IV. *registro para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;
- V. *registro pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Convênio CVM-ANBIMA"); e
- VI. *análise prévia pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" ("Código ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhagem, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo; (ii) a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização; (iii) a prestação de serviços de assistência técnica a outras empresas do mesmo ramo; (iv) a assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social; (v) a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado; (vi) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; (vii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; (viii) a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e (ix) o desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reperfilamento de passivos financeiros da Companhia.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e Banco Fator S.A. ("Banco Fator", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido definida, com a Companhia, a Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.14 abaixo, inciso II) ("Procedimento de Bookbuilding").
- 5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

- 5.3 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do Anúncio de Início; (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") ("Formulário de Referência") (em conjunto, "Prospecto Definitivo"); e (v) o prazo limite de validade da garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
- 5.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e do DDA, em uma mesma data, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo).
- 5.5 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 e do BOVESPAFIX.
6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a sexta emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo).
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 6.9 (e subcláusulas).

6.9.1 As Debêntures, à opção dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, a qualquer tempo, exceto em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia e exceto pela Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo), até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ("Período de Conversão"). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista.

6.9.2 As Debêntures serão convertidas em Ações de acordo com a seguinte fórmula:

Quantidade de Ações = VN/Preço de Conversão por Ação, onde:

"Quantidade de Ações" significa a quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações;

"VN" significa o Valor Nominal de cada uma das Debêntures; e

"Preço de Conversão por Ação" significa:

(i) R\$30,303030, correspondente a 114,21% (cento e quatorze inteiros e vinte e um centésimos por cento) da média dos preços de fechamento por Ação dos 20 (vinte) pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data da RCA Preliminar ("Preço de Conversão por Ação Original"); ou

(ii) caso, a qualquer tempo durante o Período de Conversão, ocorra qualquer emissão de Ações pela Companhia, para subscrição pública ou particular, exceto se tal emissão decorrer do exercício de plano de opção de compra de ações já existente na Data de Emissão ou que venha a ser aprovado posteriormente à Data de Emissão, o Preço de Conversão por Ação passará a ser o menor valor entre (a) o preço de emissão por Ação objeto de tal emissão; ou (b) o Preço de Conversão por Ação Original.

Tendo em vista a fórmula acima, na Data de Emissão, cada Debênture corresponderá a 33 (trinta e três) Ações.

6.9.3 A quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos da Cláusula 6.9.2 acima, (i) será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou redução de capital com cancelamento de Ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão; e (ii) não será ajustada por proventos pagos ou a serem pagos às Ações, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros. Assim, por exemplo, (a) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das Ações; e (b) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

6.9.4 Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão da seguinte forma ("Solicitação de Conversão"):

I. com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio dos procedimentos da CETIP, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão;

II. com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos da BM&FBOVESPA, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão; e

III. com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão.

- 6.9.5 A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, informarão o Escriturador sobre a(s) conversão(ões). O Escriturador (i) fará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e da verificação da quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista; e (ii) informará, na mesma data, a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.
- 6.9.6 Para todos os efeitos legais, a data de conversão das Debêntures será a data de recebimento da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 6.9.5 acima.
- 6.9.7 A Companhia depositará no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 6.22 abaixo) contados da respectiva Data de Conversão, a quantidade de Ações correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Companhia.
- 6.9.8 As frações de Ações decorrentes da conversão, nos termos desta Escritura de Emissão, serão devidas pela Companhia, em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão.
- 6.9.9 A Remuneração relativa às Debêntures que tenham sido objeto de conversão será (i) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme prevista no item (ii) abaixo; e (ii) devida no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos do Escriturador.
- 6.9.10 A conversão de qualquer Debênture em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos nesta Escritura de Emissão.
- 6.9.11 As Ações resultantes da conversão das Debêntures terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão.
- 6.9.12 Os aumentos de capital decorrentes da conversão das Debêntures em Ações, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação.
- 6.9.13 Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da conversão das Debêntures será determinado conforme estabelecido na Cláusula 6.9.2 acima.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2013 ("Data de Emissão").
- 6.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de conversão das Debêntures em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2018 ("Data de Vencimento").
- 6.13 *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas).

6.14 *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9.8 acima, a Remuneração será devida *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Cláusula 6.9.9 acima. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal na Data de Emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

k = número de ordem de TDI_k, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

S = [inserir percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding];

TDI_k = fator da Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- 6.14.1 Observado o disposto na Cláusula 6.14.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 6.14.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação:

- I. prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, a Companhia deverá divulgar um aviso aos Debenturistas, comunicando:
 - (a) a falta de acordo sobre a nova remuneração das Debêntures nos termos previstos acima;
 - (b) a data de realização do resgate antecipado a que se refere o inciso III abaixo, a qual será a primeira data entre (i) o 30º (trigésimo) dia contado da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima; ou (ii) a Data de Vencimento ("Data de Resgate"); e
 - (c) o direito dos Debenturistas de converter parte ou a totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), durante até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate;
 - II. a qualquer tempo até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate, os Debenturistas que o desejarem poderão converter parte ou a totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas);
 - III. na Data de Resgate, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
 - IV. quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 6.15 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.16 *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pelo disposto na Cláusula 6.18 abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures.
- 6.17 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.
- 6.18 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):
- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures em circulação; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures em circulação, a quantidade de Debêntures em circulação objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso V abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o valor do prêmio de resgate

antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso II abaixo; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- II. após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Companhia, findo o qual a Companhia terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- III. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à CETIP e à BM&FBOVESPA a respectiva data do resgate antecipado;
- IV. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- V. caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, sobre o resultado do sorteio, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do resgate antecipado;
- VI. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.21 abaixo; e
- VII. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado será realizado em conformidade os procedimentos operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; (b) que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio dos procedimentos da BM&FBOVESPA; e (c) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos do Escriturador.

- 6.19 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.20 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 6.22 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ("Dia Útil")) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 6.23 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.24 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.25 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

- 6.26 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2 e 6.26.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
 - II. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
 - III. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;
 - IV. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), declarada por meio de decisão judicial transitada em julgado;
 - V. questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Companhia, desta Escritura de Emissão;
 - VI. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
 - VII. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso I), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso IX abaixo; (b) decretação de falência da Companhia, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Companhia, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) eventos similares aos descritos nas alíneas (a) a (e) acima em outras jurisdições;
 - VIII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- IX. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação:
 - (i) o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor Base"), sendo que, nesse caso, será recalculada toda a Remuneração paga até a data do efetivo pagamento, em cada data de pagamento de Remuneração, considerando-se uma taxa de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Taxa Ajustada"), sendo que as diferenças entre os valores recalculados e os valores efetivamente pagos, para cada data de pagamento de Remuneração, serão trazidas a valor presente pela Taxa Ajustada até a data do efetivo pagamento e adicionadas ao Valor Base; ou
 - (ii) o direito de converter as Debêntures em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas); ou
 - (c) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer Controlada, de ações de emissão de qualquer Controlada ou de parcela cindida de qualquer Controlada, observado que a exceção prevista nesta alínea não se aplica à lochpe Holdings, LLC ("lochpe Holdings") e nem à Maxion Wheels ("Maxion Wheels"); ou
 - (d) pela incorporação, por qualquer Controlada, de qualquer outra Controlada, de ações de emissão de qualquer outra Controlada ou de parcela cindida de qualquer outra Controlada, observado que a exceção prevista nesta alínea não se aplica à lochpe Holdings e nem à Maxion Wheels; ou
 - (e) pela incorporação, pela Companhia ou por qualquer Controlada (de modo que a Companhia ou a Controlada seja a incorporadora) de qualquer sociedade, de ações de emissão de qualquer sociedade ou de parcela cindida de qualquer sociedade, seja ou não tal sociedade parte relacionada da Companhia, no âmbito de uma operação de aquisição em que o pagamento seja feito, no todo ou em parte, por meio de emissão ou entrega de ações de emissão da Companhia ou de ações de emissão da respectiva Controlada, desde que, em qualquer caso, seja realizada, imediatamente após a realização da operação, a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; ou
 - (f) pela incorporação, por qualquer sociedade, seja ou não tal sociedade parte relacionada da Companhia, de qualquer Controlada que não seja uma Controlada Relevante; ou

- (g) pela cisão, total ou parcial, de qualquer Controlada, desde que a totalidade da parcela cindida do patrimônio da Controlada cindida seja vertida para a Companhia e/ou para qualquer outra Controlada, observado que a exceção prevista nesta alínea não se aplica à lochpe Holdings e nem à Maxion Wheels; ou
 - (h) pela cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer Controlada em razão de ordem judicial, sentença arbitral, exigência legal ou decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE");
- X. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto se o(s) novo(s) controlador(es) atender(em), cumulativamente, às seguintes condições: (a) possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à classificação de risco (*rating*) atribuída à Companhia, em escala local, caso aplicável, atribuído pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação similar publicada pela Moody's; (b) possuir histórico de adimplência de todas as suas obrigações com os mercados financeiros brasileiro e internacional similar ao da Companhia na Data de Emissão; e (c) manter as ações de emissão da Companhia listadas no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Novo Mercado"), observado que a exceção prevista neste inciso não se aplica à lochpe Holdings e nem à Maxion Wheels;
- XII. pedido de cancelamento ou cancelamento (a) do registro da Companhia como companhia emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM; e/ou (b) da listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, exceto se o cancelamento tenha ocorrido em virtude de reorganização societária envolvendo a Companhia que seja autorizada pelos Debenturistas ou permitida, nos termos do inciso IX acima, alínea (a) ou (b);
- XIII. não manutenção de capital autorizado necessário à conversão da Debêntures em Ações, nos termos previstos na Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas);
- XIV. criação de ações preferenciais de emissão da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- XV. alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer Controlada, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - (b) exclusivamente no caso de qualquer Controlada, se não resultar em alteração do objeto social principal da respectiva Controlada;
- XVI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;

- XVII. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Obrigação Financeira (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso IV), não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- XVIII. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação que não seja Obrigação Financeira, em valor, individual, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- XIX. vencimento antecipado, seja por declaração do respectivo credor ou de forma automática, de qualquer dívida ou obrigação, incluindo qualquer Obrigação Financeira, da Companhia e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora);
- XX. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- XXI. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou qualquer Controlada, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- XXII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto:
- (a) pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios; ou
 - (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer Controlada; ou
 - (c) por venda de ativo(s) para terceiros em virtude de ordem judicial, sentença arbitral ou exigência legal de decisão do CADE; ou
 - (d) pela cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativo(s) em valor, individual ou, durante a vigência das Debêntures, agregado, considerando quaisquer aquisições de ativos a partir da Data de Emissão, igual ou inferior a 5% (cinco por cento) (x) do ativo consolidado da Companhia ou (y) da receita bruta consolidada da Companhia, o que for menor entre os itens (x) e (y), com base (i) nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (b)) então mais recentes à época da cessão, venda, alienação e/ou transferência em questão; ou, alternativamente, (ii) nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2012, o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima, observado que a exceção prevista neste inciso não se aplica à Lochpe Holdings e nem à Maxis Wheels;

- XXIII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, que resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (e));
- XXIV. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- XXV. caso a Companhia e/ou qualquer Controlada Relevante deixe de manter todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aquelas cuja ausência, perda ou não renovação não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XXVI. citação da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante em autuações na esfera administrativa ou medida judiciais iniciadas por órgãos governamentais de natureza fiscal, previdenciária, ambiental ou de defesa da concorrência, em qualquer jurisdição, exceto se, no prazo legal aplicável, tenham sido apresentadas as defesas, recursos e/ou exceções cabíveis, com o objetivo de suspender ou interromper tais autuações ou medida judiciais e, caso aplicável, tenham sido apresentadas garantias consideradas suficientes pelo respectivo juízo, exceto por tais eventos que não tenham um Efeito Adverso Relevante;
- XXVII. realização, pela Companhia ou por qualquer Controlada, de qualquer operação com parte(s) relacionada(s), exceto:
- (a) se previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - (b) se contratada em parâmetros de mercado, no caso de prestação de serviços, e a taxas de juros e condições de mercado, no caso de mútuos; ou
 - (c) se contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou quaisquer de suas subsidiárias; ou
- XXVIII. não observância, pela Companhia, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado pelo Auditor Independente (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (a)) semestralmente, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013: o quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso II) pelo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso III), que deverá ser igual ou inferior a:
- (a) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013;
 - (b) 4,0 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2013;

- (c) 3,3 (três inteiros e três décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2014;
- (d) 3,2 (três inteiros e dois décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2014;
- (e) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos vezes), com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2015 e 31 de dezembro de 2015; e
- (f) 2,0 (dois) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2016 e às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro e a 30 de junho subsequentes.

6.26.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 0 acima, incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XIX ou XXIV, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.26.2 Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.26.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.26.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a, a critério exclusivo de cada um dos Debenturistas:

- I. resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; ou
- II. converter parte ou a totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.26.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução judicial.

6.26.5 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Controlada Relevante" significa (a) a Lochpe Holdings; (b) a Maxion Wheels; e (c) qualquer outra Controlada cujo ativo total ou cuja receita bruta, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas de tal Controlada, represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do ativo consolidado da Companhia ou da receita bruta consolidada da Companhia, o que for menor, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;
- II. "Dívida Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório do endividamento financeiro da Companhia do circulante e do não circulante, venda de recebíveis com coobrigação, garantias em favor de terceiros, *leasing* financeiro, debêntures e notas, passivos oriundos de outros instrumentos financeiros, incluindo contas a pagar de operações de fusão e aquisição e dívidas oriundas de aquisições de novas entidades ainda não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, deduzido da rubrica "caixa e aplicações financeiras";
- III. "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depreciação e amortização, calculado nos termos da Instrução CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012; e
- IV. "Obrigação Financeira" significa valores devidos, em qualquer jurisdição, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, cédulas de crédito bancário, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias, *bonds*, *notes* ou instrumentos similares; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido de operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora) seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia e/ou de qualquer Controlada); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de sociedades não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos ou mínimos, se aplicável.

6.27 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.28 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

lochpe-Maxion S.A.
Rua Luigi Galvani 146, 13º andar
04575-020 São Paulo, SP
At.: Sr. Oscar Antônio Fontoura Becker
Sr. Alberto Arbex Filho
Telefone: (11) 5508-3803
Fac-símile: (11) 5506-7353
Correio Eletrônico: becker@iochpe.com.br
alberto@iochpe.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro
(Jurídico e Estruturação)
Sr. Marco Aurélio Ferreira
(Back Office Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: juridico@pentagonotrustee.com.br
backoffice@pentagonotrustee.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
 - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e, exclusivamente com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas a 30 de junho de cada ano, (b), (i) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Índice Financeiro; (ii) a demonstração da apuração do Índice Financeiro, auditada ou revisada, conforme o caso, pelo Auditor Independente; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Companhia, com poderes legais para tanto, acerca da veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e do cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, incluindo da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;
 - (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações (com base nas informações então disponíveis) a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e das Controladas, considerado de forma agregada e com relação à Companhia e as Controladas como um todo; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP;
 - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso XII abaixo; e
 - (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- III. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- V. sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais leis e regulamentos ambientais supletivos, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita no objeto social da Companhia e das Controladas, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- VI. sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, observar, e fazer com que as Controladas observem, estritamente a legislação e a regulamentação tributárias aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar e fazer com que as Controladas efetuem o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- VII. sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, cumprir o disposto na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");
- VIII. sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, a CETIP e a BM&FBOVESPA, incluindo o envio de documentos e a prestação de informações que lhe forem solicitadas por tais instituições, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;
- IX. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- X. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, os sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA e DDA) e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e BOVESPAFIX);
- XII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- XIII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;

- XIV. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XVI. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- XVII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- XVIII. promover todos os atos legais e regulamentares pertinentes para assegurar a plena eficácia e efetividade do exercício do direito de conversão, pelos Debenturistas, das Debêntures em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas).

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
 - IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
 - XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
 - XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 (cento e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da lochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando, portanto, R\$1.240.000.000,00 (um bilhão e duzentos e quarenta milhões de reais), com prazo de 9 (nove) anos, sendo toda a emissão garantida por penhor da totalidade do capital social da lochpe Holdings, penhor da totalidade do capital social da Maxon Wheels e cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% (cem por cento) de sua receita operacional (observados os termos de tal contrato), não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento; e
 - XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIII acima.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.27 e 6.28 acima; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

- (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
 - (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;
 - (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGPM, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e
 - (f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, incluindo despesas com:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
 - (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;
 - (f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas, conforme definido em assembleia geral de Debenturistas; e
 - (g) pagamento de custas judiciais incorridas para preservação dos direitos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
 - IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso 0 acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
- 8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (c), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e 0; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
 - III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
 - VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de Debêntures em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), a alteração do estatuto social da Companhia que objetive mudar o objeto social da Companhia, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das Ações em que são conversíveis as Debêntures, cumprindo-lhe convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar acerca da matéria, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a alteração proposta, observado o disposto na Cláusula 0 acima, incisos XIV e XV, alínea (a);
- XIII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XIV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;

- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVI. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;
- XVII. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.27 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVI acima;
- XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIX. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquela relativa à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso XII; e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- XXI. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.27 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- XXII. divulgar as informações referidas no inciso XV acima, alínea (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- XXIII. enviar à ANBIMA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela agência de classificação de risco contratada pela Companhia, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso XII; e

- XXIV. divulgar, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado, em conjunto, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 0 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
 - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial ou eventos similares em outras jurisdições, da Companhia.
- 8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 0, 6.26.1, 6.26.2 e 6.26.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a III, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.14.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) das disposições relativas à conversibilidade das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, ocorrendo a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9.6 acima.
- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

- 9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observado os quoruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia, neste ato, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

- VIII. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta, incluindo o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IX. os Prospectos (a) contêm e, na data de publicação do Anúncio de Início e na Data de Integralização, conterão, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia e das Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e das Controladas, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm e, na data de publicação do Anúncio de Início e na Data de Integralização, não conterão, declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contêm e, na data de publicação do Anúncio de Início e na Data de Integralização, não conterão, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- X. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XIII. está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos questionamentos estão descritos nos Prospectos, e/ou cujo descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XV. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XVI. inexistem, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito

ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

- XVII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- XVIII. a Companhia tem capital social autorizado descrito nos Prospectos e em eventuais materiais de *marketing* da Oferta; todas as ações em circulação representativas do capital social da Companhia foram devida e validamente autorizadas; todas as ações em circulação representativas do capital social da Companhia foram e, quando da conversão das Debêntures em ações de emissão da Companhia, terão sido, devidamente emitidas, totalmente subscritas e não sujeitas a chamadas adicionais, e estarão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com a sua descrição nos Prospectos e em eventuais materiais de *marketing* da Oferta; e, exceto pelo direito de prioridade assegurado aos acionistas da Companhia no âmbito da oferta prioritária, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelo plano de opção de compra ou subscrição de ações, conforme descrito nos Prospectos, nem os acionistas da Companhia ou quaisquer outras pessoas têm direito de preferência para subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia por ocasião da conversão das Debêntures; nenhuma das ações em circulação representativas do capital social da Companhia foram emitidas em violação a qualquer direito de preferência ou direito similar de qualquer acionista e não há limitações ou restrições com relação aos direitos dos acionistas de manter, votar ou transferir suas respectivas ações de emissão da Companhia, exceto conforme descrito nos Prospectos e em eventuais materiais de *marketing* da Oferta. Com a conversão das Debêntures em Ações, todos os direitos e a propriedade sobre tais Ações serão transferidos para os respectivos subscritores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais (exceto por aqueles que tenham sido causados pelos Debenturistas).
- 10.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.
11. DESPESAS
- 11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
12. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. LEI DE REGÊNCIA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão."

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 4.5 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Aditamento.
5. LEI DE REGÊNCIA
- 5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
6. FORO
- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de abril de 2013.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A., celebrado em [•] de abril de 2013, entre Iochpe-Maxion S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 1/3.

IOCHPE-MAXION S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A., celebrado em [●] de abril de 2013, entre Iochpe-Maxion S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 2/3.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A., celebrado em [●] de abril de 2013, entre Iochpe-Maxion S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

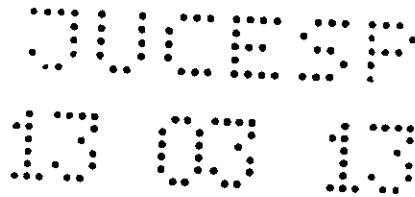
Nome:
Id.:
CPF/MF:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B – ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO – ATAS DE RCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



IOCHPE-MAXION S.A.
CNPJ/MF 61.156.113/0001-75
NIRE 35.300.014.022
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2013.**

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 07 de março de 2013, às 18h30, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 – 13º andar.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 26 Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe; Secretária: Sra. Magda Previero
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta Reunião, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
- 5. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, nos termos da alínea (t) do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia:

DEBÊNTURE

DEBÊNTURE

5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características: **Valor total da Emissão:** R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais); **Quantidade:** 320.000 (trezentos e vinte mil) Debêntures; **Valor nominal:** R\$1.000,00 (um mil reais); **Prazo e Data de Vencimento:** 5 (cinco) anos, contados da data de emissão; **Conversibilidade:** as Debêntures, à opção dos debenturistas, poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Ações**"), a qualquer tempo, exceto em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia, até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas na escritura de emissão das Debêntures ("**Escritura de Emissão**"). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista. O preço de conversão é de R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos), de forma que cada Debênture corresponderá a 33 (trinta e três) Ações, sujeito a ajustes a serem definidos na Escritura de Emissão; **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **Remuneração:** juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e, em qualquer caso, limitado a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI) ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser paga semestralmente; e **Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, da Remuneração, observado o limite previsto acima ("**Procedimento de Bookbuilding**").

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta Reunião, assim como representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim da obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, agente fiduciário, instituição financeira para atuar como escriturador e banco liquidante das Debêntures, assessores legais, auditores independentes e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures; e (iii) atuar junto a qualquer entidade participante da Emissão e da Oferta, incluindo a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

JUCESP

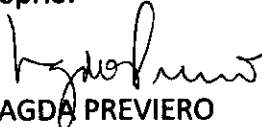
5.3. Ratificar todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria do âmbito da Oferta.

5.4. Consignar que a efetiva emissão das Debêntures, de acordo com o artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os principais instrumentos a ela relacionados, assim como os principais termos e condições da Emissão e da Oferta serão oportunamente deliberados em nova Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida, aprovada e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 7 de março de 2013

Na qualidade de Secretária declaro que presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


MAGDA PREVIERO
Secretária



Real Estate XIV Investimentos Imobiliários e Participações S.A.

(Em organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição
Realizada em 11 de Janeiro de 2013

Aos 11/1/13, às 9h, na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2.055, 6º and., sl. "O", Jd. Paulistano, CEP 01452-001, reuniram-se em Assembleia Geral, para deliberar sobre a constituição da Real Estate XIV Investimentos Imobiliários e Participações S.A., todos os fundadores e subscritores do capital inicial da aludida sociedade, a saber: (a) Pátria Real Estate II - Fundo de Investimento em Participações, CNPJ/MF nº 10.912.885/0001-59, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2.055, 6º and., sl. A, CEP 01452-001, CNPJ/MF nº 12.461.758/0001-17 e NIRE 35.224.570.349, por sua vez devidamente representada por seus Diretores, Srs. Luiz Otávio Reis de Magalhães, bras., adm. de emp., RG nº 6.501.653 SSP/SP, CPF/MF nº 053.187.248-3, e Alexandre Borenstein, bras., cas., economista, RG nº 06.385.690-0 IPR/RJ, CPF/MF nº 023.958.507-05; e (b) Pátria Investimentos Ltda., acima qualificado. Por aclamação, assumiu a presidência o Sr. Luiz Otávio Reis de Magalhães, que convidou a mim, Alexandre Borenstein, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma S.A. de capital fechado, na forma do disposto na Lei 6.404/76, sob a denominação de Real Estate XIV Investimentos Imobiliários e Participações S.A., com um capital inicial de R\$ 1.000.000, representado por 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Sr. Presidente esclareceu que os fundadores haviam procedido à subscrição da totalidade das ações representativas do capital inicial da Cia., conforme Boletim de Subscrição que faz parte desta ata como "Anexo I". O Sr. Presidente esclareceu, ainda, que o acionista Pátria Real Estate II - Fundo de Investimento em Participações, integralizou, neste ato, 999 ações ordinárias nominativas, tendo realizado o depósito de R\$ 999,00 no Banco Itaú S.A., e o acionista Pátria Investimentos Ltda. integralizou, neste ato, 1 ação ordinária nominativa, tendo realizado o depósito de R\$ 1,00 na mesma instituição financeira, ficando, desta forma, integralizada a totalidade do capital social. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos subscritores o Projeto de Estatuto, verificando-se a integral e unânime aprovação do Estatuto Social da Cia., conforme texto que integra esta ata como "Anexo II". Aprovado o texto integral do Estatuto Social, o Sr. Presidente declarou constituída a Cia. e informou que se fazia necessário proceder à eleição dos administradores da Cia., tendo sido eleitos, para um mandato de 1 ano, como membros (i) do Conselho de Adm., o Sr. Olimpio Matarazzo Neto, bras., cas., adm. de emp., RG nº 5.396.438 SSP/SP, CPF/MF nº 010.076.218-26, residente e domiciliado na Capital/SP, com escritório na Av. Brig. Faria Lima, 2.055, 7º and., CEP 01452-001, Jd. Paulistano, para o cargo de Presidente do Conselho de Adm., o Sr. Luiz Otávio Reis de Magalhães, acima qualificado, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Adm., e o Sr. Alexandre Borenstein, também acima qualificado, para o cargo de Conselhoheiro; e (ii) da Diretoria, o Sr. Alexandre Borenstein, acima qualificado, que exercerá o cargo de Diretor-Presidente, o Sr. Marcelo Santos Nogueira, bras., divorc., adm. de emp., RG nº 18.627.285-6 SSP/SP e CPF/MF nº 118.794.628-18, que exercerá o cargo de Diretor Vice-Presidente, e o Sr. Reginaldo Angelo da Silva, bras., solt., contador, RG nº 17.686.137-3 SSP/SP e CPF/MF nº 114.520.088-50, que exercerá o cargo de Diretor Financeiro, todos residentes e domiciliados na Capital/SP, com escritório na Av. Brig. Faria Lima, 2.055, 7º and., CEP 01452-001, Jd. Paulistano. Os Conselhoheiros e os Diretores ora eleitos declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei: (i) não serem impedidos por lei especial; (ii) não estarem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Os acionistas decidiram fixar a remuneração global dos administradores em R\$ 1.000,00/ano. Por fim, foi indicado o jornal "O Dia" para, juntamente com o "DOESP", proceder às publicações da Cia. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 11/1/13. Luiz Otávio Reis de Magalhães - Presidente, Alexandre Borenstein - Secretário, Acionistas: Pátria Real Estate II - Fundo de Investimento em Participações, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Luiz Otávio Reis de Magalhães e Alexandre Borenstein. Pátria Investimentos Ltda. p. Luiz Otávio Reis de Magalhães e Alexandre Borenstein. Conselhoheiros Eleitos: Olimpio Matarazzo Neto, Luiz Otávio Reis de Magalhães, Alexandre Borenstein. Diretores Eleitos: Alexandre Borenstein, Marcelo Santos Nogueira, Reginaldo Angelo da Silva, Adv. Responsável: Luis Henrique da Silveira Franciozi - OAB/SP nº 247.361. JUCESP nº 3530045064-7 em 20/2/13. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

IOCHPE-MAXION S.A.

IOCHPE-MAXION

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75 - NIRE 35.300.014.022 - Cia. Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 07 de março de 2013.

1. **Data, Hora e Local:** No dia 07 de março de 2013, às 18h30, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 26 Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Ivony Brochmann Iochpe; Secretária: Sra. Magda Previero 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfica ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta Reunião, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. 5. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, nos termos da alínea (i) do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia: 5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características: **Valor total da Emissão:** R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais); **Quantidade:** 320.000 (trezentos e vinte mil) Debêntures; **Valor nominal:** R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Prazo e Data de Vencimento:** 5 (cinco) anos, contados da data de emissão; **Convertibilidade:** as Debêntures, à opção dos debenturistas, poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), a qualquer tempo, exceto em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia, até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo debenturista. O preço de conversão é de R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos), de forma que cada Debênture corresponderá a 33 (trinta e três) Ações, sujeito a ajustes a serem definidos na Escritura de Emissão; **Espécie:** quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **Remuneração:** juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), e, em qualquer caso, limitado a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser paga semestralmente; e **Coleta de intenções de investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, da Remuneração, observado o limite previsto acima ("Procedimento de Bookbuilding"). 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta Reunião, assim como representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim da obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, agente fiduciário, instituição financeira para atuar como escriturador e banco liquidante das Debêntures, assessores legais, auditores independentes e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures; e (iii) atuar junto a qualquer entidade participante da Emissão e da Oferta, incluindo a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. 5.3. Ratificar todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria no âmbito da Oferta. 5.4. Consignar que a efetiva emissão das Debêntures, de acordo com o artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os principais instrumentos a ela relacionados, assim como os principais termos e condições da Emissão e da Oferta serão oportunamente deliberados em nova Reunião do Conselho de Administração da Companhia. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida, aprovada e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 7 de março de 2013. Na qualidade de Secretária declaro que apresento cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Magda Previero - Secretária.

www.iochpe-maxion.com.br

MDT - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

CNPJ/MF nº 01.025.974/0001-92 - NIRE 35.300.438.507

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 31 de Dezembro de 2012

1. **Data, hora e local:** realizada no dia 31/12/12, às 10h, na sede social da MDT - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. ("Cia."), localizada na Cidade de Rio Claro/SP, na Av. Brasil, 2.983, Distrito Industrial, CEP 13505-600. 2. **Convocação e presença:** dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Registro de Presença de Acionistas" da Cia. 3. **Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Rizzardi Sorrentino e secretariados pelo Sr. Antonio Bueno. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o exame, a discussão e a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 31/12/12, entre as administrações da Cia. e da Private Equity AB Investimentos e Participações S.A. sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Brig. Faria Lima, 2.055, 6º and., sl. C, CEP 01452-001, CNPJ/MF nº 13.230.030/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.390.521 ("Private Equity AB"); (ii) a ratificação da indicação de empresa de avaliação especializada para a realização de avaliação do acervo líquido da Private Equity AB a ser incorporado à Cia. e elaboração de laudo de avaliação, com data-base de 20/12/12 ("Laudo de Avaliação"); (iii) a apreciação e aprovação do Laudo de Avaliação para o fim específico da incorporação da Private Equity AB pela Cia.; e (iv) a aprovação da incorporação da Private Equity AB ("Incorporação") pela Cia. 5. **Deliberações em assembleia geral extraordinária:** instalada a Assembleia e colocados os documentos à disposição dos acionistas e demais presentes, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Aprovar, sem reservas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, o qual estabeleceu os termos e condições da incorporação do acervo líquido da Private Equity AB pela Cia., que, rubricado por todos os presentes, passa a fazer parte integrante desta ata como seu Anexo I. 5.2. Ratificar a indicação, feita no Protocolo e Justificação, para avaliação do acervo líquido da Private Equity AB, da empresa especializada de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada com CRC/RJ nº RF/2.052-4, CNPJ/MF nº 08.681.365/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na R. da Assembleia, 35, 12º and. ("Avaliadora"), a qual, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou o Laudo de Avaliação elaborado com base no balanço patrimonial da Private Equity AB levantado em 20/12/12 e em estrita observância ao que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor. 5.3. Aprovar o Laudo de Avaliação da Private Equity AB, para efeito de incorporação de seu acervo líquido pela Cia., preparado com base em balanço patrimonial da Private Equity AB levantado em 20/12/12 que, rubricado por todos os presentes, passa a fazer parte integrante desta ata como seu Anexo II. 5.4. Aprovar a Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação, com a consequente versão da totalidade do patrimônio da Private Equity AB à Cia. e a consequente extinção da Private Equity AB. A Cia. sucederá a Private Equity AB em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade. 5.4.1. Consignar que, como no momento da Incorporação o patrimônio líquido da Private Equity AB será composto exclusivamente pelo investimento detido na Cia. e pelo ativo fiscal diferido, que será destinado à Reserva Especial de Ágio na forma do disposto na Instrução CVM nº 319/99, a Incorporação não acarretará aumento do capital social da Cia., conforme estabelecido no Protocolo e Justificação. 5.4.2. As eventuais variações patrimoniais do acervo líquido da Private Equity AB, ora incorporado pela Cia., ocorridas entre 20/12/12 e a presente data serão absorvidas pela Cia., e a Cia. assumirá as responsabilidades ativas e passivas relativas ao patrimônio da Private Equity AB que lhe será transferido em decorrência da Incorporação ora aprovada. 5.4.3. Tendo em vista a aprovação da Incorporação, as 559.867 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cia., atualmente detidas pela Private Equity AB, serão extintas e substituídas, em igual número, por novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cia., com os mesmos direitos e obrigações atribuídos às ações a serem canceladas, não havendo, portanto, alteração do número de ações existentes do capital social da Cia. 5.5. Os acionistas autorizam, neste ato, a administração da Cia. a praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação ora aprovada, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições do Protocolo e Justificação. 5. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio Claro, 31/12/12. Mesa: Daniel Rizzardi Sorrentino - Presidente; Antonio Bueno - Secretário. Acionistas Presentes: A. Bueno & Cia. Ltda., p. Antonio Bueno; Private Equity AB Investimentos e Participações S.A., p. Daniel Rizzardi Sorrentino e Reginaldo Angelo da Silva. Rio Claro, 31/12/12. JUCESP nº 72.338/13-1 em 15/2/13. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Fernandez S.A Indústria de Papel

CNPJ: 43.468.701/0001-62 - NIRE: 35300013689

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Realizadas em 30 de Abril de 2012

Sede e Local: Fernandez S.A. Indústria de Papel, localizada na Rodovia Amparo-Monte Alegre do Sul, s/nº - km 2 - Bairro da Bocaina, Amparo - SP. Data e Hora: 30/04/2012, às 08 horas. Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 03/04/2012, 04/04/2012 e

EDP - Energias do Brasil S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03 - NIRE 35.300.179.731

Edital de Convocação - 34ª Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas a comparecer à 34ª Assembleia Geral Ordinária da EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. ("Companhia"), a ser realizada em sua sede social, na Cidade de São Paulo, Estado

COPERCUSAR ARMAZENS GERAIS S.A.
 CNPJ/ME nº 02.822.024/0001-11 - NIRE 35300157291
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2012
 Data e Hora: 28 de setembro de 2012, às 11:00 (onze horas). Local: sede social, situada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 2º andar, Bela Vista. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Mesa Dirigente: Luiz Roberto Poggetti - Presidente e Paulo Roberto de Souza - Secretário. Publicações: Dispensada a publicação da Edital de Convocação com base no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Dispensada a publicação de Aviso aos Acionistas com base no parágrafo 4º do artigo 133 da Lei 6.404/76. Ordem do Dia: I - apreciar e votar a proposta da Administração da Companhia sobre a redução do capital social da Companhia de R\$ 494.052.077,33, atualizando em 2.512,926 de ações ordinárias, para R\$ 53.258.574,84, com uma redução efetiva de R\$ 441.393.102,95, passando, portanto, o capital social para R\$ 53.258.574,84 em moeda corrente nacional, dividido em 3.512.926 ações ordinárias. A presente redução se faz nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76 por atualmente ser considerado o capital inexistente em relação às atividades desmobilizadas pela Companhia. O pagamento da redução do capital faz-se mediante a transferência de todas as ações ordinárias de emissão da Copercusar Internacional N.V. Paraweg 45 - Curaçao para a Copercusar S/A, com sede na Av. Paulista, nº 287, 2º andar, Sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300904/01. A redução de capital social ora deliberada somente se tornará efetiva e o seu pagamento somente será realizado, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores, contados da data de publicação do edital desta ata, o qual será efetuado anteriormente à efetivação desta ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76. II - alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foi aprovada, por unanimidade de votos, (i) a redução do capital social da Companhia nos termos propostos, bem como (ii) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social que passará a vigorar com o seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ R\$ 53.258.574,84 (cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), representado por 3.512.926 (três milhões, quinhentas e doze mil, novecentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal." Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Presenças os trabalhos a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de setembro de 2012, (ass) por Copercusar S.A., Paulo Roberto de Souza e Genilson Silva Melo; Luis Roberto Poggetti, Presidente; Luis Roberto Poggetti, Secretário; Paulo Roberto de Souza. A presente cópia da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de setembro de 2012. Luis Roberto Poggetti - Presidente. JUCESP nº 72.52013-9 em 15 de fevereiro de 2013 - Gestão Sistema Cecher/Secretaria Geral.

Schulz S.A. - Cia. de Capital Aberto - C&F CVM 1.485-4 - CNPJ nº 84.893.183/0001-26 - NIRE 423.000.848.6 - Joinville/SC - Edital de Convocação - Convocados Srs. Acionistas p/AGO, a realizar-se no dia 02/04/13 às 10h, em sua sede à R. D. Francisco, 8.501, Joinville/SC, p/ deliberação: **Ed. AGO: 1.** Análise, discussão e aprovação do Relatório da Administração, das DF, do Parecer dos Auditores Independentes e dos demais docs. relativos ao exercício social encerrado em 31.12.12; **2.** Apreciação e destinação do resultado do exercício, o pagamento de capital e a distribuição de dividendos/lucros sobre capital próprio; **3.** Fixar a remuneração dos administradores para o exercício de 2013. Por fim, informamos a lista dos docs. exigidos p/que os acionistas sejam admitidos à Assembleia: I - os titulares de ações nominativas deverão apresentar documento hábil de sua identidade; II - os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão apresentar, além do documento de identificação, comprovante expedido pela instituição financeira depositária; III - a representação por procuração deverá obedecer às determinações da Lei e, para facilitar o acesso dos acionistas à Assembleia, recomendamos que o instrumento de mandato seja depositado na sede da Cia. com antecedência mínima de 48 horas de data prevista para a Assembleia. Joinville-SC, 06/03/13. A Administração.

PROMON S.A.
 CNPJ/ME nº 05.315.148/0001-83 - NIRE 35.300.192.184
AVISO AOS ACIONISTAS
 Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas da PROMON S.A., em sua sede social na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, 14º andar, Torre III, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76. São Paulo, 06/03/2013. Luiz Ernesto Gemlgrani - Presidente do Conselho de Administração. 06/07 e 08/03.

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
 PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 12000001/2012

Objeto: Obra de reforma, ampliação e climatização da Agência de Correios de Santa Fé do Sul - DR/SP, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico e demais condições do Edital e seus Anexos. Sessão pública: 02/04/2013 às 14:30 h, local: Praça Dom Pedro II, nº 4-55 - Centro - CEP 17015-905 - Bauru/SP. Retirada do edital e informações: Praça Dom Pedro II, nº 4-55 - Centro - CEP 17015-905 - Bauru/SP. Horário de atendimento: 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h, Telefone: (14) 4009-3558 ou 4009-3660 - Fax (14)4009-3659 ou 4009-3553 e-mail: licitacao-spi@correios.com.br.

Luiz Antonio Sanchez
 Presidente da CPL/DR/SP

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
 PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 13000002- GERAD/DR/SPM

Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva com cobertura total de mão-de-obra, fornecimento e aplicação de partes; peças de reposição, conjuntos, componentes, acessórios, materiais, limpeza, pintura, testes e ajustes em Contêineres Armados Fixos, conforme edital e seus anexos. Download do edital no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>, (ID desta licitação 466288). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 21/03/2013. Abertura das Propostas: 22/03/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 22/03/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 13000002.

Thayse Carvalho Silva de Santana
 Pregoeira da ECT/DR/SPM

IOCHPE-MAXION S.A.
 CNPJ/ME nº 61.156.113/0001-75 NIRE 35.300.014.022 Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de março de 2013.

1. **Data, Hora e Local:** No dia 07 de março de 2013, às 18h00, na filial de Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 26 Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Ivony Brochmann Iochpe; Secretária: Sra. Magda Previero. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a emissão pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição com esportes ressaltos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução de Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização para a outorga, pela Companhia e por suas subsidiárias, de garantias vinculadas à Emissão; (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta Reunião, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. 5. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, nos termos da alínea (i) do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia: 5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características: **Valor total da Emissão:** até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); **Quantidade:** até 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures; **Valor nominal:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no artigo 4º, Inciso II, da Instrução CVM 476; **Prazo e Data de Vencimento:** 9 (nove) anos, contados da data de emissão; **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **Espécie:** com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo em garantia sobre ações de emissão da Iochpe Holdings, LLC ("Garantidora") representativas da totalidade do capital social da Garantidora, em garantia sobre ações de emissão da Maxion Wheels representativas da totalidade do capital social de Maxion Wheels, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia e na cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Garantidora. As garantias reais serão constituídas em instrumentos próprios, podendo a garantia fiduciária ser constituída da Escritura de Emissão; **Remuneração:** juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia útil, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo CETIP S.A. - Mercados Organizados, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integração ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e ser paga semestralmente; e **Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recolhimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a distribuição, com a Companhia, da Remuneração, observado o limite previsto no item ("Procedimento de Bookbuilding"). 5.2. Autorizar à Diretoria da Companhia a (i) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta Reunião, assim como representar a Companhia perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, agente fiduciário, instituição financeira para atuar como escriturador e banco liquidante das Debêntures, assessores legais, auditores independentes e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures; e (iii) atuar junto a qualquer entidade participante da Emissão e da Oferta, incluindo a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. 5.3. Ratificar todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria do âmbito da Oferta. 5.4. Consignar que a efetiva emissão das Debêntures, de acordo com o artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os principais instrumentos e a relação dos mesmos, assim como os principais termos e condições da Emissão e da Oferta serão oportunamente deliberados em nova Reunião do Conselho de Administração da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida, aprovada e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 7 de março de 2013. Na qualidade de Secretária declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Magda Previero - Secretária.

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br

IOCHPE-MAXION S.A.
 CNPJ/ME nº 61.156.113/0001-75 NIRE 35.300.014.022 Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de março de 2013.

1. **Data, Hora e Local:** No dia 07 de março de 2013, às 18h30, na filial de Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 26 Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Ivony Brochmann Iochpe; Secretária: Sra. Magda Previero. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações, da espécie quilografária ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 400"); da Instrução CVM nº 471, de 5 de agosto de 2008, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta Reunião, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. 5. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, nos termos da alínea (i) do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia: 5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características: **Valor total da Emissão:** R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais); **Quantidade:** 320.000 (trezentos e vinte mil) Debêntures; **Valor nominal:** R\$ 1.000,00 (um mil real); **Prazo e Data de Vencimento:** 5 (cinco) anos, contados da data de emissão; **Conversibilidade:** as Debêntures, à opção dos debenturistas, poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), a qualquer tempo, exceto em ato de assembleia geral de acionistas da Companhia, até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo debenturista. O preço de conversão é de R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos), de forma que cada Debentura corresponderá a 33 (trinta e três) Ações, sujeito a ajustes a serem definidos na Escritura de Emissão; **Espécie:** quilografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **Remuneração:** juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), e, em qualquer caso, limitado a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia útil, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo CETIP S.A. - Mercados Organizados, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integração ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e ser paga semestralmente; e **Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recolhimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a distribuição, com a Companhia, da Remuneração, observado o limite previsto no item ("Procedimento de Bookbuilding"). 5.2. Autorizar à Diretoria da Companhia a (i) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta Reunião, assim como representar a Companhia perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, agente fiduciário, instituição financeira para atuar como escriturador e banco liquidante das Debêntures, assessores legais, auditores independentes e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures; e (iii) atuar junto a qualquer entidade participante da Emissão e da Oferta, incluindo a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. 5.3. Ratificar todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria do âmbito da Oferta. 5.4. Consignar que a efetiva emissão das Debêntures, de acordo com o artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os principais instrumentos e a relação dos mesmos, assim como os principais termos e condições da Emissão e da Oferta serão oportunamente deliberados em nova Reunião do Conselho de Administração da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida, aprovada e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 7 de março de 2013. Na qualidade de Secretária declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Magda Previero - Secretária.

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br

IOCHPE-MAXION S.A.
CNPJ/MF 61.156.113/0001-75
NIRE 35.300.014.022
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2013**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 27 de março de 2013, às 11h, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 – 13^ª andar.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 25 Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia.

3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe; Secretária: Sra. Magda Previero.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (4.1) a realização da sexta emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 ("Oferta"); (4.2) a autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (ii) contratar (a) Banco Itaú BBA S.A. e Banco Fator S.A. para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores") e outras instituições financeiras

para intermediar Oferta (em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), escriturador das Debêntures ("Escriturador"), banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), formador de mercado das Debêntures, auditor independente, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.3) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, nos termos da alínea (t) do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia:

5.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reperfilamento de passivos financeiros da Companhia.
- II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- III. *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, da Remuneração (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XVIII abaixo, alínea (b) ("Procedimento de Bookbuilding").

- IV. *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; e (v) o prazo limite de validade da garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
- V. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), em uma mesma data, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo).
- VI. *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (b) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- VII. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a sexta emissão de debêntures da Companhia.
- VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- IX. *Quantidade.* Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures.
- X. *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- XI. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- XII. *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas.
- XIII. *Conversibilidade.* As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, deste item (e alíneas) e da Escritura de Emissão.
- (a) As Debêntures, à opção de seus titulares ("Debenturistas"), poderão ser convertidas em Ações, a qualquer tempo, exceto em

dia de assembleia geral de acionistas da Companhia e exceto pela Data de Vencimento (conforme definido abaixo), até a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão"). A conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista.

- (b) As Debêntures serão convertidas em Ações de acordo com a seguinte fórmula:

Quantidade de Ações = VN/Preço de Conversão por Ação, onde:

"Quantidade de Ações" significa a quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações;

"VN" significa o Valor Nominal de cada uma das Debêntures; e

"Preço de Conversão por Ação" significa:

(i) R\$30,303030, correspondente a 114,21% (cento e quatorze inteiros e vinte e um centésimos por cento) da média dos preços de fechamento por Ação dos 20 (vinte) pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 7 de março de 2013 ("Preço de Conversão por Ação Original");

ou

(ii) caso, a qualquer tempo durante o Período de Conversão, ocorra qualquer emissão de Ações pela Companhia, para subscrição pública ou particular, exceto se tal emissão decorrer do exercício de plano de opção de compra de ações já existente na Data de Emissão ou que venha a ser aprovado posteriormente à Data de Emissão, o Preço de Conversão por Ação passará a ser o menor valor entre (a) o preço de emissão por Ação objeto de tal emissão; ou (b) o Preço de Conversão por Ação Original.

Tendo em vista a fórmula acima, na Data de Emissão, cada Debênture corresponderá a 33 (trinta e três) Ações.

- (c) A quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos acima, (i) será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou redução de capital com cancelamento de Ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão; e (ii) não será ajustada por proventos pagos ou a serem pagos às Ações, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros. Assim, por exemplo, (a) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das Ações; e (b) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido

pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

- (d) A conversão de qualquer Debênture em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos na Escritura de Emissão.
 - (e) As Ações resultantes da conversão das Debêntures terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão.
 - (f) Os aumentos de capital decorrentes da conversão das Debêntures em Ações, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação.
 - (g) Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da conversão das Debêntures será determinado conforme estabelecido na alínea (b) acima.
 - (h) Para os fins do artigo 59, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, na Data de Emissão, o limite do aumento de capital decorrente da conversão da totalidade das Debêntures em Ações corresponderá a 10.560.000 (dez milhões quinhentos e sessenta mil) Ações, estando, portanto, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, que, nesta data, é de 10.660.000 (dez milhões, seiscentos e sessenta mil) Ações.
- XIV. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- XV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2013 ("Data de Emissão").
- XVI. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de conversão das Debêntures em Ações, nos termos acima, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2018 ("Data de Vencimento").

- XVII. *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos acima.
- XVIII. *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:
- (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - (b) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos acima, caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.
- XIX. *Resgate Antecipado em caso de Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial,

será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo do direito de conversão das Debêntures em Ações, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

- XX. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- XXI. *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures.
- XXII. *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.
- XXIII. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio de resgate antecipado que não poderá ser negativo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").
- XXIV. *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

- 5.2 Autorizar a Companhia a (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (ii) contratar (a) os Coordenadores e as demais Instituições Participantes da

Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Centralizador, formador de mercado das Debêntures, auditor independente, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

5.3 Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida, aprovada e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 27 de março de 2013.

Na qualidade de Secretária declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


MAGDA PREVIERO
Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 27 de março de 2013

Comunicado à Imprensa

Ratings 'brA' atribuídos à lochpe-Maxion S.A. e à sua emissão de debêntures; Perspectiva estável

Analistas: Marcus Fernandes, São Paulo (55) 11-3039-9734, marcus_fernandes@standardandpoors.com; Reginaldo Takara, São Paulo (55) 11-3039-9740, reginaldo_takara@standardandpoors.com

Líder do Comitê de Rating: Reginaldo Takara, São Paulo (55) 11-3039-9740, reginaldo_takara@standardandpoors.com

Resumo

- A lochpe-Maxion S.A. vem expandido suas operações nos últimos anos, principalmente por meio de aquisições, o que tem resultado em uma alavancagem relativamente alta. No entanto, a companhia melhorou sua posição de mercado atingindo liderança global no segmento de rodas.
- Atribuímos os ratings 'brA' à lochpe e à sua proposta de emissão de debêntures conversíveis em ações. A perspectiva do rating de emissor é estável.
- Acreditamos que a lochpe apresentará melhora em suas métricas de crédito, principalmente nos seus níveis de alavancagem como resultado das condições mais favoráveis em alguns dos seus principais mercados, ao mesmo tempo em que continua a melhorar sua eficiência operacional como resultado das sinergias de seus novos negócios e de ganhos de escala.

Ações de Rating

Em 27 de março de 2013, a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu em sua Escala Nacional Brasil os ratings 'brA' à **lochpe-Maxion S.A.** ("lochpe") e à sua proposta de emissão de debêntures conversíveis em ações no valor de R\$ 320 milhões, com vencimento final em 2018. A perspectiva do rating de emissor é estável.

Fundamentos

Os ratings refletem o perfil de risco financeiro "agressivo" e o perfil de risco de negócios "regular" da companhia, conforme nosso critério define esses termos. Após as aquisições da Hayes-Lemmerz e do Grupo Galaz em 2011, a lochpe se tornou a maior fabricante mundial de rodas. No entanto, as vantagens competitivas advindas de ganhos de escala, diversificação geográfica e eficiência operacional da lochpe mitigam apenas parcialmente os riscos de se operar na indústria de autopeças, a qual além de apresentar forte competição e ser afetada por constantes negociações com as montadoras e fornecedores, também é de natureza muito cíclica. Adicionalmente, os níveis de alavancagem da lochpe devem continuar elevados nos próximos anos, refletindo o aumento de endividamento usado para financiar as aquisições. No entanto, acreditamos que a lochpe permanecerá comprometida em reduzir sua alavancagem, utilizando sua geração de caixa operacional para amortizar dívidas. Isso será possível porque projetamos que os resultados da companhia se fortalecerão a partir de 2013 à medida que, em particular, o mercado brasileiro retome o ritmo de produção após um período de vendas muito baixas no ano passado, e as sinergias das aquisições se consolidem.

Apesar de as condições adversas de mercado, principalmente na Europa e no Brasil em 2012, terem afetado negativamente os resultados apresentados pela lochpe nesse ano, acreditamos que os fundamentos para 2013 são mais positivos, sobretudo nos mercados brasileiro e norte-americano. Acreditamos que a retomada da produção de caminhões em 2013 no Brasil, após um período de baixa demanda durante a fase de transição da tecnologia de controle de emissões do padrão Euro-3 para Euro-5 em 2012, deve permitir à lochpe elevar sua produção neste ano e atingir rentabilidade adequada. Além disso, as perspectivas de crescimento da produção agrícola, que foi afetada por condições climáticas em 2012, também contribuem para uma recuperação nas

vendas de caminhões neste ano. Projetamos, assim, forte recuperação nos volumes produzidos no Brasil e a consequente recuperação nas margens consolidadas da lochpe. As perspectivas para o mercado norte-americano, que vem se recuperando gradualmente desde o ano passado, também apontam para melhores resultados neste ano. Por outro lado, a produção de veículos no mercado europeu deverá permanecer fraca pela lenta recuperação nas economias da região. Esperamos também que a lochpe continue a melhorar sua eficiência operacional, principalmente com ganhos de sinergias relacionados às novas operações após as aquisições, o que deverá resultar em margens mais fortes.

O perfil de risco financeiro “agressivo” da lochpe reflete a posição de alavancagem relativamente alta da companhia, como reflexo do financiamento das aquisições da Hayes Lemmerz International, Inc. (“Hayes Lemmerz”) e do Grupo Galaz S.A. de C.V. (“Galaz”) em 2011, além das dívidas já existentes nas companhias adquiridas. Em dezembro de 2012, o índice de dívida total sobre EBITDA da lochpe era de 6,5x, também afetado por um declínio em seu EBITDA provocado pelo fraco desempenho em alguns de seus principais mercados. A companhia vem realizando esforços para melhorar o perfil de seu endividamento por meio de novas emissões de debêntures com condições mais favoráveis e custo mais baixo. Além da emissão de debêntures conversíveis proposta no valor de R\$ 320 milhões, a lochpe conta ainda com garantia firme de colocação de debêntures privadas não conversíveis no valor de R\$ 1,24 bilhão. Ambas as emissões lhe permitirão alongar significativamente seu perfil de amortização da dívida. Os recursos dessas emissões serão utilizados para o pagamento do empréstimo-ponte tomado quando das aquisições da Hayes Lemmerz e do Galaz. As debêntures de R\$ 320 milhões possuem amortização total no vencimento, em cinco anos, e poderão ser convertidas em ações a qualquer momento.

De acordo com o nosso caso-base, projetamos que a lochpe será capaz de apresentar significativo crescimento em suas operações ao longo de 2013, sustentado principalmente pelos fundamentos positivos para o setor de autopeças no Brasil e na América do Norte, o que deverá mais do que compensar uma demanda ainda fraca nos mercados europeus. Adicionalmente, o crescimento esperado em alguns dos principais mercados da lochpe deverá levar a uma recuperação das margens nos próximos anos, e a uma geração de caixa mais forte. Nosso caso-base também estima que a margem EBITDA da lochpe vai se manter em um patamar entre 10%-11% nos próximos anos. Apesar de não esperarmos uma significativa redução no volume de dívida pelos próximos anos, acreditamos que a melhora nos resultados da companhia deverá levar a índices financeiros mais fortes, como endividamento total sobre EBITDA em torno de 4,6x ao final de 2013, e abaixo de 4,0x no fim de 2014. A geração de caixa mais forte também deverá resultar em métricas de geração interna de caixa (FFO, na sigla em inglês) sobre dívida total em torno de 15% em 2013 e em 2014.

Liquidez

Consideramos a liquidez da lochpe como “menos que adequada”. Em dezembro de 2012, a companhia apresentava R\$ 813 milhões em dívidas vencendo no curto prazo e, ao mesmo tempo, dispunha de R\$ 506,5 milhões em caixa. Em nossa avaliação da liquidez da companhia consideramos os seguintes fatores e premissas:

- As fontes de liquidez (caixa, geração de caixa e linhas de crédito disponíveis) deverão corresponder a 1,0x dos usos (amortização de dívida, necessidade de capital de giro, investimentos e dividendos).
- Apesar de o volume de dívidas no curto prazo ser relativamente elevado, visto que cerca de 40% dessa dívida corresponde a empréstimos para capital de giro advindos das operações no exterior, acreditamos que estes serão refinanciados.
- Esperamos que os investimentos para os próximos anos se mantenham em patamares reduzidos, uma vez que não há necessidade de expansão da capacidade, e a companhia deve manter seus esforços na redução do endividamento.
- A lochpe deverá atender as cláusulas contratuais restritivas (*covenants*) presentes no contrato de suas debêntures, porém projetamos que a folga para seu cumprimento deve ser limitada em 2013.
- Acreditamos que a lochpe manterá o pagamento de dividendos no percentual mínimo para os próximos anos.

Perspectiva

A perspectiva estável do rating de emissor reflete nossa expectativa de que a lochpe deverá apresentar melhora consistente em suas métricas financeiras nos próximos anos, sustentada pelo aumento na demanda em seus principais mercados, e pela captura de ganhos de eficiência. Poderemos revisar os ratings para baixo caso a companhia apresente aumento em sua posição de endividamento, principalmente se a recuperação dos mercados for mais lenta que o esperado, resultando em métricas de crédito ainda fracas, como dívida total sobre EBITDA superior a 5,5x e FFO sobre dívida inferior a 10%. Dada a alavancagem relativamente alta para o atual nível de rating, não esperamos elevá-lo nos próximos trimestres, mas tal ação poderia ocorrer caso a companhia apresentasse melhora significativa e permanente em suas métricas financeiras, seja por um crescimento de mercado mais forte que o projetado, seja por um fortalecimento significativo e consistente de sua rentabilidade, resultando em índices de dívida total sobre EBITDA inferior a 4,0x e de FFO sobre dívida total superior a 20%.

Crítérios e Artigos Relacionados

- Metodologia: Expansão da matriz de risco financeiro/risco de negócios, 18 de setembro de 2012.
- Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais, 28 de setembro de 2011.
- 2008 Critérios de Ratings Corporativos - Metodologia Analítica, 15 de abril de 2008.

LISTA DE RATINGS

Ratings Atribuídos

lochpe-Maxion S.A.

Rating de Crédito Corporativo

Escala Nacional Brasil

brA/Estável/-

Rating de Emissão

Proposta de emissão de debêntures conversíveis em ações no valor de R\$ 320 milhões, com vencimento final em 2018.

brA

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

- De acordo com a informação sobre as receitas da Standard & Poor's Brasil do Ano Fiscal de 2012, as receitas da entidade avaliada não ultrapassam 5% do total das receitas da S&P Brasil;
- A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em <http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la> (Item # 4.3) o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2013 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HADWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P serem responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto

quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitem a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P se reserva o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar e www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

McGRAW-HILL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D – DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

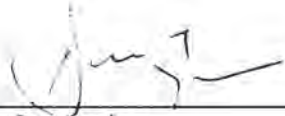
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

IOCHPE-MAXION S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 61.156.113/0001-75, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (a "Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Companhia (a "Oferta" e as "Debêntures", respectivamente) a ser realizada pela Companhia, vem, pela presente, para fins do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar o que segue:


- (a) conforme disposto no *caput* do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Companhia é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar da Oferta contêm e o Prospecto Definitivo da Oferta conterá, nas suas respectivas datas de publicação, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar da Oferta contêm e o Prospecto Definitivo da Oferta conterá, em suas respectivas datas de publicação, informações relevantes e necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Debêntures a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (d) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar da Oferta foram e o Prospecto Definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro 2009.

Cruzeiro, 19 de março de 2013.

IOCHPE-MAXION S.A.



Nome: Dan Ioschpe
Diretor Presidente
RG 3.018.532.915 SSP/RS
CPF/MF: 439.240.690-34



Nome: Oscar Antônio Fontoura Becker
Diretor de Relações com Investidores
RG 7.019.927.446 SSP/RS
CPF/MF: 113.713.660-04

DECLARAÇÃO

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 3º a 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da sexta emissão de IOCHPE-MAXION S.A. ("Companhia") ("Oferta"), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em 1º de março de 2013, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Pronunciamento IBRACON NPA n.º 12, com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia; e
- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;



o Coordenador Líder declara que:

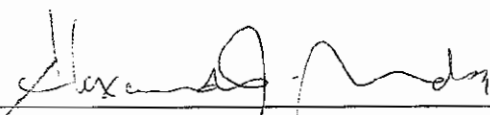
- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das debêntures a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 26 de março de 2013.

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome: João De Biase
Cargo: Diretor



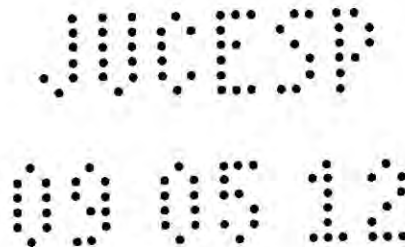
Nome: Alexandre Acude
Cargo: Diretor Executivo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



IOCHPE-MAXION S.A.
CNPJ/MF n. 61.156.113/0001-75
NIRE n. 35.300.014.022
Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2012**

1. **Data, hora e Local:** Em 26 de abril de 2012, às 14 horas, na sede social da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”), no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83.
2. **Convocação:** Conforme edital de 2ª convocação publicado nas edições dos dias 13, 16 e 17 de abril de 2012 do Jornal Valor Econômico e 13, 14 e 17 do Diário Oficial do Estado de São Paulo.
3. **Presença e Instalação:** Presentes acionistas representado mais da metade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Oscar Antonio Fontoura Becker, Diretor da Companhia.
4. **Mesa:** Presidente: Oscar Antonio Fontoura Becker; e Secretária: Magda Previero
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre:
 - 5.1. Aumento do capital social, sem emissão de ações, mediante a capitalização parcial da reserva de investimentos e capital de giro, no montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;
 - 5.2. Reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a adoção, pela Companhia, do Comitê de Auditoria Estatutário, previsto na Instrução CVM n.º 308/99, conforme alterada pela Instrução CVM n.º 509/11, com a alteração do artigo 27 do Estatuto Social, inclusão do artigo 28 e consequentes ajustes de numeração e referência decorrentes de tais modificações; e
 - 5.3. Alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo a aprimorar a redação e linguagem de determinados artigos, com a consequente alteração dos artigos 8º, §2º, artigo 48 (novo artigo 49), §§5º, 7º e artigo 57 (novo artigo 58) do Estatuto Social da Companhia.

JUL 31

09 05 12

6. **Deliberações:** Após discussão e exame das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram:

6.1. Autorizar, por maioria dos presentes, a lavratura da ata a que se refere essa assembleia geral em forma de sumário; bem como a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76;

6.2. Aprovar, por maioria dos presentes, o aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)], sem emissão de novas ações, mediante capitalização parcial da reserva de investimento e capital de giro da Companhia, passando o capital social de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para \$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais)

6.3. Aprovar, por maioria dos presentes, como consequência da deliberação acima, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando o artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** – O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

6.4. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, com a alteração do artigo 27, inclusão do artigo 28 e consequentes ajustes de numeração e referência decorrente de tais modificações, de modo a refletir a adoção, pela Companhia, do Comitê de Auditoria Estatutário, previsto na Instrução CVM n.º 308/99, conforme alterada pela Instrução CVM n.º 509/11, de acordo com a versão consolidada que constitui o Anexo I à ata a que se refere esta assembleia geral, que, rubricada pela mesa, passa a integrar a mesma para todos os fins de direito; e

6.5. Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, de forma a aprimorar a redação e linguagem de determinados artigos, modificando, por consequência, a redação dos artigos 8º, §2º, artigo 48 (novo artigo 49), §§5º, 7º e artigo 57 (novo artigo 58) do Estatuto Social da Companhia, de acordo com a versão consolidada que constitui o Anexo I à ata a que se refere esta assembleia geral, que, rubricada pela mesa, passa a integrar a mesma para todos os fins de direito.

Obs.: Os acionistas representados pelo Sr. Antonio Claudio Zeituni absteram-se de votar

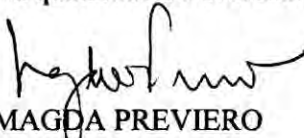
JUCESP
09 05 12

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pela totalidade dos acionistas presentes.

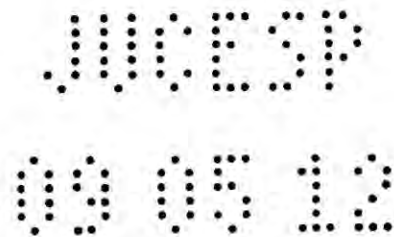
Cruzeiro, 26 de abril de 2012.

Assinaturas: Oscar Antonio Fontoura Becker – Presidente; Magda Previero – Secretária; ISI Participações Ltda; Mauro Litwin Iochpe; Infipar Participações Ltda; IBI Participações e Negócios Ltda; Evelyn Noemi Berg Ioschpe; Fundação Iochpe; Dan Ioschpe; Degus Participações Ltda; Ebipar Participações Ltda; Salomão Ioschpe; Iboty Brochmann Ioschpe; Ivoney Brochmann Ioschpe e Glaucia Stifelman - p.p. Oscar Antonio Fontoura Becker; BNDES Participações S/A - p.p. Igor Pinheiro Moreira; Fundos representados por HSBC CTVM S/A; Itau Unibanco S/A; JP Morgan S/A; Banco Santander S/A e Citibank S/A - p.p. Ricardo Pereira Giacon; Banco Fator S.A - p.p. Antonio Claudio Zeituni e Fator Prisma Master FIA; FIA SML3; Fundo Fator Sinergia IV FIA - p.p. Antonio Claudio Zeituni

Na qualidade de Secretária, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio


MAGDA PREVIERO
Secretária





ANEXO I

Estatuto Social da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 26 de abril de 2012

ESTATUTO SOCIAL DA

IOCHPE-MAXION S/A¹

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - IOCHPE-MAXION S.A. (“Companhia”), é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

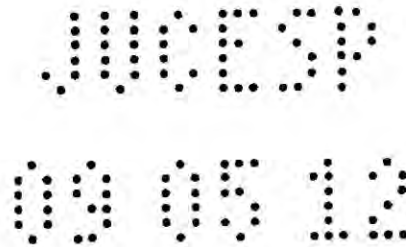
Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento de Listagem do Novo Mercado”).

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhação, plástico, metalúrgica, mecânica em

¹ Base: Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2011.



- todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo;
- b) a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização;
 - c) a prestação de serviços de assistência técnica à outras empresas do mesmo ramo;
 - d) assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social;
 - e) a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado;
 - f) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista;
 - g) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados;
 - h) a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e
 - i) desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros.

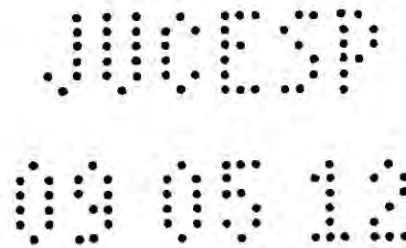
Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º – O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais.



Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.660.000 (dez milhões, seiscentos e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições de emissão das ações, inclusive quantidade, preço e prazo de integralização.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

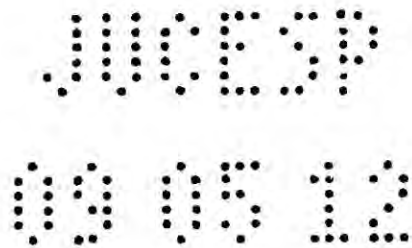
Parágrafo Primeiro - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que a Companhia designar, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.

Art. 8º - Os acionistas na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo Primeiro - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata que deliberar o respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.

Parágrafo Segundo – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas, sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses admitidas pelo Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404/76.



Parágrafo Terceiro – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

Art. 9º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos, a Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

Art. 10 - A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma legalmente admissível.

Art. 11 - As ações, novas provenientes de aumento de capital em emissões públicas, serão emitidas e postas à disposição do acionista dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do registro de emissão pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

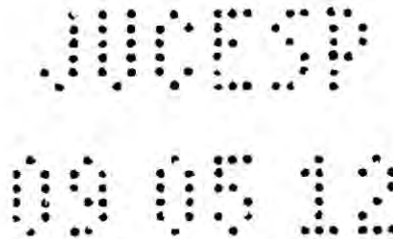
Art. 12 – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ACIONISTAS

Art. 13 – Para os efeitos deste Estatuto Social, quando em letra maiúscula, serão considerados como “Grupo de Acionistas” dois ou mais acionistas da Companhia que sejam partes de acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se também como sendo um mesmo Grupo de Acionistas todas as sociedades, associações, fundações, fundos de investimento ou de previdência, condomínios, universalidades de fato ou de direito, *trust* e demais patrimônios ou entidades que estejam sob controle direto ou indireto, exercido por qualquer meio, (i) de uma mesma



pessoa, acionista ou não da Companhia ou (ii) de grupo de pessoas que ajam em conjunto e representem um único centro de interesses, acionistas ou não da Companhia.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do Parágrafo Primeiro, acima, consideram-se como sendo controlados (i) pelos respectivos quotistas, os fundos exclusivos ou fechados e os fundos com administração não-discricionária; (ii) pelos respectivos administradores, os fundos abertos e os fundos com administração discricionária; e (iii) pelos *beneficiary owners*, os *trusts*.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados, ainda, partes de um mesmo Grupo de Acionistas, um ou mais acionistas representados, de forma contínua, por um mesmo mandatário, procurador, administrador ou representante, a qualquer título (“Representante”), e que atuando nessa qualidade tenha(m) intenção de constituir um acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.

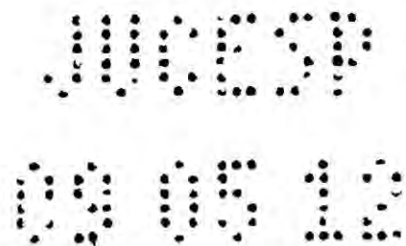
Parágrafo Quarto – No caso de acordos de acionistas, de fato ou de direito, que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados, na forma deste Artigo, como integrantes de um Grupo de Acionistas.

Art. 14 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar à Companhia, que assim se encarregará de comunicar às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, correspondam a aquisição de mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo. A infração ao disposto neste Artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.



Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração, a partir de requerimento do seu Presidente ou conforme disposto em lei.

Parágrafo Segundo - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, e horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do Artigo 54, (ii) deste Estatuto Social, ou a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

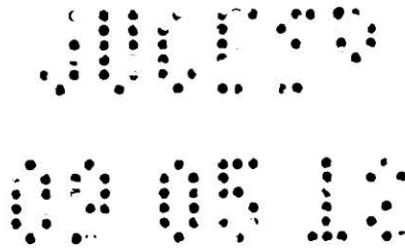
Parágrafo Terceiro - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da Assembleia, perante o agente contratado pela Companhia para prestar tais serviços.

Parágrafo Quarto - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas mediante a exibição de: (i) documento hábil de sua identidade, (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41 da Lei nº 6.404/76 e, conforme o caso, (iii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo Quinto - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

Parágrafo Sexto – Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.

Parágrafo Sétimo - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.



Parágrafo Oitavo - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a cada acionista.

Art. 16 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor de Relações com os Investidores da Companhia.

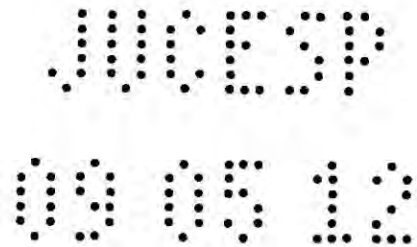
Parágrafo Primeiro - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com os Investidores, e/ou dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes e secretariada por outro membro da administração da Companhia escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral.

Art. 17 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quorum mais elevado; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar (i) a saída do Novo Mercado BM&FBOVESPA, (ii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e (iii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.



CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - PARTE GERAL

Art. 20 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos com o prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

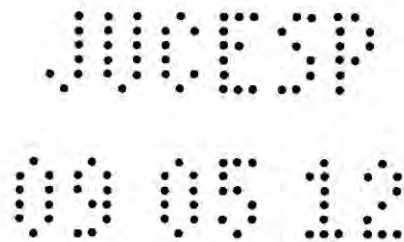
Parágrafo Segundo - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores

Parágrafo Quarto - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e de cada Diretor.

Parágrafo Quinto - Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo quarto acima, a participação nos lucros referida no Artigo 42 abaixo.

Parágrafo Sexto - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.



SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, e expressamente declarado(s) como tal(is) na ata da Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

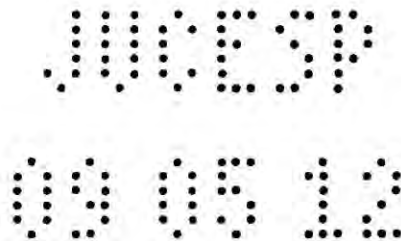
Parágrafo Terceiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quarto – Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos seus membros, competirá ao Conselho de Administração escolher dentre os seus membros, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade, a ser exercido no caso de empate nas deliberações do Colegiado.

Parágrafo Sexto - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, além das suas atribuições e do seu direito de voto habituais.

Art. 22 – Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia deverá votar através de chapas registradas nos termos dos parágrafos 1º e 2º a seguir, vedada a votação individual em candidatos.



Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá sempre formar uma chapa para concorrer à eleição para o Conselho de Administração prevista neste artigo, observado que a administração da Companhia deverá, na data da convocação da Assembleia Geral, enviar à Bolsa de Valores, inserir em *site* da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, os nomes dos candidatos, informação se são candidatos a cargo efetivo ou suplente, a qualificação e o *curriculum* profissional dos candidatos efetivos e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

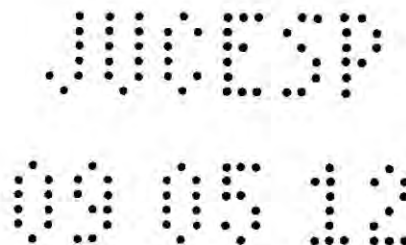
Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

- a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 10 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou Grupo de Acionistas;
- b) a comunicação deverá conter indicação do nome, informação se é candidato a cargo efetivo ou suplente, qualificação e *curriculum* profissional de cada candidato e anexando termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo.
- c) até 8 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, a Companhia publicará aviso, com divulgação em *site* da rede mundial de computadores, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas, e cópia da qualificação e do *curriculum* profissional de cada candidato.

Parágrafo Terceiro – As chapas deverão ser compostas por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, sendo que, em caso de chapas compostas por 13 (treze) membros, um membro titular e um suplente deverão ser apontados como membros provisórios. Tais membros somente poderão tomar posse no caso de não ser requerida eleição nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, hipótese em que 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente assim eleitos ocuparão tal cargo.

Parágrafo Quarto – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Caso venha a ser solicitado o procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, a determinação do número de vagas do Conselho a serem preenchidas, conforme dispõe o *caput* deste Artigo, será precedida pelo procedimento de votação em questão, e na hipótese dos minoritários elegerem seu representante para o Conselho, respeitará o resultado de tal eleição.



Art. 23 – Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração com o processo de voto múltiplo, nos termos da Lei nº 6.404/76, uma vez instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, com base no Livro de Presença, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista, após a realização do procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, aplicável somente se a Companhia possuir Acionista Controlador e se o mesmo for solicitado nos termos da lei.

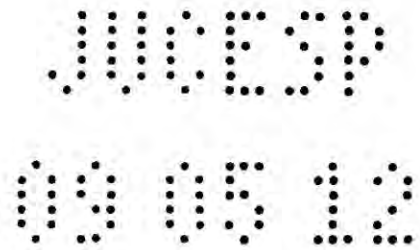
Art. 24 - Sempre que ocorrer eleição para o Conselho de Administração pelo regime de voto múltiplo: (i) a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração, procedendo-se, conseqüentemente, a nova eleição; e (ii) nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o colegiado.

Art. 25 – É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Único – Caso a Companhia tenha Acionista Controlador, no caso de vacância do cargo de Conselheiro titular e seu respectivo suplente, os substitutos serão nomeados pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral que ocorrer posteriormente. Nesse caso, se ocorrer vacância da maioria dos cargos dos Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Caso a Companhia não tenha Acionista Controlador, no caso de vaga de titular e seu respectivo suplente, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular e suplente que deverão cumprir o restante do mandato.

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes ao ano, sendo que, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por dois Conselheiros conjuntamente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual constará o local, data, ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência e/ou de cunho comercial, quando o prazo poderá ser reduzido para 8 (oito) dias. Cópia da documentação pertinente às matérias constantes da referida ordem do dia deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.



Parágrafo Segundo - Serão consideradas regulares as reuniões que comparecerem todos os membros, independente das formalidades pertinentes ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.

Parágrafo Terceiro - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto, (ii) que participarem da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito.

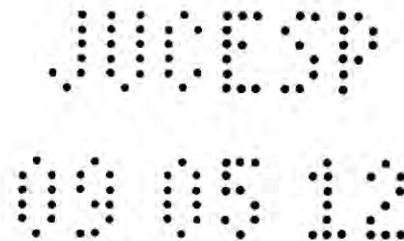
Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do §3º acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Quinto - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

Parágrafo Sexto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração, além das competências atribuídas em Lei ou neste Estatuto:

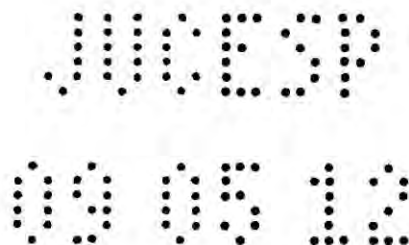
- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da Diretoria Executiva;
- b) aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;
- c) estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade;
- d) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas e alçadas da Diretoria Executiva mencionada neste Estatuto;



- e) distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, bem como a participação de empregados nos resultados;
- f) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- g) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- h) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva;
- i) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos na forma proposta pela Diretoria Executiva, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do Artigo 43 desse Estatuto e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral;
- j) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de quaisquer propostas de iniciativa da Diretoria Executiva;
- k) deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
- n) deliberar, para posterior apreciação da Assembleia Geral, quando for o caso, sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;

JUESP
09 05 12

- o) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;
- p) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;
- q) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites fixados pelo próprio Conselho na reunião que anualmente eleger a Diretoria Executiva;
- r) deliberar sobre a formulação de políticas da Companhia referente Plano de Opções de Compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- s) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho;
- t) deliberar sobre a emissão pública de notas promissórias (commercial papers), bem como de debêntures conversíveis ou não em ações, conforme proposta realizada pela Diretoria Executiva;
- u) aprovar a assinatura de contratos com partes relacionadas;
- v) constituir comitês técnicos ou consultivos nos termos do § 2º deste Artigo e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês;
- w) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida neste Estatuto Social;
- x) deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto;

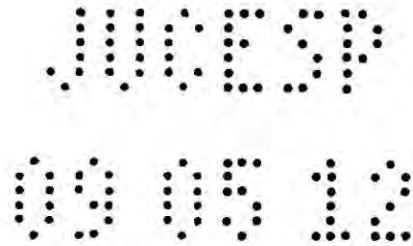


- y) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras estabelecidas pela CVM;
e
- z) aprovar o regimento interno próprio do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e eventuais modificações ao mesmo, sua dotação orçamentária, anual ou por projeto, bem como eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Primeiro - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como às matérias listadas no caput deste Artigo, ainda no tocante as mesmas sociedades.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para o seu assessoramento, comitês que preencham funções consultivas ou técnicas. Os membros dos comitês de que trata este parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês se o Conselho de Administração assim especificar.

Art. 28 - A Companhia possui Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, com funcionamento de acordo com regimento interno próprio que prevê detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.



SEÇÃO III - A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva, órgão da administração executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Executivos, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 30 - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites fixados pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.

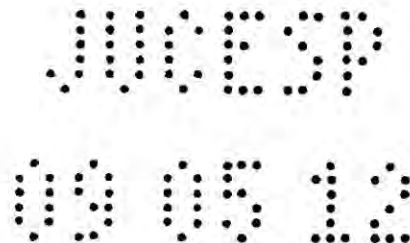
Art. 31 - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:

I - ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) submeter ao Conselho de Administração os Planos Anuais e Plurianuais, bem como as demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação; e
- c) suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no art. 27 deste Estatuto

II - aos Diretores, sem designação específica:

- a) exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente; e
- b) praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto.



Art. 32 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:

- a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou procurador com poderes específicos;
- b) por dois Diretores, sem designação específica, sendo que um deles deverá ser indicado ad hoc pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração; e
- c) por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos.

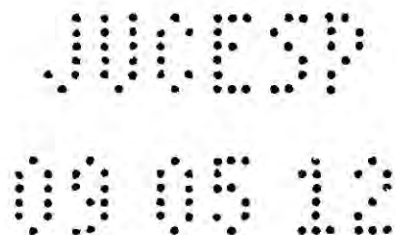
Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor:

- a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- b) quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidas à Companhia;
- c) firmar correspondência e atos de simples rotina;
- d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e
- e) para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor sem designação específica, designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar.

Parágrafo Segundo - O disposto neste Artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores.

Art. 33 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente em conjunto com um diretor sem designação específica, ou por dois diretores sem designação específica, sendo um deles indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de validade limitado.



Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores sem designação específica. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

Parágrafo Primeiro - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria Executiva e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de desempate.

Art. 35 - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor sem designação específica que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

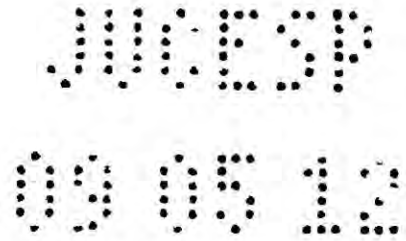
Art. 36 - Os Diretores sem designação específica terão substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal,



estando sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observados os limites legais aplicáveis.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 39 - Em suas ausências, impedimentos temporário ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII

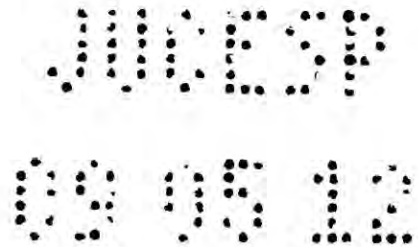
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 40 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e, se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 41 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral.

Art. 42 - Do resultado do exercício após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste Artigo.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com os termos da Lei n.º 6.404/76 terá seguinte destinação: a) 5 % (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 37% (trinta e sete por cento) para a distribuição, como dividendo obrigatório; e, c) o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o parágrafo segundo, infra, ou, retido na forma



prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.

Parágrafo Segundo - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como a capitalização e financiamento de sociedades controladas e coligadas. Será formado com parcela anual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 58% (cinquenta e oito por cento) do lucro líquido e terá como limite máximo o importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.

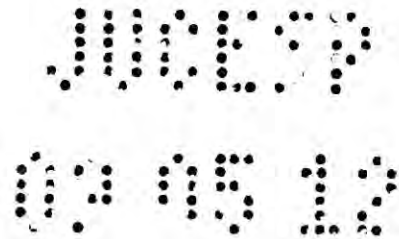
Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.

Art. 43 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório o Conselho poderá autorizar, "ad referendum" da Assembleia Geral, a participação proporcional aos Administradores.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

Art. 44 - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Art. 45 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pelo Conselho de Administração, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.



CAPÍTULO VIII

DA OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 46- A alienação do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Poder de Controle.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, os termos indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

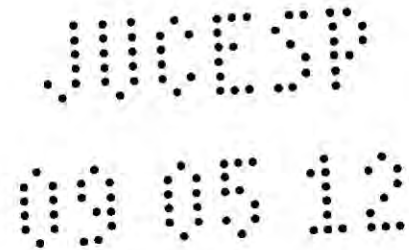
“Acionista Adquirente de Participação Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, observado o disposto no Artigo 61 abaixo.

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a eles vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou



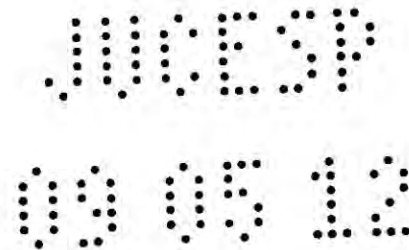
indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo Segundo – Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Poder de Controle à obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações exigida pelo Artigo 49 deste Estatuto Social, o adquirente estará obrigado a formular uma única oferta pública de aquisição de ações, cujo preço ofertado será necessariamente o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo e com o Artigo 49, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, bem como, em atendimento ao disposto no Artigo 56 deste Estatuto Social, o adquirente estará obrigado a compatibilizar os procedimentos para realização das ofertas públicas aplicáveis, nos termos deste Estatuto Social, do Regulamento de Listagem no Novo Mercado e da regulamentação da CVM, bem como a observar que não haja prejuízo para os destinatários da oferta, respeitando para tanto o disposto no parágrafo único do Artigo 57, e, por fim, que seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações, para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 3º deste Artigo.

Art. 47 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Poder de Controle da Companhia; e/ou (ii) em caso de alienação do Poder de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado

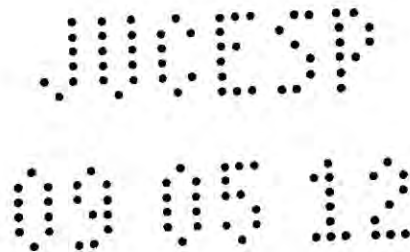


a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 48 – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 46 deste Estatuto Social; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado até o momento do pagamento pela variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), sendo que tal quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) se for o caso, tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Poder de Controle.

Art. 49 - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante, que adquira ou que se torne titular de ações de emissão da Companhia, a qualquer tempo, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (OPA), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo. A Companhia informará a CVM e a BM&FBOVESPA sobre qualquer evento que venha a ser do seu conhecimento e que enseje à realização da OPA referida neste artigo.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.



Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Preço OPA} = \text{Valor da Ação} + \text{Prêmio}$$

onde:

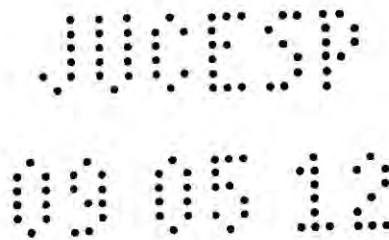
“Preço OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste artigo.

“Valor da Ação” corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; (ii) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante, durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor equivalente a 9 (nove) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido abaixo) deduzido do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia (conforme definido abaixo), sujeito a eventual Ajuste Pró Forma (conforme definido abaixo) dividido pelo número total de ações de sua emissão e (iv) 1,5 vezes o valor médio anual da receita líquida da Companhia nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes, dividido pelo número total de ações de sua emissão.

“Prêmio” corresponde a 50% do Valor da Ação.

“EBITDA Consolidado da Companhia” é o lucro ou prejuízo líquido consolidado da Companhia adicionado das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, resultado não operacional e participação de acionistas minoritários em sociedades controladas, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social completo mais recente da Companhia já auditadas e publicadas.

“EBITDA Consolidado Médio da Companhia” é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 exercícios sociais completos mais recentes.



“Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” é o endividamento consolidado da Companhia, líquido de caixa e aplicações financeiras, relativo ao exercício social completo mais recente.

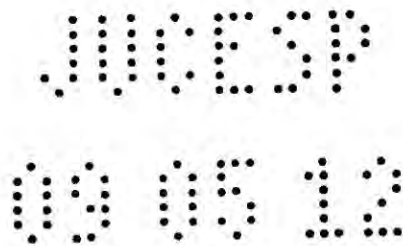
“Ajuste Pró Forma” ocorrerá sempre que a Companhia realize qualquer aquisição, fusão ou incorporação (“transação” para fins deste parágrafo) nos dois exercícios sociais completos mais recentes, sempre que tal transação acarrete aumento superior a 10% do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia em um qualquer destes exercícios, e significará a inclusão no cálculo do EBITDA Consolidado Médio da Companhia, do EBITDA médio anual relativo ao objeto da referida transação, nos dois exercícios sociais completos mais recentes.

Parágrafo Terceiro – A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente de Participação Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sexto - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócios, inclusive usufruto, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que



resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

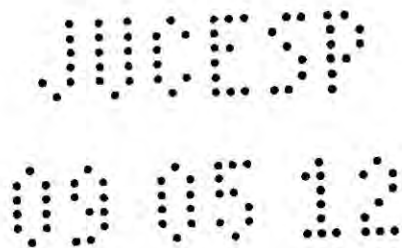
Parágrafo Sétimo - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 46, 47 e 48 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 56 e 57 deste Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência e sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, (i) de sucessão legal, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo Nono - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Décimo - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Décimo Primeiro - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s)



acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

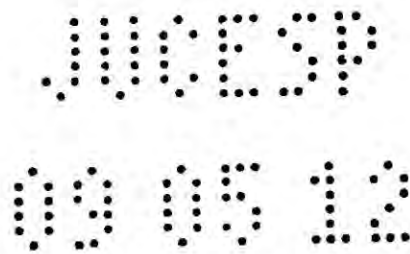
Art. 50 – O Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, seja porque a saída ocorre (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (ii) por reorganização societária na qual a sociedade resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida reorganização. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 55 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 51 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 55 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 52 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 50 (ii) deste Estatuto Social, deverá ser efetivada a oferta pública de aquisição de ações nos moldes previstos no Artigo 50, sempre observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral mencionada no caput deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisições de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

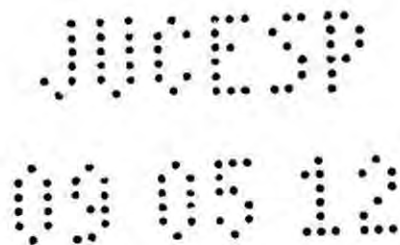


Art. 53 - Caso a Companhia não tenha Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determine que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim.

Art. 54 - Caso a Companhia não tenha Acionista Controlador e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações nos moldes do Artigo 51 deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, e, nesta última hipótese, a Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações nos moldes do Artigo 51, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar tal oferta. Ainda, nas hipóteses previstas neste artigo, caso exista Acionista Controlador, este deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações mencionada neste artigo.



Art. 55 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 50 e 51 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

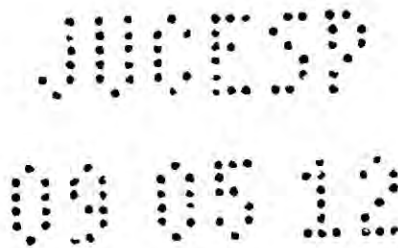
Parágrafo Primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que (i) se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação; ou (ii) se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes de Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Art. 56 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 57 – Os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro ou, nas hipóteses previstas em lei, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto neste Capítulo, as disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Capítulo.



CAPÍTULO IX DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 58 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, Regulamento de Sanções, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo a arbitragem conduzida em conformidade com este último Regulamento.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 59 – A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

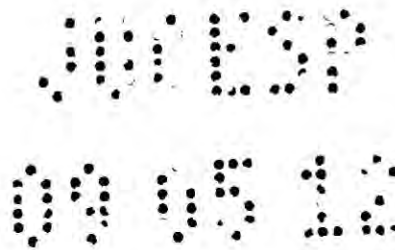
Art. 60 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros

JUN 19
09 09 12

valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Art. 61 - As seguintes pessoas físicas acionistas da Companhia na data da aprovação deste Estatuto Social, de forma direta e/ou indireta, de forma individual ou conjunta, e seus sucessores a qualquer título, são doravante designados “Família Iochpe”: cada um dos sócios da Infipar Participações Ltda., cada um dos sócios da Degus Participações Ltda., cada um dos sócios da IBI Participações e Negócios Ltda. e cada um dos sócios da ISI Participações S.A. Os membros da Família Iochpe e o BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”) na qualidade de integrantes, direta ou indiretamente, do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia na data da aprovação deste Estatuto Social, bem como as partes que a qualquer tempo venham a integrar o referido Acordo de Acionistas são doravante em conjunto designados como “Grupo Original”.

Parágrafo Primeiro- O disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social não se aplica e não se aplicará ao Grupo Original somente nas hipóteses a seguir: (i) substituição de acionista(s) por outro(s) acionista(s) no referido Grupo Original, desde que, neste caso, o(s) acionista(s) que assim ingressar(em) no Grupo Original não seja(m) ou venha(m) a ser, direta ou indiretamente, titular(es) de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que este(s) acionista(s) ingressante(s) estará(ão) obrigado(s) a respeitar o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social; (ii) adesão de outro(s) acionista(s) ao referido Grupo Original, desde que, neste caso, o(s) acionista(s) que assim aderir(em) ao Grupo Original não seja(m) ou venham a ser, direta ou indiretamente, titular(es) de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que este(s) acionista(s) ingressante(s) estará(ão) obrigado(s) a respeitar o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social; (iii) o referido Grupo Original ser titular de 15% (quinze por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia; ou (iv) variações na quantidade de ações detidas pelo Grupo Original, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, o referido Grupo Original ou qualquer de seus integrantes venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente tal Grupo Original ou qualquer de seus integrantes venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ressalvado que o disposto neste item “iv” não se aplica ou se aplicará, ou beneficia ou beneficiará, aos acionistas que ingressarem no Grupo Original nos termos dos itens “i” ou “ii” acima.



Parágrafo Segundo- A partir de 26 de Outubro de 2013 e até 26 de Outubro de 2015, o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social não se aplicará ao BNDESPAR exclusivamente para o caso de o BNDESPAR vir a deter, de forma isolada, ou seja, sem integrar Grupo de Acionistas que não o Grupo Original, mais do que 15% (quinze por cento), mas não mais do que 25% (vinte e cinco por cento), do total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A partir de 26 de Outubro de 2013 o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social não se aplicará a qualquer membro da Família Iochpe em qualquer hipótese, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando à novas aquisições de ações de emissão da Companhia por qualquer membro da Família Iochpe, ressalvado que o disposto neste parágrafo não se aplicará, ou beneficiará os acionistas da Companhia que formarem um Grupo de Acionistas com qualquer membro da Família Iochpe, no qual os acionistas que não os membros da Família Iochpe sejam ou venham a ser, direta ou indiretamente, titulares de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que estes acionistas não membros da Família Iochpe estarão obrigados a respeitar o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – A desvinculação de qualquer parte integrante do Grupo Original ao Acordo de Acionistas referido no *caput* deste Artigo, bem como o seu término, não ensejará a realização da oferta pública prevista no Artigo 49 deste Estatuto Social.

Art. 62 – Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia não tiver Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima.

Art. 63 - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia não tiver Acionista Controlador, os membros da Diretoria serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros da Diretoria a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITO DE PRIORIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITO DE PRIORIDADE

Celebram este "Instrumento Particular de Cessão de Direto de Prioridade" ("Instrumento"):

I. como Acionista cedente:

[[DENOMINAÇÃO], sociedade com sede em [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º [•], neste ato representada nos termos de [seu [estatuto/contrato] social] {ou} [seus atos constitutivos] ("Acionista Cedente"); e]

{ou}

[[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador[a] da cédula de identidade n.º [•], expedida [pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de [•]], inscrit[o/a] no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [•], residente e domiciliad[o/a] na Cidade de [•], Estado de [•], na [•]] ("Acionista Cedente"); e]

II. como Acionista cessionário:

[[DENOMINAÇÃO], sociedade com sede [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º [•], neste ato representada nos termos de [seu [estatuto/contrato] social] {ou} [seus atos constitutivos] ("Acionista Cessionário");]

{ou}

[[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador[a] da cédula de identidade n.º [•], expedida [pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de [•]], inscrit[o/a] no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [•], residente e domiciliad[o/a] na Cidade de [•], Estado de [•], na [•]] ("Acionista Cessionário");]

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Iochpe-Maxion Holdings S.A. ("Companhia") pretende realizar uma (i) emissão de 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 1º de abril de 2013 ("Data de Emissão"), totalizando, portanto, R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"); e (ii) oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da

Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, sob a coordenação de Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e de Banco Fator S.A. ("Banco Fator", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do contrato de distribuição ("Contrato de Distribuição") ("Oferta");

(B) observado o disposto no aviso ao mercado publicado em [27] de março de 2013 e a ser republicado em [5] de abril de 2013, no jornal "Valor Econômico" ("Aviso ao Mercado"), a Oferta será realizada para (i) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 8 de março de 2013 ("Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária"), que sejam, cumulativamente, titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 15 de abril de 2013 ("Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária"), conforme as respectivas posições em custódia em tais datas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora de ações de emissão da Companhia ("Instituição Escrituradora"), que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no Aviso ao Mercado), observado que aqueles que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária ("Acionistas"); e (ii) no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos (conforme definido no Aviso ao Mercado) ("Investidores Institucionais");

(C) os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das instituições

intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Debêntures exclusivamente aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária ("Instituições Consorciadas", e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta");

- (D) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação das Instituições Participantes da Oferta, por meio de (i) uma oferta aos Acionistas, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 ("Oferta Prioritária"); e (ii) uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional");
- (E) no contexto da Oferta Prioritária, o montante de 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento indicado no Aviso ao Mercado;
- (F) os Acionistas poderão ceder, uma única vez, para um único Acionista, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária ("Direito de Prioridade"), desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Acionista cedente e o Acionista cessionário celebrem termo de cessão de direitos de prioridade, conforme este Instrumento; e (ii) exclusivamente em 4 de abril de 2013, até as 16h, uma via deste Instrumento, devidamente firmado, com firma reconhecida, acompanhado, (i) no caso de Acionistas representados por procuradores, de procuração, que deverá ter sido outorgada por meio de instrumento público; e (ii) no caso de Acionistas que não sejam pessoas físicas, de cópia autenticada de todos os documentos que comprovem os respectivos poderes de representação (incluindo estatuto social, contrato social, regulamento e atos de nomeação de representantes), seja entregue ao Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000); observado que não havendo o atendimento aos requisitos previstos neste Considerando, ou se for apontada qualquer incongruência, distorção, incompatibilidade ou incorreção pela BM&FBOVESPA e/ou pela Instituição Escrituradora, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionista cessionário no Termo de Cessão de Direitos de Prioridade (conforme definido no Aviso ao Mercado), a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;

- (G) será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de (i) subscrever Debêntures até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria); (ii) subscrever eventuais sobras de Debêntures que caberiam aos Acionistas que não realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do procedimento previsto no Aviso ao Mercado; e (c) subscrever Debêntures em decorrência da cessão de direitos de prioridade que seja realizada nos termos do Considerando (F) acima, até o limite proporcional de participação do Acionista cedente no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) cujo Direito de Prioridade venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade; sendo que, em qualquer caso, cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrever 0,002537579 Debêntures, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser subscritas em quantidades inteiras ("Limite de Subscrição Proporcional");
- (H) o Acionista Cedente é titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;
- (I) o Acionista Cedente e o Acionista Cessionário são Acionistas; e
- (J) o Acionista Cedente deseja ceder o Direito de Prioridade correspondente às Ações Lastro do Direito de Prioridade (conforme definido abaixo) ao Acionista Cessionário, e este deseja assumir o Direito de Prioridade correspondente às Ações Lastro do Direito de Prioridade;

RESOLVEM celebrar este Instrumento, de acordo com os seguintes termos e condições:

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Instrumento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Aviso ao Mercado.)

1. Observados os termos e condições deste Instrumento, o Acionista Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere ao Acionista Cessionário, e o Acionista Cessionário torna-se titular, do Direito de Prioridade correspondente a [•] ([•]) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Lastro do Direito de Prioridade").
2. Exclusivamente em 4 de abril de 2013, até as 16h, uma via deste Instrumento, devidamente firmado, com firma reconhecida,

acompanhado, (i) no caso de Acionistas representados por procuradores, de procuração, que deverá ter sido outorgada por meio de instrumento público; e (ii) no caso de Acionistas que não sejam pessoas físicas, de cópia autenticada de todos os documentos que comprovem os respectivos poderes de representação (incluindo estatuto social, contrato social, regulamento e atos de nomeação de representantes), seja entregue ao Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000).

3. O Acionista Cedente, neste ato, declara ser titular das Ações Lastro do Direito de Prioridade.
4. O Acionista Cedente e o Acionista Cessionário, neste ato, declaram estar cientes e concordar:
 - I. com os termos e condições da Oferta e da Oferta Prioritária;
 - II. que a verificação do Limite de Subscrição Proporcional do Acionista Cedente será realizada na Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária, conforme as respectivas posições em custódia em tal data na BM&FBOVESPA e na Instituição Escrituradora, desconsiderando-se as frações, observado que, com relação ao Direito de Prioridade cedido nos termos deste Instrumento, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista Cedente, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escrituradora na Segunda Data de Corte, seja inferior ao Direito de Prioridade cedido nos termos deste Instrumento, a cessão objeto deste Instrumento será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional cedido nos termos deste Instrumento automaticamente cancelado;
 - III. que não existe mecanismo capaz de impedir a venda, pelo Acionista Cedente, das Ações Lastro do Direito de Prioridade;
 - IV. que se não forem entregues, conforme aplicável, procuração outorgada por meio de instrumento público e/ou cópia autenticada de todos os documentos que comprovem os respectivos poderes de representação (incluindo estatuto social, contrato social, regulamento e atos de nomeação de representantes) completos, legíveis, em boa ordem jurídica, a cessão objeto deste Instrumento será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado; e

- V. que se for apontada qualquer incongruência, distorção, incompatibilidade ou incorreção pela BM&FBOVESPA e/ou pela Instituição Escriuradora com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista Cedente e/ou pelo Acionista Cessionário neste Instrumento, a cessão objeto deste Instrumento será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado.
5. O Acionista Cedente declara-se ciente e reconhece que a mudança na respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista Cedente, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escriuradora na Segunda Data de Corte, poderá causar um dano ao Acionista Cessionário caso tal mudança gere a desconsideração da cessão objeto deste Instrumento. Nesse sentido, o Acionista Cedente responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao Acionista Cessionário por conta de tal mudança na respectiva posição em custódia.
 6. O Acionista Cedente e o Acionista Cessionário, neste ato, isentam, de forma ampla, irrevogável e irretratável, os Coordenadores, de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência, direta ou indireta, envolvendo o objeto deste Instrumento, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra os Coordenadores em razão dos negócios aqui realizados, especialmente no que se refere à desconsideração da cessão objeto desse Instrumento por conta da mudança na respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista Cedente, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escriuradora na Segunda Data de Corte.
 7. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
 8. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias que surgirem com relação a este Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[Local], 4 de abril de 2013.

Acionista Cedente:

Nome:
Cargo:

Acionista Cessionário:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)